

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 120

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 25 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.023, que concede autorização á Municipality of Pará Improvements, Limited, para funcionar na Republica.

MESSAGEM.

Perdões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12, 19 e 26 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certificado da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial».

PATENT S DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.023 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Concede autorização á «Municipality of Pará Improvements, Limited», para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendo ao que requereu a «Municipality of Pará Improvements, Limited», sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a «Municipality of Pará Improvements, Limited», para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.023, desta data

I

A Municipality of Pará Improvements, Limited é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial, pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excoção fundada nos seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pe a especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorizção concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Rodolpho Miranda.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercio, jura mentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da maisitissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez, attendo ao que trahe para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

MUNICIPALITY OF PARÁ IMPROVEMENTS, LIMITED

Lista de directores

Francis Minchin Voules—84, Bishopsgat Street Within, Londres —E. G., advogado.

Dr. José Pires de Carvalho—9, Rue Gustave Flaubert, Paris — Ex-governador do Pará.

Major Sir William Evans Gordon—4, Chelsea Embankment, Londres S. W., fidalgo.

MUNICIPALITY OF PARÁ IMPROVEMENTS, LIMITED

Lista de accionistas

Samuel H. Penwarden

7, Comely Bank Road, Walthamstow, Essex

Uma ordinaria.

A. J. Swan

18, Ashbourne Grove, Chiswick Lane, Chiswick, Middlesex

Uma ordinaria.

F. H. Goodwin

7, Narford Road, Upper Clapton.

Uma ordinaria.

N. E.

George A. J. Smallman

33, Elvendon Road, Palmer's,

Uma ordinaria.

Green N.

Edward T. Church

2, Kepler Road, Clapham S. W.

Uma ordinaria.

W. J. Yeoman

23, Maseham Road, E. Dulwich,

Uma ordinaria.

S. E.

George E. Sanders

51, Larkfield Road, Richmond,

Uma ordinaria.

Surrey

Salbam todos que a presente virem qua eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, pelo presente certifico que o documento junto, marcado A, contém uma lista de directores da Municipality of Pará Improvements, limited e que o documento aqui junto igualmente, trazendo a marca B, contém uma lista dos accionistas da mencionada companhia.

Em fé e tes-emunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, neste dia 16 de fevereiro de 1910, anno do Senhor.

(Assignado):—N. R. Jauralde, tabellião publico.

Estava o sello do mencionado tabellião.

Uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 16 de fevereiro de 1910.

(Assignado):—F. Alves Vieira, consul geral.

Um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$000, inutilizado.

Chancella do mencionado consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres (sobre duas estampilhas federaes, valendo, conjuntamente, 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.—Pelo director geral (assignado), Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores da Republica.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes, valendo, collectivamente, 900 réis.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de abril de 1910.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—(Assignado):—Manoel de Mattos Fonseca.

Estampilhas federaes, valendo, collectivamente, 1\$200, inutilizadas.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma inglez afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

MUNICIPALITY OF PARÁ IMPROVEMENTS, LIMITED

Memorandum e estatutos contendo alterações feitas por força de resoluções especiaes, confirmadas, respectivamente, em 12 de outubro de 1909 e 19 de janeiro de 1910, e augmento de capital, feito em virtude de resolução de 3 de dezembro de 1909.

Data da incorporação: 16 de fevereiro de 1907.

Documento A — Registrado n. 14.348, 9 de fevereiro de 1910, 92.162/14.

«Memorandum» de Associação da Municipality of Pará Improvements, Limited

1. O nome da companhia é Municipality of Pará Improvements, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é constituida a companhia são:

a) celebrar e levar a effeito, com as modificações (si houver) que possam ser combinadas, o contracto a que allude a clausula 3ª dos estatutos da companhia;

b) explorar, na cidade do Pará ou alhures, no Brazil, o negocio de Companhia de Esgotos, e executar toda a sorte de obras de esgoto e cavar poços e fazer construir, assentar, edificar e manter reservatorios, banhos, obras hydraulicas, cisternas, boeiros, installações de filtros, encanamentos mestres e outros e accessorios, e executar e fazer todos e quaesquer outros trabalhos e cousas necessarias ou convenientes para fins de drenagem, ou para captar, obter, supprir, entregar, medir e distribuir agua, e occupar-se de obras de esgoto e de seu funcionamento;

c) explorar qualquer outro negocio que possa parecer á companhia susceptivel de ser explorado convenientemente, juntamente com qualquer negocio que a companhia estiver autorizada a explorar, ou que possa parecer á companhia de vantagem directa ou indirecta para a mesma, ou que valorize ou torne aproveitavel qualquer dos bens e direitos da companhia;

d) adquirir e explorar todos ou qualquer parte dos negocios ou bens, e assumir quaesquer responsabilidades de uma pessoa, firma, associação ou companhia que possuir bens que convenham a qualquer dos fins desta companhia, ou que explorar negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, e, em retribuição disso, pagar a dinheiro ou emittir acções, titulos ou obrigações desta companhia;

e) entrar em sociedade ou fazer arranjos para partilha de lucros, união de interesses, risco conjunto, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar, se occupar ou estiver em vias de explorar ou de se occupar de qualquer negocio ou transacção que a companhia tiver autorização para explorar ou tratar, ou de qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar, directa ou indirectamente, a esta companhia, e tomar ou adquirir por outra forma e possuir acções ou titulos dessa companhia e subsidial-a ou auxilial-a de qualquer outro modo, e vender, possuir, reemittir, com ou sem garantia, ou negociar de outra forma qualquer com esses titulos, acções ou obrigações;

f) comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de outra forma bens moveis ou immoveis, direitos ou privilegios que a companhia possa achar uteis ou convenientes a qualquer fim do seu negocio; e edificar e coastruir casas e obras de toda a especie;

g) pedir, comprar ou adquirir de outro modo patentes, licenças e outros favores similares, conferindo direito exclusivo ou não, ou direito limitado de fazer uso de qualquer segredo ou outra informação que pareça susceptivel de ser utilizada para qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição possa parecer de vantagem, directa ou indirecta, para esta companhia, e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças com respeito aos mesmos, ou aproveitar de qualquer outro modo os direitos e informações adquiridos na forma supracitada;

h) comprar, subscrever ou adquirir de outro modo qualquer, e possuir acções, titulos ou obrigações de qualquer companhia no Reino Unido ou alhures, e quando distribuir activos ou dividir lucros, distribuir qualquer dessas acções, titulos ou obrigações entre os socios desta companhia, em especie;

i) tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro, e para estes ou outros fins, hypothecar ou gravar as empresas e todos ou quaesquer partes dos bens e direitos da companhia, presentes ou adquiridos de futuro, inclusive o capital a realizar, e crear, emittir, fazer, sacar, aceitar e negociar debentures perpetuos ou rasgataveis, ou debenture-stock, titulos ou outras obrigações, letras de cambio, notas promissorias ou outros effeitos negociaveis;

j) vender, alugar, desenvolver, dispôr ou negociar de outra forma qualquer com a empresa ou com todos ou parte dos bens da companhia, em quaesquer condições, com poderes para accetitar em pagamento acções, titulos ou obrigações ou interesses em qualquer outra companhia;

k) obter o registro, incorporação ou outro reconhecimento da companhia, de accordo com as leis da Republica do Brazil, e em qualquer outro lugar fora do Reino Unido;

l) Pagar dos cofres da companhia todas as despesas que a companhia possa legalmente fazer, com respeito ao disposto no art. 8º da Lei das Companhias de 1900, referentes ou incidentes á formação, registro e reclame ou levantamento de capital para a companhia, e á emissão do seu capital, inclusive corretagem e comissões para obter pedidos, tomada, collocação ou subscripção de acções, debentures ou debentures-stock, e solicitar, á custa da companhia, ao Parlamento, qualquer ampliação dos poderes da companhia;

m) Celebrar qualquer contracto com governos ou autoridades supremas, municipaes, locais ou outras, e obter de qualquer Governo ou autoridade direitos, concessões e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles;

n) Estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelecimento ou manutenção de associações, instituções e aggremações tendo por fim beneficiar qualquer dos empregados ou ex-empregados da companhia ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, e dar pensões e meçadas e fazer pagamentos de seguro, e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para exposições, ou para fins de utilidade publica em geral;

o) Incorporar companhia ou companhias, tenlo por fim adquirir todos ou quaesquer dos bens, direitos e responsabilidades da companhia, ou para qualquer outro fim que possa parecer, directa ou indirectamente, de vantagem para esta companhia;

p) Levantar a effeito todos ou quaesquer dos fins supra, como principaes ou agentes, ou em sociedade ou juntamente com qualquer outra pessoa, firma, associação ou companhia, e em qualquer parte do mundo;

q) Fazer todas e quaesquer outras cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supramencionados;

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 400.000, dividido em 400.000 acções de uma libra esterlina cada uma, com faculdades para,

oportunamente, emittir acções do capital original ou do novo, com qualquer preferencia ou prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição de activos, ou outra qualquer sobre quaesquer outras acções, ordinarias ou preferenciaes, emittidas ou não, e para variar os regulamentos da companhia, no que preciso for para tornar effectiva essa preferencia ou prioridade, e ao subdividir uma acção, determinar o direito de participar dos lucros ou dos saldos activos, ou o direito de votar de qualquer modo, que assistirá a essa acção, comparado com o das acções resultantes de sua subdivisão.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços constam abaixo, desejamos nos constituir em companhia, na conformidade do presente Memorandum de associação, e, respectivamente, nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, exarado em frente dos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descrição dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Saml. H. Penwarden.....	Uma ordinaria
7. Comely Bank Road, Walthamstow—Empregado.	
A. J. Swan.....	Uma ordinaria
18. Ashbourne Grove, Chiswick Lane, Chiswick, Middx — Empregado.	
F. H. Goodwin.....	Uma ordinaria
7. Narford Road, Upper Clapton N. E.—Empregado.	
George A. J. Smallman.....	Uma ordinaria
33. Elvendon Road, Palmer's Green N.—Empregado.	
Edward T. Church.....	Uma ordinaria
2. Kopler Road, Clapham S. W.—Empregado.	
W. J. Yeoman.....	Uma ordinaria
23. Muschamp Road E. Dulwich S. E.—Empregado.	
Geo. E. Sanders.....	Uma ordinaria
51. Larkfield Road, Richmond Surrey—Empregado.	
Datado de 15 de fevereiro de 1907.	
Testemunha das assignaturas supra:	
D. J. Prosser, empregado.	
17. Throgmorton Avenue E. C.	
Por cópia, conforme.—Geo. J. Sargent, ajudante do registrador das Sociedades Anonymas.	
Estava um sello de um shilling do Reino Unido.	
Estavam quatro estampilhas do Reino Unido, valendo, collectivamente, quatro shillings, inutilizadas.	
Estava o crimbo da repartição do registro, com a data de 11 de fevereiro de 1910.	
Via-se a seguinte nota manuscripta: Apresentado a registro por Ashurst Morris Crisp & Comp.	
17—Throgmorton Avenue E. C.	

Documento B

Estatutos da Municipality of Pará Improvements, Limited

Fica justo e contractado o seguinte:

I—PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro capitulo do Companies Act (lei das companhias, 1862) tal qual foi revista em 1906, não se applicarão a esta companhia, porém os regulamentos da companhia serão os seguintes:

2. Na confecção dos presentes estatutos as palavras seguintes terão as significações respectivamente attribuidas a ellas nos mesmos, salvo si no contexto houver algo de contradictorio com taes significações:

(A) As palavras denotando o numero singular incluirão também o plural e vice-versa;

(B) As palavras indicando o genero masculino incluirão também o feminino;

(C) As palavras indicando pessoas comprehenderão também corporações;

(D) «Resolução extraordinaria», quando se tratar de uma reunião dos possuidores de qualquer classe de acções, significará uma resolução votada por uma maioria de nunca menos de tres quartos dos votos dados com respeito á resolução;

(E) «Mez» significará mez solar.

3. A companhia celebrará acto continuo um contracto para a aquisição de uma concessão outorgada pela municipalidade do Pará ao Dr. Joaquim Gonçalves de Lator para a construção, manutenção e exploração de uma rede de esgotos na cidade da Pará (Belém do Pará), Brazil, e a directoria levará-o á effecto,

salvo quaesquer modificações do mesmo que a directoria possa approvar.

Fica entendido, porém, que a directoria não modificará os termos do referido contracto antes da assembleia estatutaria da companhia, a não ser si submeter taes modificações á approvação dessa assembleia.

4. A companhia obriga-se dentro de dous annos, contados da data em que receber autorização do Governo da Republica para funcionar no Brazil, a realizar nesse paiz dous terços do seu capital effectivo, no minimo.

II—CAPITAL

1 — ACÇÕES

5. A directoria não procederá á distribuição do capital acções da companhia e não deverá ser feita distribuição alguma desse capital acções offerecido á subscrição publica sem que dez por cento no minimo do mesmo hajam sido subscriptos e que a quantia a pagar ao subscriver as acções haja sido paga e recebida pela companhia.

O presente artigo não se applicará a qualquer distribuição de acções subsequente á primeira distribuição de acções offerecidas á subscrição publica.

6. A quantia a pagar no acto de subscriver sobre cada acção da companhia offerecida á subscrição publica não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

7. Salvo o disposto nos dous artigos anteriores, as acções do capital original da companhia poderão ser distribuidas, ou alienadas por outra firma, ás pessoas pelo preço e (salvo as prioritadas estabelecidas nos presentes estatutos) nas condições que a directoria, determinar; e poderão fazer accórdos ao serem emittidas quaesquer acções estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções na importancia das chamadas a pagar e na época de pagar taes chamadas.

8. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, sua responsabilidade com respeito á mesma será collectiva e individual.

9. A companhia não será obrigada nem forçada de modo algum a reconhecer, mesmo quando avisada, qualquer trust ou outro direito sobre uma acção a não ser o direito absoluto á mesma do possuidor registrado na occasião, ou os outros direitos decorrentes da transmissão da mesma acção de que se vae tratar ulteriormente nos presentes estatutos.

10. Os dinheiros da companhia não poderão ser empregados na compra de suas proprias acções nem em empréstimos garantidos pelas mesmas.

11. Quando offerecer acções á subscrição publica, a companhia poderá pagar uma comissão á taxa nunca superior a 10 % sobre as acções que offerecer a qualquer pessoa em consequencia de haver subscripto ou se obrigado a subscriver, absoluta ou conditionalmente, acções da companhia ou de angariar ou se obrigado a angariar subscriptores, absolutos ou condicionaes, de acções da companhia.

2—CERTIFICADOS DE ACÇÕES

12. Cada socio terá direito, sem pagar, a um certificado, sellado com o sello commum da companhia, especificando as acções que possuir e a quantia que sobre ellas pagou.

13. O certificado de acções registradas nos nomes de possuidores conjunctos será entregue áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro de socios.

14. Si um certificado se rasgar, for destruido ou perdido, poderá ser renovado contra pagamento de um shilling ou de quantia inferior, conforme a companhia resolver em assembleia geral, sendo-lhe provado que esse certificado se perdeu, foi destruido ou estragado, de modo satisfactorio á directoria; para isso a directoria poderá exigir qualquer indemnização ou garantia e deixar de fazel-o.

3—CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

15. A directoria poderá opportunamente (salvo quaesquer condições sob as quaes possam haver sido emittidas quaesquer acções) fazer as chamadas que entender aos socios, dos dinheiros que deverem sobre suas acções, tanto que dê aviso, com 21 dias de antecedencia no minimo, de cada chamada e que nenhuma dessas chamadas seja superior a um quarto do valor nominal da acção, nem haja de ser paga antes de decorridos dous mezes da época em que foi paga a chamada anterior.

Cada socio será obrigado a pagar as chamadas feitas na forma supra, bem como quaesquer dinheiros devidos á acção, nos termos da distribuição da mesma, ás pessoas e nas épocas e logares marcados pela directoria.

Uma chamada poderá ser revogada ou a época marcada para o pagamento da mesma adiada pela directoria.

Será considerada feita uma chamada quando a resolução da directoria que a autorizar houver sido approvada.

16. Si uma chamada devida sobre qualquer acção ou qualquer dinheiro a pagar com respeito á mesma, de conformidade com as condições da sua distribuição, não for paga no dia ou antes do dia marcado para tal pagamento, o possuidor ou portador dessa acção será obrigado a pagar juros sobre essa chamada ou dinheiro, desde esse dia até aquelle em que se effectuar o pagamento, á taxa de 10 % ao anno ou taxa inferior que a directoria determinar.

17. A directoria poderá, si entender, receber de um socio que quizer adiantar todo ou parte do dinheiro a pagar sobre quaesquer das acções que possuir além das quantias que dever nessa occasião.

Esse adiantamento fará cessar, na parte correspondente á sua importância, a responsabilidade existente sobre as acções com respeito ás quaes foi elle feito.

Sobre a importância adiantada na forma supra, ou sobre aquella que exceder do valor das chamadas feitas até então sobre as acções em virtude das quaes houver sido feito esse adiantamento, a directoria poderá pagar juros á taxa (si houver) que o socio que fez o adiantamento e a directoria combinarem.

4—TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. A transferencia de acções da companhia que não forem representadas por um warrant ao portador far-se-ha por escrito na forma usual e será assignada pelo transferente e pelo transfereido. Não serão transferidas acções de classes diferentes no mesmo instrumento de transferencia, salvo autorização da directoria. Será paga á companhia pelo registro de qualquer transferencia a importância que a directoria achar conveniente, nunca superior, porém, a dous shillings e seis dinheiros.

19. A directoria poderá, sem especificar o motivo, recusar-se a registrar uma transferencia de acções não integralizadas em favor de qualquer pessoa que não approvar, ou feita por um socio que estiver em debito, conjuncta ou individualmente, com a companhia, ou qualquer transferencia de acções, integralizadas ou não, feita a um menor ou a incapaz.

20. O instrumento de transferencia será depositado na companhia, acompanhado de um certificado das acções nelle contidas, bem como das provas que a directoria exigir do titulo do transferente, e isso feito e pago o emolumento respectivo, o transferido (salvo o direito da directoria de se recusar a fazer o registro da transferencia como ficou dito acima) será registrado como socio com respeito a essa acção e o instrumento de transferencia será guardado pela companhia. A directoria poderá dispensar a apresentação do qualquer certificado uma vez que lhe seja provada sua perda ou destruição.

21. Os testamenteiros ou curadores de um socio fallecido que não for possuidor conjuncto e, no caso de fallecer um possuidor conjuncto, seu sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo algum direito ás acções registradas no nome do socio fallecido; porém nada do que no presente se contém se entenderá como dispensa do espolio de um possuidor conjuncto fallecido de qualquer responsabilidade sobre as acções que possuir juntamente com outra pessoa.

22. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um socio, ou por outro motivo que não por transferencia, poderá, de accordo com as disposições contidas anteriormente nos presentes estatutos, ser registrada como socio, mostrando o certificado da acção e produzindo as provas do seu titulo que a directoria exigir, ou poderá, de accordo com as alludidas disposições, transferir essa acção em vez de registrar-se pessoalmente. Será pago á companhia por esse registro o emolumento, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que a directoria determinar.

5—DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

23. A companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções não integralizadas, e sobre os juros e dividendos declarados ou devidos ás mesmas, em virtude dos dinheiros devidos (inclusive as chamadas feitas, mesmo quando a época marcada para o pagamento das mesmas não houver ainda chegado) e das responsabilidades assumidas para com a companhia pelo possuidor registrado ou por qualquer dos possuidores registrados de qualquer acção, individual ou conjunctamente com outra pessoa, e poderá executar esse gravame vendendo ou declarando cahidas em commisso todas ou quaesquer das acções sobre que recahir dito gravame.

Fica entendido, porém, que esse commisso só será declarado no caso de dívida ou responsabilidade cuja importância haja sido determinada e que o commisso só attingirá tantas acções quantas os balanceadores juramentados da companhia certificarem corresponderem á importância desse debito ou responsabilidade, pela cotação que as mesmas tiverem no mercado, nessa occasião.

6 — COMMISSO E RESGATE DE ACÇÕES

24. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou dinheiros devidos por força das condições de distribuição de uma acção na época marcada para esse pagamento, a directoria poderá,

em qualquer tempo, enquanto esse dinheiro não for pago, mandar-lhe um aviso convidando-o a fazer esse pagamento e mais o pagamento dos juros que possam ter sido accumulados, e tambem as despesas que a companhia tiver feito em virtude desta falta de pagamento.

25. O aviso indicará a época, nunca antes de sete dias da expedição do mesmo, na qual ou antes da qual essa chamada ou outros dinheiros, juros e despesas accrescidos em consequencia da falta do pagamento deverão ser pagos, bem como o lugar no qual deverá ser feito esse pagamento (sendo o lugar marcado o escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer em que são ordinariamente pagos as chamadas da companhia) e declarará que, caso não seja effectuado o pagamento no dia ou antes do dia marcado, a acção em virtude de que esse pagamento for devido será susceptivel de cahir em commisso.

26. Si o disposto no aviso a que se allude supra não for cumprido, a acção em virtude da qual for dado o mesmo aviso poderá, em qualquer tempo subsequente, antes de haver sido feito o pagamento dos dinheiros devidos sobre ella juntamente com os juros e outras despesas, cahir em commisso em virtude de resolução da directoria para esse fim.

27. A acção cahida em commisso será considerada propriedade da companhia e poderá ser guardada, distribuída de novo, vendida ou alienada de outra forma qualquer do modo que a directoria entender, e no caso de nova distribuição, creditada ou não dos dinheiros que sobre ella pagou o primeiro dono; porém a directoria poderá, em qualquer época antes da acção cahida em commisso haver sido distribuída de novo, vendida ou alienada de outra forma qualquer, annullar o commisso da mesma mediante as condições que entender.

28. O socio cujas acções houverem cahido em commisso será responsavel, a despeito desse commisso, pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas devidos sobre essas acções ao tempo do commisso, bem como pelos juros sobre essas quantias, contados da época do commisso até o pagamento respectivo á taxa de 10 % ao anno ou á taxa inferior que a directoria estabelecer.

29. A directoria poderá aceitar a cessão de qualquer acção como penhor por dívida sobre o estar o possuidor devidamente registrado com referencia á mesma ou qualquer cessão gratuita de uma acção integralizada.

Qualquer acção cedida por essa forma poderá ser alienada do mesmo modo que uma acção cahida em commisso.

30. No caso de nova distribuição ou de venda de uma acção cahida em commisso ou cedida, ou de venda de uma acção no exercicio do direito de retenção da companhia, uma certidão escripta e sellada com sello commun da mesma, declarando que a acção foi devidamente declarada cahida em commisso, resgatada ou vendida, na forma dos regulamentos da companhia, será prova sufficiente dos factos nella exarados para contestar a quaesquer pessoas o direito de reclamarem a acção. Será passado titulo de propriedade á pessoa que a comprar ou a quem for a mesma distribuída, e essa pessoa será registrada pela mesma e ficará então sendo considerada possuidora da acção, desobrigada de chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas devidos antes dessa compra ou distribuição, e não terá obrigação de fiscalizar o emprego do dinheiro ou do producto da compra, nem será o seu titulo á mesma affectado por qualquer irregularidade no commisso, cessão ou venda.

7—CAUTELAS DE ACÇÕES AO PORTADOR

31. A directoria poderá emittir, sob o sello commun da companhia, cautelas de acções ao portador por quaesquer acções integralizadas e todas as acções enquanto forem representadas por cautelas serão transferíveis pela entrega da cautela a ellas referentes.

32. Qualquer pessoa que requerer que se lhe expeça uma cautela de acções pagará na occasião de fazer esse pedido, si a directoria o exigir, o imposto de sello (si houver) pagavel pela mesma, ou então, si a companhia houver previamente entrado em arranjos sobre esse imposto de sello, a quantia (si houver) que a directoria determinar relativa á importância que a companhia dever por esse arranjo e mais os emolumentos que a directoria opportunamente determinar.

33. Salvo o disposto nos presentes estatutos e no Companies' Act de 1867, o portador de uma cautela de acções será considerado socio da companhia para todos os effectos, mas elle não terá o direito de comparecer ou votar em qualquer assembléa geral, nem de tomar parte na convocação de uma assembléa, sem que tenha depositado com dous dias livres de antecedencia, no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro ponto que os directores estabelecerem, a cautela referente ás acções com que elle pretende votar ou agir.

Não serão computadas na qualificação de director as acções representadas por cautelas.

34. A companhia entregará ao socio que depositar uma cautela de acções na forma acima mencionada um certificado declarando o seu nome e endereço e o numero de acções representadas pela mesma cautela e o certificado lhe dará o direito de compare-

cer e votar em assembleia geral com as acções nelle especificadas, do mesmo modo, em todos os respeitos, como si elle fosse um socio registrado.

Contra entrega do certificado a companhia restituir-lhe-ha a cautela de acções pela qual houver sido passado esse certificado.

35. Ninguém terá direito, como portador de cautela de acções, de exercer quaesquer dos direitos de um socio (salvo na forma já estabelecida supra de modo expresso com relação a assembleias geraes) sem apresentar essa cautela de acções e declarar o seu nome, endereço e occupação.

36. A companhia não será obrigada por qualquer outro direito resultante de uma acção representada por cautela de acções, nem será de modo algum forçada a reconhecer tal direito, mesmo quando delle tiver aviso, a não ser um direito absoluto a ella por parte do portador do mesmo warrant (cautela) na occasião.

37. A directoria poderá providenciar, por meio de coupons ou de outro modo, com respeito ao pagamento de dividendos futuros sobre uma acção comprehendida em uma cautela de acções, e a entrega de um coupon será boa quitação á companhia do dividendo por elle representado.

38. Si uma cautela de acções ficar estragada, destruída ou se perder, poderá ser renovada mediante o pagamento de um shilling ou de quantia menor que a directoria determinar, ao ser produzida a prova que a directoria julgar satisfatória, de haver ella ficado estragada, destruída ou perdida e provado o direito da pessoa que reclama a acção por ella representada, pagando mais a indemnização, com ou sem caução, que a directoria exigir.

39. Si o portador de uma cautela de acções entregal-a para ser cancellada juntamente com todos os coupons de dividendos a vencer emitidos com referencia á mesma, e ao mesmo tempo depositar na companhia um requerimento escripto assignado por elle nos termos e com as formalidades de authenticidade exigidas pela directoria, pedindo para ser registrado como socio pela acção especificada na referida cautela de acções, declarando nesse requerimento o seu nome, endereço e occupação, terá elle direito de fazer inscrever o seu nome como socio no registro de socios da companhia pela acção especificada na cautela de acções entregue na forma supra.

8. — CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS E RECONVERSÃO EM ACÇÕES

40. A directoria, com a sancção da companhia outorgada previamente em assembleia geral, poderá converter em titulos quaesquer acções integralizadas, e poderá também, com a mesma sancção, reconverter esses titulos em acções integralizadas de qualquer tipo.

Quando houverem sido convertidas quaesquer acções em titulos, os diferentes possuidores desses titulos poderão dahi em diante transferir os seus respectivos interesses nos mesmos, ou qualquer parte desses interesses da mesma forma e sujeitos aos mesmos regulamentos que quaesquer acções do capital da companhia podem ser transferidas ou tanto quanto o permittirem as circumstancias; a directoria, entretanto, poderá, opportunamente, si julgar conveniente, estipular a importancia minima dos titulos transferíveis e estabelecer que não poderão ser transferidas fracções de £ 1, podendo, não obstante, dispensar a observancia dessas regras em qualquer caso particular, quando assim entender.

42. Os titulos conferirão aos seus respectivos possuidores os mesmos direitos que seriam conferidos por acções integralizadas na mesma importancia da classe convertida no capital da companhia, mas de maneira que, salvo o direito de participar nos lucros da companhia, nenhum desses direitos será conferido por uma qualquer importancia em titulos que, si estivesse representada por acções da classe convertida, não teria conferido tal direito.

9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

43. A companhia em assembleia geral poderá consolidar as suas acções ou quaesquer dellas em acções de maior valor.

44. A companhia por meio de resolução especial poderá subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor e poderá por uma dessas resoluções, determinar que entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções terão qualquer preferencia ou vantagem especial com referencia a dividendo, capital, voto ou outra vantagem qualquer sobre a outra acção ou ás outras acções, ou quando comparadas com ella ou com ellas.

10 — AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

45. A directoria, com a sancção de uma assembleia geral da companhia, poderá opportunamente augmentar o capital da companhia emitindo novas acções.

46. Essas novas acções, salvo os direitos especiaes dos possuidores de qualquer classe de acções, terão o valor e serão emitidas pelo preço, nos termos e condições, com a preferencia ou prioridade quanto á dividendo ou distribuição do acervo, ou no que respeita a votos ou outro ponto qualquer, sobre as outras acções de qualquer classe já então emitidas ou não, ou serão emitidas com

clausulas differindo-as a quaesquer outras acções no que diz respeito a dividendos ou á distribuição do activo, que a companhia em assembleia geral determinar; e na falta dessas clausulas, o disposto nos presentes estatutos será applicavel ao novo capital do mesmo modo em todos os sentidos que ao capital primitivo da companhia, emitido como acções ordinarias.

47. A companhia, em virtude de resolução especial, poderá reduzir o seu capital devolvendo-o, cancellando aquelle que for perdido ou não se achar representado por activos reaes, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando acções que não estiverem tomadas ou que quaesquer pessoas não tiverem se obrigado a tomar, ou de outro modo que achar conveniente, e poderá ser devolvido capital sob a condição de poder ser chamado de novo, ou sob outra condição qualquer.

III — ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

I — CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉAS GERAES

48. A assembleia constituinte realizar-se-ha em época nunca inferior a um mez, nem posterior a tres mezes da data em a qual a companhia for autorizada a funcioanar e no lugar em que a directoria determinar.

49. Realizar-se-hão assembleias geraes uma vez em cada anno subsequente áquelle em que a companhia for incorporada na época e no lugar que a companhia prescrever em assembleia geral, e si á época e o lugar não forem determinados por essa forma, conforme a directoria determinar.

50. As assembleias geraes de que trata o artigo procelente serão denominadas assembleias geraes ordinarias; todas as outras assembleias geraes serão denominadas assembleias geraes extraordinarias.

51. A directoria poderá, quando entender, convocar uma assembleia geral extraordinaria, e, quando requerido por possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual tiverem sido pagas todas as chamadas ou outras quantias então devidas, deverá proceder incontinenti á convocação de uma assembleia geral extraordinaria e vigorarão as seguintes disposições do «Companies' Act, 1900»:

1º. o requerimento deverá declarar o objecto da assembleia e deverá ser assignado pelos requerentes e entregue no escriptorio da companhia e poderá consistir em varios documentos da mesma forma, assignados respectivamente por um ou mais requerentes;

2º. si os directores não fizerem com que a assembleia se realize dentro de 21 dias da data em que o requerimento houver sido entregue na forma acima, os requerentes, ou a maioria delles em valor, poderão convocar elles mesmos a assembleia, mas qualquer assembleia convocada por essa forma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data dessa entrega;

3º. si em qualquer dessas assembleias for votada uma resolução que careça de confirmação em outra assembleia, os directores convocarão immediatamente outra assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e confirmal-a como resolução especial, si julgarem conveniente; si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias contados da data da primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão, elles mesmos, convocar a assembleia;

4º. qualquer assembleia convocada nos termos deste artigo pelos requerentes será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pelos directores.

52. Será dado aos socios do modo ulteriormente mencionado nos presentes estatutos, ou do modo que a companhia opportunamente determinar em assembleia geral, um aviso de sete dias de qualquer assembleia geral (não contando quer o dia em que for feito o aviso, quer o dia da assembleia), especificando o dia, a hora e o lugar da assembleia, mas o não recebimento desse aviso por qualquer socio não invalidará as resoluções de qualquer assembleia geral.

53. O aviso convocando uma assembleia geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer negocio do que nella se pretende tratar além da declaração de dividendos, eleição de directores e balanceadores juramentados, votação das suas respectivas remunerações e exame das contas apresentadas pela directoria e dos relatorios dos balanceadores juramentados. O aviso convocando uma assembleia geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do assumpto do que nella se pretende tratar.

2. — FORMALIDADES A OBSERVAR EM ASSEMBLÉA GERAL

54. Cinco socios presentes pessoalmente constituirão quorum em assembleia geral.

55. Si dentro de meia hora da hora marcada para a assembleia não houver quorum, a assembleia, si convocada a requerimento dos socios ou por estes, será dissolvida. Em outro qualquer caso ficará adiada para o dia da semana proxima e para o lugar marcados pelo presidente.

56. Em qualquer assembleia adiada, os socios presentes e com direito a voto, seja qual for o seu numero, terão poderes para de-

liberar sobre qualquer assumpto, que poderia haver sido devidamente resolvido em a assembleia, que ficou adiada.

57. O presidente da directoria, ou, na ausencia deste, o vice-presidente (si houver) dirigirá como presidente os trabalhos em todas as assembleias geraes da companhia.

58. Si em qualquer assembleia geral nem o presidente nem o vice-presidente estiverem presentes, decorridos 15 minutos da hora marcada, para realizar-se a assembleia, ou si nenhum delles quizer presidir, e si nenhum dos directores escolhidos quizer presidir, os socios presentes escolherão um dentre elles, para preencher as funções de presidente.

59. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar a época da realização de qualquer assembleia geral e mudar o lugar em que essa se deva realizar. Mas, (salvo o disposto no art. 12, do «Companies Act, 1900», no tocante a assembleia constituinte) não se tratará em uma assembleia adiada de outro assumpto a não ser o que ficou por ultimar na assembleia, que ficou adiada.

60. Todos os assumptos submettidos a uma assembleia geral, serão decididos em primeira instancia, por votação symbolica, e, em caso de empate, o presidente terá, quer em votação symbolica, quer em escrutinio, voto de qualidade, além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

61. Em qualquer assembleia geral, salvo quando for pedido escrutinio, uma declaração do presidente, de haver sido aprovada, ou rejeitada uma resolução, e o lançamento de uma menção, nesse sentido no livro de actas da companhia, serão provas sufficientes disso; e no caso de uma resolução que exigir qualquer maioria determinada, a declaração de que passou pela maioria existida, sem carecer provar o numero, ou a proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

62. Poderá ser pedido por escripto um escrutinio sobre qualquer questão (a não ser quando se tratar da eleição do presidente de uma assembleia) pelo presidente, ou por nunca menos de cinco socios presentes, de pessoa ou por procurador e com direito de voto e possuindo juntamente acções da companhia do valor nominal de nunca menos de £. 5.000.

63. Se for pedido um escrutinio, será este feito do modo, no lugar e immediatamente ou em outra occasião dentro de 14 dias dessa data, conforme o presidente determinar antes de terminada a assembleia; o resultado desse escrutinio será considerado como resolução da companhia em assembleia geral na data em que se realizar o escrutinio.

64. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de qualquer negocio que não for o que motivou o pedido de escrutinio.

3.—VOTOS EM ASSEMBLÉA GERAL

65. Salvo quaesquer condições quanto a voto sob as quaes houverem sido emitidas quaesquer acções, todo socio terá um voto por acção que possuir.

66. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

67. Si um socio soffrer das faculdades mentaes poderá votar por seu tutor, curador bonis ou outro curador legal.

68. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjuntos sobre uma acção, qualquer uma poderá votar com ella em assembleia geral, pessoalmente ou por procurador, como se fora ella a unica com direito á mesma, e quando um ou mais desses possuidores conjuntos estiverem presentes em qualquer assembleia geral, pessoalmente ou representado por procurador, só aquellas dessas pessoas assim presentes cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro de socios com relação á mesma acção terá o direito de com ella votar.

69. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar, quer pessoalmente, quer por procurador, em uma assembleia geral ou em qualquer escrutinio, ou exercer qualquer privilegio de socio sem que tenham sido pagas todas as chamadas ou outros dinheiros devidos e pagaveis sobre qualquer acção que possuir, e nenhum socio terá direito de votar em qualquer assembleia realizada depois de expirados tres mezes do registro da companhia com qualquer acção que houver adquirido por transferencia, sem que tenha sido registrado como o possuidor da acção com a qual elle pretende votar durante tres mezes no minimo antes da época da realização da assembleia em a qual elle tem a intenção de votar.

70. O instrumento nomeando procurador será escripto pelo proprio punho do constituinte ou de seu procurador, ou si este constituinte for uma sociedade, será sellado com o sello common desta ou com a assignatura e sello do seu procurador, do modo que opportunamente a directoria approvar.

71. Não será nomeado procurador quem não for socio da companhia ou com direito a voto por outra qualquer forma; fica entendido que no caso de ser uma sociedade a possuidora registrada de acções da companhia o procurador poderá ser qualquer socio ou funcionario dessa sociedade, quer seja socio da companhia quer não, o esse procurador, enquanto vigorar o seu mandato, terá direito de comparecer em pessoa, fallar, votar e assignar pedido

de escrutinio em qualquer assemblea e de assignar qualquer requerimento do mesmo modo como se fosse possuidor das acções em virtude das quaes elle houver sido nomeado procurador.

72. O instrumento nomeando procurador será depositado no escriptorio registrado da companhia nunca menos de dous dias livres antes do dia em que se realizar a assembleia em a qual a pessoa nomeada por esse instrumento pretende votar.

4—ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE SOCIOS

73. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão, em qualquer tempo e opportunamente, antes ou durante a liquidação, por meio de resolução extraordinaria, approvada em assemblea de accionistas dessa classe, consentir, por parte de todos os accionistas da classe, na emissão ou criação de quaesquer acções com direitos iguaes aos dessa classe, ou com qualquer prioridade sobre ellas, ou na desistencia de qualquer preferencia ou prioridade, ou de qualquer dividendo accumulado, ou na redução, durante um periodo qualquer, ou permanente, dos dividendos pagaveis sobre as mesmas, ou em quaesquer alterações nos presentes estatutos, que modifiquem ou retirem quaesquer direitos ou privilegios pertencentes ás acções da classe, ou em qualquer projecto de redução do capital da companhia que affecte a classe de acções, de modo não autorizado de outra forma nestes estatutos, ou em qualquer projecto sobre a distribuição (ainda mesmo em desacôrdo com direitos legaes) do acervo em dinheiro ou em especie, em liquidação ou antes della, ou em qualquer contracto para a venda de todos ou de parte dos bens da companhia ou do seu negocio, determinando o modo pelo qual, entre as diferentes classes de accionistas, deva ser repartido o preço da compra, e, em geral, consentir em qualquer alteração, contracto, convenção ou combinação que as pessoas nella votando poderiam consentir ou celebrar—si *sui juris* e possuindo as acções da classe; e essa resolução será obrigatoria para todos os accionistas da mesma classe.

74. Qualquer assemblea para o fim do artigo precedente será convocada e realizada, em todos os respeitos, tanto quanto possivel, do mesmo modo que uma assemblea geral extraordinaria da companhia, ficando entendido que nenhum socio, a não ser um director, terá direito a ter aviso della ou a ella assistir, sem que seja possuidor de acções da classe que se pretende affectar com a resolução e que não será dado voto algum sem ser com a acção dessa classe e que o *quorum* em qualquer assemblea dessa natureza será composto (salvo o disposto anteriormente sobre assembleas adiadas) de socios possuindo ou representando por procuração um decimo das acções emitidas des-a classe, e que, em qualquer assemblea dessa natureza, um escrutinio poderá ser requerido, por escripto, por qualquer grupo de cinco socios presentes de pessoa ou por procurador e com direito de votar nessa assemblea.

IV—DIRECTORES

1. NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

75. O numero de directores não será inferior a tres nem superior a sete.

76. A companhia poderá, opportunamente, em assemblea geral e dentro dos limites estabelecidos anteriormente nos presentes estatutos, augmentar ou reduzir o numero de directores então em exercicio, e ao votar qualquer resolução para o augmento, poderá indicar o director ou directores addicionaes, necessarios para leva-la a effeito, e poderá tambem determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deve deixar os cargos respectivos; este artigo, porém, não será considerado como autorizando a destituição de um director.

77. Os directores restantes ou o director, si for um só, poderão agir, não obstante quaesquer vagas na directoria.

Fica entendido que, si o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, os directores restantes ou o director nomearão immediatamente um director ou directores addicionaes para perfazer esse minimo, ou convocarão uma assemblea geral da companhia para o fim de ser feita essa nomeação.

78. Os directores terão poderes para, em qualquer tempo e opportunamente, nomear qualquer outra pessoa director, quer para preencher uma vaga casual, quer para director addicional, de modo, porém, que o numero total de directores não exceda, em tempo algum, o maximo estabelecido acima. Porém qualquer director, nomeado por essa forma, exercerá taes funções sómente até a seguinte assemblea geral ordinaria da companhia, e poderá então ser reeleito.

79. Nenhuma pessoa, salvo o director retirante, será eleita director (excepto como primeiro director ou director nomeado pela directoria), sem que tenha sido depositado no escriptorio registrado da companhia, com quatro dias livres no minimo, e sete no maximo, de antecedencia, um aviso escripto da intenção de propo-la, juntamente com uma communicação escripta desta pessoa, de sua aquiescencia em ser eleita.

80. Os primeiros directores serão as pessoas nomeadas por escripto, antes ou depois da incorporação da companhia, por uma maioria de subscriptores do «memorandum» de associação.

2. QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

81. A qualificação de um director que não um primeiro director, será o possuir elle acções da companhia no valor nominal de £ 300 e, si já não estiver qualificado, deverá obter a sua qualificação dentro de dois mezes, contados da data da sua nomeação; fica porém entendido que, no caso de qualquer director nomeado antes de 1 de março de 1910, nenhuma qualificação será exigida até ser ultimada a compra, pela companhia, da concessão a que se refere o art 3 dos presentes estatutos, e, depois disso, a posse de acções integralizadas, no valor nominal de £ 300, fazendo parte das acções integralizadas que serão emitidas em pagamento da dita concessão, será a qualificação sufficiente para o caso dos primeiros directores.

82. Cada director (exceptuando-se o director-gerente ou um 1º director) terá direito de receber, a titulo de remuneração, em cada anno, £ 300, cabendo ao presidente mais £ 200. Qualquer director que exercer o cargo por porte de um anno, terá direito a uma quota proporcional desta retribuição. A companhia em assemblea geral poderá augmentar o quantum da remuneração, permanentemente ou por um anno, ou prazo maior. A remuneração de um director-gerente será fixada opportunamente pela directoria e poderá ser dada a titulo de salario, commissão ou participação nos lucros ou por uma ou todas essas formas, e como a adicional á sua parte da remuneração destinada aos directores, ou de outra forma.

83. Além da remuneração, de que trata o artigo anterior, a directoria será reembolsada das despesas de viagem, de hotel e outras que possam fazer razoavelmente, para comparecer ás assembleas da directoria, ás de commissões da directoria ou ás assembleas geraes; ou serão os directores reembolsados de quaesquer despesas que fizerem, relativas aos negocios da companhia.

3.—PODERES DOS DIRECTORES

84. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá pagar todas as despesas da formação, registro o annuncios da companhia e da emissão do seu capital, ou a isso ligadas. A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo, no entanto, as disposições de quaesquer leis parlamentares ou destes estatutos e os regulamentos (não sendo contrarias ao disposto nestes estatutos) que a companhia possa estabelecer em assemblea geral; mas nenhum regulamento elaborado pela companhia em assemblea geral invalidará acto anterior da directoria, que teria sido valido, si tal regulamento não houvesse sido feito.

85. Sem restringir a generalidade dos poderes acima, a directoria poderá fazer o seguinte:

a) estabelecer conselhos locais, commissões dirigentes ou consultivas, locais, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear qualquer um ou mais dentre elles, ou qualquer outra pessoa ou pessoas para serem membros desses, com os poderes e autoridades, sob os regulamentos, pelo prazo e com a remuneração que entender, e poderá, opportunamente, revogar essas nomeações;

b) nomear, opportunamente, qualquer um ou mais dentre elles, director gerente ou directores gerentes dos negocios da companhia, por prazo fixo ou sem limitação de prazo, quanto ao tempo do mandato, e poderá opportunamente destituir ou demittir esses funcionarios e admittir outro ou outros em lugar dos mesmos;

c) nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam directores da companhia, quer não, para guardar em fidei-commisso (trust) qualquer propriedade pertencente á companhia ou em que ella tenha interesse, ou para quaesquer outros fins, e passar e fazer todos os actos e cousas que possam ser exigidos em relação a esses trusts (administrações);

d) nomear, para passar qualquer procuração ou tratar de outro negocio qualquer no estrangeiro, uma pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da companhia, com os poderes que entender, inclusive o de comparecer perante todas as autoridades competentes e de fazer as declarações necessarias, de modo que as operações da companhia se possam fazer validamente no estrangeiro;

e) tomar emprestado, levantar ou garantir qualquer quantia ou quantias, com as garantias e nas condições, quanto a juros ou outras, que entender, o para garantir esses dinheiros e juros, e para outro qualquer fim, crear, emittir e fazer e dar respectivamente quaesquer debentures perpetuos ou resgataveis ou *debenture-stock* ou qualquer *hypotheca* ou gravame sobre a empresa ou sobre todos os bens ou parte delles, presentes ou futuros, ou sobre capital a realizar da companhia; e debentures, *debenture-stock* e outros titulos garantidos poderão ser dados, livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos possam ser emitidos; fica entendido que a directoria, sem a sancção de uma assemblea geral da companhia, não tomará emprestado nem levantará qualquer quantia que faça com que a somma emprestada ou levantada pela companhia, e então em circulação, exceda a £ 800.000;

f) fazer, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente, notas promissórias, lettras, cheques, outros effectos negociaveis, contanto que cada nota promissória, lettra, cheque ou outro effecto negociavel sacado, feito ou aceito, seja assignado pela pessoa ou pessoas, que a directoria nomear para esse fim;

g) empregar os fundos da companhia, que não forem exigidos para uso immediato, em titulos garantidos que julgar conveniente (a não ser em acções da companhia), emprestar os sob as mesmas garantias, e, opportunamente, mudar qualquer desses empregos;

h) dar a qualquer director que tenha de ir ao estrangeiro ou de prestar qualquer outro serviço extraordinario, a remuneração especial que entender pelos serviços prestados;

i) vender, alugar, trocar ou alienar por outra forma, absoluta ou conditionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empresas da companhia, sob os termos e condições e pelo preço que entender;

j) appor o sello commum em qualquer documento, contanto que esse documento seja tambem assignado ao menos por um director e referendado pelo secretario ou outro funcionario nomeado para tal fim pela directoria;

k) exercer os poderes do *The Companies Seals Act, 1864*, poderes estes que, pelos presentes estatutos, são conferidos á companhia.

86. Um director poderá, por instrumento de procuração do seu proprio punho, nomear uma pessoa, que for da approvação da directoria, para substitui-lo, e esse substituto, enquanto agir nessa qualidade, terá direito de assistir e votar nas assembleas da directoria, e terá e exercerá todos os poderes, direitos, deveres e autoridades do director que o nomear.

Fica entendido, porém, que tal nomeação não terá effecto sinão depois de approvada pela directoria, pelo conselho administrativo, e depois de lavrada tal nomeação e approvação no livro de actas da directoria. Um director poderá em qualquer tempo destituir o seu substituto o, observadas as disposições supra, no tocante á confirmação, nomear outro em lugar do mesmo substituto, e, si um director fallecer ou deixar o cargo, a nomeação do seu substituto ficará, *ipso facto*, sem effecto.

87. O director substituto não será obrigado á qualificação, nem será considerado como agente do director que o houver nomeado; porém, no tocante aos seus proprios actos e faltas, responderá individual e directamente perante a companhia, como si fosse director e terá direito a iguaes direitos quanto á indemnização.

A remuneração de um director substituto será paga da quota que couber ao director que o nomeou, e elevar-se-á á parcella dessa quota que ficar combinada entre o substituto e o titular que o nomeou.

4. ACTOS DOS DIRECTORES

88. A directoria poderá reunir-se para tratar de negocios, adiar ou, por outra forma, regular as suas reuniões conforme entender, e poderá determinar o *quorum* necessario para realizar os negocios. Até ulterior determinação, o *quorum* será de dous directores.

89. O presidente ou quaesquer dous directores poderão, em qualquer tempo, convocar uma assemblea da directoria.

90. Questões que surgirem em assemblea serão resolvidas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva.

91. A directoria poderá eleger um presidente e presidente interino para suas reuniões, e determinar o periodo durante o qual deverão exercer os respectivos cargos; mas, si não forem eleitos presidente e presidente interino, ou si nem o presidente, nem o presidente interino (si houver) estiverem presentes á hora marcada para a realização da assemblea, os directores escolherão um dentre os do seu seio, para presidir á assemblea.

92. A directoria poderá delegar qualquer dos seus poderes, excepto o de contrahir emprestimos e de fazer chamadas, a commissões constituídas pelo socio ou socios de sua corporação, que entender. Qualquer commissão, assim constituída, deverá, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, conformar-se com os regulamentos que, opportunamente, lhe puderem ser impostos pela directoria.

93. As reuniões e os actos de qualquer dessas commissões, constituídas por dous ou mais socios, serão regidas pelo disposto nos presentes estatutos, para regulamentar as assembleas e actos da directoria, tanto quanto for applicavel a ellas e não serão destruidas pelos regulamentos feitos pela directoria na forma da ultima clausula precedente.

94. Todos os actos praticados por qualquer reunião da directoria ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo na qualidade de director, embora seja mais tarde descoberto que havia algum vicio na nomeação desse director ou pessoa agindo na forma supra, ou que qualquer um delles não tinha os requisitos necessarios, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse as qualidades exigidas para serem directores.

95. A directoria fará lavrar actas, em livros especialmente feitos para isso, de todas as resoluções e actos das assembleias gerais e das reuniões da directoria ou das comissões da directoria, e qualesquer dessas actas, si forem assignadas por pessoa considerada como sendo o presidente da assembleia a qual ellas se referirem ou na qual forem lavradas, serão recebidas como prova *prima facie* dos factos nelas expostos.

5. DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

96. Perderá o seu cargo o director que:

a) se a aprovação da assembleia geral occupar qualquer cargo ou lugar remunerado na companhia, a não ser o de administrador (trustee) dos possuidores de debenturas ou debenture-stock, emitidos pela companhia, ou outro qualquer cargo ou função remunerada, autorizada na presentes estatutos;

b) ficar affectado das faculdades mentaes, fallido ou em moratoria com os credores;

c) dentro de dois mezes da data da sua nomeação não obtiver a qualificação, ou que depois de expirado esse prazo, deixar de possuir em qualquer tempo a qualificação exigida. A pessoa que deixar o cargo por força desta sub-clausula não poderá ser novamente nomeada director da companhia, enquanto não obtiver os requisitos de qualificação exigidos;

d) mandar demissão por escripto á directoria;

e) ausentar-se das reuniões da directoria durante seis mezes consecutivos, sem o consentimento desta.

97. Nenhum director, pelo facto de occupar esse cargo, ficará inhibido de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou noutra qualidade, nem será impedido tal contracto ou qualquer contracto ou arranjo feito pela companhia, ou por parte desta, em que um director de qualquer modo tiver interesse. Nem será o director que contractar na forma supra, ou que tiver interesse no contracto, obrigado a prestar contas á companhia dos lucros que possa ter realizado com o dito contracto ou arranjo, pelo simples facto de exercer o cargo de director da companhia ou em virtude da relação fiduciaria por elle creada.

Nenhum director votará, nesta qualidade, com respeito a qualquer contracto ou arranjo em que for interessado, como ficou dito acima, e a natureza do seu interesse deverá ser por elle exposta em a reunião da directoria que decidir de-se contracto ou arranjo, si então já existir esse interesse, ou, em caso contrario, na primeira assembleia da directoria, subsequente á aquisição do mesmo.

Essa prohibição, porém, não se applica ao contracto de que trata o art. 3 dos presentes estatutos ou a qualesquer assumptos delle resultantes, nem a contracto feito pela companhia ou parte della, tendo por fim dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia a titulo de indemnização por adiantamentos por elles feitos, ou feitos por qualquer um delles, nem applicar-se-ha a contracto ou negociação com uma corporação, da qual os directores desta companhia ou qualquer delles possam ser directores ou socios; tal prohibição poderá em qualquer época ou épocas ser suspensa ou relevada de qualquer modo por resolução em assembleia geral.

Uma communicação geral de ser um director socio de uma firma ou companhia determinada e que deve ser considerado interessado em qualquer transacção subsequente com essa firma ou companhia, será aviso sufficiente nos termos desta clausula, e depois de dado tal aviso não será mister dar aviso especial com respeito a qualquer transacção especial com essa firma ou companhia.

6. RETIRADA E DESTITUIÇÃO DE DIRECTORES

98. Na assembleia geral o director do anno de 1911 e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, uma terça parte dos directores de então, ou, si o seu numero não for ultiplo de tres, o numero mais proximo de um terço, deve resignar os respectivos cargos.

Um director-gerente não estará sujeito, enquanto continuar a preencher essa função, a retirar-se por força desta clausula nem a ser contado na verificação dos directores retirantes.

99. Os directores retirantes serão aquelles que occuparem a mais tempo os cargos. Em caso de empate nesse sentido, os directores retirantes, salvo accordo entre elles, serão designados por sorte.

100. Um director retirante poderá ser reeleito.

101. A companhia, na assembleia geral em a qual qualesquer directores se retirarem, deverá, salvo qualquer resolução reuzindo o numero de directores, preencher as vagas nomeando igual numero de pessoas.

102. Si, em qualquer assembleia em que se deva eleger directores, as vagas de qualesquer directores retirantes não forem preenchidas, então (salvo qualquer resolução reuzindo o numero de directores) os directores retirantes, ou aquelles cujos lugares não houverem sido preenchidos e quizerem continuar a agir, serão considerados reeleitos.

103. A companhia em assembleia geral poderá, mediante resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de terminar

o seu mandato, e poderá, mediante resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu lugar.

A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente durante o tempo pelo qual o director em cujo lugar foi ella nomeada o haveria exercido, si não tivesse sido destituído, mas esta disposição não impedirá o-ha de ser reeleito.

7.—INDEMNIZAÇÃO AOS DIRECTORES, ETC.

104. Todo director, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado, pelos e fies desta, de todos os gastos, onus, despesas, prejuizos e responsabilidades em que houver incorrido ao tratar de negocios da companhia ou no cumprimento de seus deveres; e nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, ou por motivo de haver referendado qualquer recibo de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer prejuizo devido a vicio de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia, ou por causa da insuficiencia de qualquer garantia em ou sobre a qual houverem sido empregados dinheiros da companhia, ou por qualquer prejuizo occasionado por qualquer banqueiro, corretor ou outro agente, ou por qualquer motivo que não por seus actos e faltas voluntarias.

V. CONTAS E DIVIDENDOS

1. CONTAS

105. Os directores farão escripturar a receita e despesa da companhia e o seu activo e passivo.

106. Os livros da contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro lugar ou lugares que a directoria determinar.

Salvo autorização da directoria ou da assembleia geral, nenhum socio terá o direito de (allegando essa qualidade) examinar livros e documentos da companhia, a não ser os registos de socio e de hypothecas e as copias e instrumentos que crearem hypothecas ou onus, e recibo de registro nos termos do art. 14, do Companies Act, 1900.

Serão de um shilling ou de quantia inferior, conforme a directoria opportunamente estipular, os emolumentos a pagar por inspecção feita por um socio ou credor da companhia por força do citado artigo.

107. Na assembleia geral ordinaria annual (depois da primeira assembleia geral ordinaria), a directoria submeterá aos socios um balanço fecha lo até a data mais recente possível e verifica lo conforme o disposto acima, acompanhado de um relatório da directoria versando sobre as transacções da companhia, durante o periodo abrangido por essas contas.

108. Uma cópia impressa desse balanço e desse relatório será submettida, sete dias antes da assembleia, aos socios do modo pelo qual se determina ulteriormente nos presentes o serviço de avisos, e duas cópias de cada um desses documentos serão remetidas ao mesmo tempo ao secretario do *Share and Loan Department, Stock Exchange, London*.

2—VERIFICAÇÃO DE CONTAS

109. Uma vez por anno, no minimo, depois daquelle em o qual a companhia for incorporada, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do balanço attestada por um ou mais contadores juramentados.

110. A companhia nomeará em cada assembleia geral ordinaria um ou mais contadores juramentados para occuparem esse cargo até a proxima assembleia geral ordinaria, e serão observadas as seguintes disposições do Companies' Act, 1900:

(1). Si a assembleia geral ordinaria não nomear contadores juramentados, a junta commercial poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente e fixar remuneração que a companhia lhe deverá pagar por seus serviços.

(2). Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador juramentado da companhia.

(3). Os primeiros contadores juramentados serão nomeados pelos directores antes da assembleia constituinte e, si forem nomeados por essa forma, deverão occupar os cargos até a primeira assembleia geral ordinaria, a menos que sejam previamente destituídos por uma resolução dos accionistas em assembleia geral, caso e em que os accionistas nessa assembleia poderão nomear contadores juramentados.

(4). Os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado, mas, enquanto existir essa vaga, o contador juramentado ou os contadores juramentados sobreviventes ou que continuarem (si houver) poderão agir.

(5). A remuneração dos contadores juramentados será fixada pela companhia em assembleia geral, exceptuada a de qualesquer contadores juramentados, nomeados antes da assembleia constituinte para preencher qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pela directoria.

(6). Cada contador juramentado terá direito de examinar em qualquer tempo os livros, contas e talões da companhia e terá o direito de requisitar dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias para o cumprimento dos deveres de contador. Os juramentados, e os contadores juramentados assignarão um certificado no fecho do balanço, declarando si todos os requisitos de balanceador (contador) juramentado foram observados ou não, e farão um relatório aos socios sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço submettido á companhia em assemblea geral durante o tempo em que exerceram os seus cargos; em cada um desses relatórios declararão si, a seu vêr, o balanço a que se refere o relatório está devidamente feito e si indica fiel e correctamente o estado dos negocios da companhia, tal qual consta dos livros da mesma; esse relatório será lido perante a companhia em assemblea geral.

3 — FUNDO DE RESERVA

111. A directoria poderá, antes de recomendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia a quantia que entender, para fundo de reserva, para fazer face a depreciações ou contingencias, ou para dividendos e bonificações especiaes, ou para igualar dividendos ou concertar e manter qualquer propriedade da companhia, ou para outra applicação que a directoria julgar conducente aos fins da companhia; ou a qualquer delles; e estes poderão ser assim applicados opportunamente, do modo que a directoria determinar; a directoria poderá, sem levar a fundo de reserva, reter os lucros que não julgar avisado dividir.

112. A directoria poderá empregar as quantias assim reservadas, nos titulos (que não sejam acções da companhia) que julgar conveniente, e poderá opportunamente negociar e variar esses empregos e dispor de todos ou da parte delles em proveito da companhia, e dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que entender, com plenos poderes para empregar o activo constituindo o fundo de reserva, no negocio da companhia e sem ser obrigada a guardar o mesmo separado dos outros activos.

4 — DIVIDENDOS

113. A companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios na proporção dos seus direitos e interesses nos lucros, mas não será declarado dividendo maior do que aquelle que for recommendado pelos directores.

114. Salvo quaesquer prioridades que possam haver sido ontopagadas ao emitir-se novas acções, os lucros da companhia, disponiveis para distribuição, serão distribuidos como dividendo por entre os possuidores das acções ordinarias, de accordo com as quantias na occasião realizadas sobre as acções ordinarias por elles respectivamente possuidas, sem entrar nesse computo as importancias adeantadas sobre chamadas.

115. Quando, na opinião da directoria, a situação da companhia permittir, esta poderá pagar aos socios dividendos provisionarios por conta do dividendo do anno então corrente.

116. A directoria poderá deuzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio as quantias que este dever á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo qualquer.

117. Todo ou qualquer dividendo ou juro pertencerá e (salvo o direito de retenção da companhia) será pago aos socios que figurarem no registro na data em que for declarado e-se dividendo ou naquella a em que tal juro se vencer respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções posteriormente.

118. Si varias pessoas forem registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, qualquer dessas pessoas poderá passar recibos validos de dividendos e juros devidos em virtude da mesma acção.

119. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

VI—AVISOS

120. A companhia poderá expedir avisos a qualquer socio, pessoalmente ou pelo Correio em carta franqueada, a elle dirigida, para o seu endereço registrado.

121. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá escolher um endereço dentro do Reino Unido para o qual elle deverão ser dirigidos quaesquer avisos; e os avisos que forem entregues nesse endereço serão considerados devidamente dados. Si não houver escolhido esse endereço, não terá direito a aviso.

122. Qualquer aviso expedido pelo correio será considerado entregue no dia subseqüente áquella em que for lançado ao Correio, e para estabelecer a prova dessa entrega, basta provar que o aviso foi devidamente dirigido e lançado ao Correio.

123. Todos os avisos destinados a socios com referencia a uma acção á qual diversas pessoas tiverem direito conjuncto, serão dados áquella cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios, e um aviso assim expedido será sufficiente para todos os possuidores dessa acção.

124. Todo testamenteiro, curador, tutor ou fidei-commissario, em caso de fallencia ou liquidação, ficará absolutamente obrigado por qualquer aviso expedido na forma acima, si este for mandado

para o ultimo endereço registrado desse socio, ainda que a companhia tenha noticia do fallecimento, locura, fallencia ou interdição do mesmo socio.

125. Todos os avisos serão considerados entregues aos possuidores de cautelas de acções, si forem publicos em dous jornais diários de Londres, uma vez, e a companhia não será obrigada a mandar avisos a possuidores de cautelas de acções por outra qualquer forma.

VII — LIQUIDAÇÃO

126. Na liquidação da companhia (voluntaria, sob fiscalização, ou forçada) o liquidante, com autorização conferida por deliberação especial, poderá repartir entre os contribuintes, em natureza, todo ou parte do acervo da companhia, quer esta conste de bens de uma só qualidade, quer não, ou quer conste de bens de diferentes classes, e para esse fim elle poderá dar valor que julgar equitativo a qualquer uma ou mais classes de bens, e poderá determinar o modo pelo qual deverá essa repartição ser feita entre socios ou classes de socios.

127. Na liquidação da companhia (voluntaria, sob fiscalização, ou forçada) o liquidante poderá, mediante autorização conferida por uma resolução especial, vender o negocio da companhia ou parte ou todo o respectivo acervo, recebendo acções integralizadas ou não, debentures, debenture stock ou outras obrigações de outra companhia ou interesses na mesma, quer esta se ache já constituída, ou em vias de constituição para o fim de effectuar a venda; esse liquidante ou os directores, no caso de venda por estes por força dos poderes que lhes conferem os presentes estatutos, poderão, no contracto de venda, concordar obrigar a todos os socios pela distribuição directamente a estes do producto de venda na proporção dos seus interesses respectivos na companhia; no caso de serem de diferentes categorias as acções desta companhia, poderão ajustar que sejam distribuidas aos portadores de acções preferenciaes desta companhia obrigações da companhia compradora ou acções da companhia compradora com direitos preferenciaes ou de prioridade sobre as acções distribuidas contra as acções ordinarias desta companhia, ou com maiores entradas do que as mesmas acções distribuidas; ou poderão ainda resolver a distribuição, parte nestas obrigações e parte nas ditas acções; ou poderá repartir o producto da venda por qualquer outra forma entre quaesquer duas ou mais classes de accionistas; e nessa repartição poderão levar em conta a cotação do mercado ou quaesquer direitos preferenciaes de qualquer classe de acções da companhia; poderá, além disso, estipular no contracto um prazo, findo o qual as obrigações ou acções não acceptas ou mandadas vender serão consideradas como tendo sido irrevogavelmente recusadas e ficarão á disposição da companhia. Fica entendido que nenhuma distribuição das que são enumeradas neste artigo será feita a não ser de accordo com os direitos das diversas classes de accionistas, já especificados nos presentes estatutos, salvo no caso em que se tiver obtido o consentimento em resolução extraordinaria da assemblea de cada classe affectada, ou um mandado judicial sancionando tal distribuição, de conformidade com o art. 2 do «Joint Stock Companies» A rangement Act, 1870, com as modificações contidas no art. 24 do «Companies' Act 1900».

128. Ao effectuar-se qualquer venda pela companhia por força de contracto feito anteriormente á liquidação, em virtude dos poderes conferidos pelo Memorandum de Associação, nenhum socio terá o direito de exigir dos directores (ou do liquidante si for nomeado e quando o for) que se abstenham de levar a effecto a venda ou a resolução (si houver) autorizando a mesma, ou que comprem o seu interesse nesta companhia; ficando entendido que qualquer interesse que não for acceptado por um socio ou socios poderá ser vendido pelos directores ou pelo liquidante, si elles ou este julgarem conveniente, sendo pago a esse socio, si for um só, ou rateado entre os socios reclamantes, si houver mais de um.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Saml. H. Penwarden. 7, Comely Bank Road, Walthamstow, Essex. Empregado.

A. J. Swan. 18, Ashbourne Grove, Chiswick Lane, Chiswick, Middx. Empregado.

F. H. Goodwin. 7, Narford Road, Upper Clapton, N. E. Empregado.

George A. J. Smallman. 33, Elvendon Road, Palmer's Green N. Empregado.

Edward T. Church. 2, Kepler Road, Clapham S. W. Empregado.

W. J. Yeoman. 23, Muschamp Road, E. Dulwich S. E. Empregado.

Geo. E. Sanders. 51, Larkfield Road, Richmond, Surrey. Empregado.

Com data de 15 de fevereiro de 1907.

Testemunha das assignaturas anteriores: D. J. Prosser, empregado.

17, Throgmorton Avenue—E. C.

Por copia conforme.—(Assignado) *Geo. J. Sargent*, auxiliar do registrador das sociedades anonymas.

Estava um sello de um shilling.

Na primeira pagina do documento B, lia-se á margem a seguinte declaração manuscrita:

Certifico que o presente é copia fiel do memorandum e dos estatutos da *Municipality of Pará Improvements, Limited*, alterados de conformidade com as resoluções especiaes confirmadas respectivamente em 12 de outubro de 1909 e 19 de janeiro de 1910, e por resolução ordinaria augmentando o capital, approvada em 3 de dezembro de 1909.—(Assignado) *T. M. C. Stewart*, secretario.

Estavam cinco estampilhas do Reino Unido, valendo ao todo uma libra e oito shillings esterlinos.

Chancella dizendo: Repartição de Registro de Companhias, 11 de fevereiro de 1910.

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a *Municipality of Pará Improvements, Limited* (originariamente denominada *Pará Improvements, Limited*) cujo nome foi mudado por resolução especial e com o consenso da Junta Commercial (Board of Trade) aos quatro dias do mez de novembro de 1909, foi incorporada na conformidade das leis das companhias (*Companies' Acts*) de 1862 a 1900, como companhia limitada aos 16 dias de fevereiro de 1907.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 11 de fevereiro de 1910.—(Assignado) *Geo. J. Sargent*.

Registrador assistente das sociedades anonymas.

O documento supra estava passado em uma folha de papel sellado com cinco shillings.

Chancella da Repartição de Registro de Companhias, com data 11 de fevereiro de 1910.

Saibam todos que a presente virom que eu, Nicasio Robert Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente encartado e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura «Geo. J. Sargent» que consta da copia do memorandum de Associação da *Municipality of Pará Improvements, Limited*, annexa á presente marcada «A» e a firma identica «Geo. J. Sargent» que consta da copia dos estatutos da referida companhia, tambem aqui junta, marcada «B», e a mesma assignatura «Geo. J. Sargent» constante do certificado da incorporação da referida companhia, igualmente annexada á presente, trazendo a marca «C», são verdadeiras e do proprio punho de George John Sargent, registrador assistente das sociedades anonymas, e que essas assignaturas foram por elle feitas na minha presença, no dia em que se acham datadas.

Em fé e testemunho do que firmei a presente, que sellei com o sello do meu officio, em Londres, aos 11 dias de fevereiro de 1910, anno do Senhor.

(Assignado) *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

Estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *N. R. Jauralde*, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 12 de fevereiro de 1910.

No impedimento do consul.—(Assignado) *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$, devidamente inutilizado.

Chancella do referido Consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro quatro estampilhas federaes valendo conjuntamente 7\$800.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul em Londres. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis) Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910.—Pelo director geral, (assignado) *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti ao proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1910.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 17\$700.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—(Assignado) *Manoel de Mattos Fonseca*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n.º 6 da Constituição, perdoar aos sentenciados militares, constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, Á QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Excluido militar João Baptista dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de rebellião.

Excluido militar Lourenço Antonio da Rocha, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Excluido militar Porfirio Anadias, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 30 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio, commutada em 20 annos, por decreto de 13 de setembro de 1902.

Soldado João Baptista Pereira dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Francisco Gabriel do Nascimento, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 30 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Excluido militar João Hermenegildo da Conceição, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—*J. B. Bormann*.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—De accordo com a inclusa exposição, que me dirigiu o ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de solicitar-vos a concessão ao respectivo ministerio do credito especial de 2.600.000\$, para attender ás despesas com o recenseamento geral da população da Republica, a effectuar-se no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica.—O recenseamento geral da população da Republica, a que se vae proceder no corrente anno, de conformidade com o regulamento expedido pelo decreto n.º 7.931, de 31 de março ultimo, e em cumprimento do disposto no art. 18, § 2º, de nossa Constituição, não poderá ser levado a effecto sem que o Governo fique desde já habilitado com os recursos que ainda são necessarios para occorrer ás despesas provenientes de tão importante empreendimento.

A lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, consignou para taes despesas, a quantia de 1.000.000\$ na verba 11.ª do art. 29; mas essa quantia não póde, evidentemente, satisfazer a todas as necessidades do serviço em um paiz tão vasto como o nosso, de meios de transporte difficeis e dispendiosos e de população disseminada por todo o littoral, pelo interior e pelos mais longinquos sertões.

Além disso a experiencia tem demonstrado que todos os esforços do Governo serão baldados si um trabalho de propaganda, criteriosamente feita em todos os recantos do paiz, não preparar a população menos culta para collaborar na obra que se tem em vista.

Trata-se, como é sabido, de um serviço de tal natureza que o seu exito depende da boa vontade e do concurso de todas as classes sociais; e dahi a necessidade de se desfazerem velhos preconceitos e temores que tem sido até aqui verdadeiros obstaculos á realização de um perfeito recenseamento.

A propaganda a que alludi terá igualmente por fim despertar o interesse geral pelo trabalho a que se vae proceder, fazendo sentir aos mais indifferentes a sua extraordinaria importancia e as vantagens que delle hão de decorrer para a grandeza da Republica.

Essa obra de propaganda e o serviço proprio do recenseamento terão de ser realizados pelo pessoal da Directoria Geral de Estatística e por pessoal extraordinario commissionado especialmente para fazer a distribuição das listas e mappas pelas habitações e depois a collecta e devolução.

Haverá em cada Estado e no territorio do Acre um delegado auxiliar da direcção geral; em cada municipio um agente para receber, repartir e depois devolver as listas e mappas; em cada districto administrativo um recenseador para ir de habitação em habitação colher as declarações. Ainda haverá em cada Estado e no territorio do Acre commissarios incumbidos de percorrer a zona que lhes for marcada, composta de certo numero de municipios, e de acompanhar de perto o serviço dos agentes municipaes e dos recenseadores, organizar as folhas de pagamento e prestar informações aos delegados.

Serão, pois, 21 delegados, um no territorio do Acre e um em cada Estado; 1.164 agentes municipaes, um em cada municipio; 3.350 recenseadores, um em cada districto administrativo, e 200 commissarios, regulando a média de cinco em cada districto eleitoral nos Estados.

No Districto Federal haverá em cada pretoria um commissario e 25 recenseadores na média.

A despesa a fazer-se no actual exercicio, de accôrdo com os dados acima indicados, foi orçada em 3.600.000\$, assim discriminados:

Delegados	149.600\$000
Agentes municipaes	430.400\$000
Recenseadores	1.251.000\$000
Commissarios	560.000\$000
Despesas especiais do Districto Federal	540.000\$000
Diem das capitais e cidades mais importantes	300.000\$000
Despesas extraordinarias na Directoria Geral de Estatistica	120.000\$000
Publicidades, installações e despesas eventuaes	250.000\$000
	3.600.000\$000
Deduzindo-se a importancia consignada no actual orçamento	1.000.000\$000
Vê-se que são ainda necessarios	2.600.000\$000

Peco-vos, pois, Sr. Presidente da Republica, que vos digneis de solicitar ao Congresso Nacional a concessão de um credito especial dessa importancia, para attender ás despesas com o recenseamento geral a effectuar-se de conformidade com o decreto n. 7.931, de 31 de março findo.

As despesas com a apuração e trabalhos finais, a realizarem-se em 1911, exigirão um novo credito, no futuro exercicio, cuja importancia está orçada em 3.200.000\$000 approximadamente.

Destarte o recenseamento geral de 1910 ficará custando aos cofres publicos cerca de 6.850.000\$, compreendendo-se ali o credito de 250.000\$ para trabalhos preparatorios, aberto no anno passado, e o de 1.000.000\$ consignado no actual orçamento.

Comparando-se esse total com o de 2.061.916\$518 effectivamente gasto com o recenseamento de 1900, observa-se sem duvida, um sensivel augmento de despesa. Mas o resultado inteiramente negativo dos trabal os de 1900 mostra, bem claramente, quanto foi deficiente a organização que naquella época se deu ao serviço e, portanto, o levar em que se acha o Governo de evitar agora novo insuccesso.

Por outro lado, um exemplo que tem toda oportunidade serve para fazer sentir que não é exaggerada a despesa que teremos de effectuar com o actual recenseamento. Refiro-me á dotação votada nos Estados Unidos da America do Norte para a realização do decimo terceiro Census Americano, que vai ser agora levado a effecto.

Nada menos de 42.000.000\$ foram alli destinados a esse serviço e nelle serão applicados 60.000 agentes recenseadores, além de uma repartição central com 2.500 funcionarios.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 1.148 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmitir a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão a este ministerio do credito especial de 2.600.000\$, para attender ás despesas com o recenseamento geral da população da Republica, a effectuar-se no corrente anno. Saúde e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Alcobaca

70ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Joaquim Muniz de Almeida.

— Por outro de 19 foram nomeados:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Floriano

124ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Guilherme Moreira Cerquêda;

Alferes, Gludstone Oldenburg e Idalino Gonçalves de Araújo.

2ª companhia — Alferes, Virgilio Luiz Gonçalves e João Pereira de Castro.

3ª companhia — Capitão, Samuel Pacheco Mallevai;

Alferes, Floriano Pires de Moraes e Lourenço da Silva.

125ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Luiz de Lima Barros.

1ª companhia — Capitão, José Corrêa da Camara.

Comarca de Amarante

52ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Barboza Ribeiro Filho;

Estado-maior — Capitães assistentes, Raymundo Barboza de Almeida e David Barboza Ribeiro Passos;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Soares da Costa e Aristheu de Souza Lima; Major cirurgião, Theodoro Ferreira Sobral.

154ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Lustosa do Amaral;

Major-fiscal, Cesario Ribeiro Nunes;

Capitão-ajudante, Joaquim Barbosa Nunes;

Tenente-secretario, José Mauricio da Costa;

Tenente quartel-mestre, José Barbosa de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Mathews Francisco de Oliveira;

1ª companhia — Capitão, Manoel Soares da Costa;

Tenente, Manoel Barbosa Ribeiro;

Alferes, Adão da Silva Rios e Elisiario de Barros Marinho.

2ª companhia — Capitão, João Soares da Costa;

Tenente, Luiz da Costa Velloso;

Alferes, José Francisco de Oliveira e Odorico de Barros Marinho.

3ª companhia — Capitão, João Alves de Almeida Sobrinho;

Tenente, Gentil Antonio de Almeida;

Alferes, Adalgiso Barbosa Ribeiro e José Ignacio Monteiro.

4ª companhia — Capitão, Mathias da Silva Mittos;

Tenente, Jesuino do Rego Monteiro;

Alferes, Felix Marques e Firmino José Teixeira Nunes.

155ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Villa Nova e Silva;

Major-fiscal, Coriolano Barbosa de Carvalho;

Capitão-ajudante, João Ribeiro Nunes;

Tenente secretario, Benjamin do Rego Monteiro;

Tenente quartel-mestre, Dionysio Alves Cavalcante;

Capitão cirurgião, Miguel Lopes de Souza.

1ª companhia — Capitão, João José Ribeiro;

Tenente, Isaac Barboza Ribeiro;

Alferes, Raymundo Cicero Costa e Silva e Evaristo José Ferreira.

2ª companhia — Capitão, Sebastião Francisco da Oliveira;

Tenente, Gregorio José do Bomfim;

Alferes, Joaquim Barboza do Bomfim e Luiz Barboza Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Marcolino do Rego Monteiro;

Tenente, Patricio Barboza Nunes;

Alferes, Caetano Ferreira da Silva e Fernando Ferreira Guimarães.

4ª companhia — Capitão Francisco Nunes;

Tenente, Enoc Cicero e Silva;

Alferes, Aristheu Torres da França e Francisco José de Oliveira.

156ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Annibal de Souza Martins;

Major-fiscal, Joaquim José Barboza;

Capitão-ajudante, Joaquim Barboza Monteiro;

Tenente-secretario, Antonio José de Oliveira Filho;

Tenente quartel-mestre, Guilherme Antonio do Amorim;

Capitão-cirurgião, Bernardino Pereira do Britto.

1ª companhia — Capitão, Leoncio da Silva Ribeiro;

Tenente, Thomé Luiz de Souza;

Alferes, Benedicto Alves de Almeida e João José Rodrigues.

2ª companhia — Capitão, João Soares Ribeiro;

Tenente, Antonio Barbosa Teixeira;
Alferes, Ozorio Luiz Teixeira e Francisco José Nepomuceno.

3ª companhia—Capitão, José Alves Nunes Filho;

Tenente, Antonio Pereira da Cunha;
Alferes, Antonio José Rodrigues e Manoel Barbosa Soares.

4ª companhia—Capitão, Ozorio do Rego Monteiro;

Tenente, Horacio Pereira Lima;
Alferes, Manoel Francisco Nepomuceno e Lucio Ferreira da Silva.

52º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Joaquim Barbosa Ribeiro;
Major-fiscal, Leonidas Barbosa Ribeiro;
Capitão-ajudante, Joaquim Barbosa de Almeida;

Tenente-secretario, Agesilau do Rego Monteiro;

Tenente quartel-mestre, Antonio do Rego Barros;

Capitão cirurgião, Gervazio Barbosa Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Theophilo Ottoni Baptista;

Tenente, Agostinho Alves de Carvalho;
Alferes, Ignacio Barbosa Soares e Possidonio Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, Francisco das Chagas e Silva;

Tenente, Francisco Borges da Silveira Filho;

Alferes, Francisco Antonio Ribeiro e José Antonio de Amorim.

3ª companhia—Capitão, Dejoces de Souza Lima;

Tenente, Raymundo Lopes de Souza;

Alferes, Thomé Soares da Costa e Agostinho Barbosa Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Benedicto José do Bomfim;

Tenente, Faustino José de Oliveira;

Alferes, Manoel Theodoro da Costa e Joaquim Gomes da Costa Sobrinho.

Comarca de S. Raymundo Nonato

3ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Angelo Acylino de Miranda;

Estado-maior—Capitães assistentes, Manoel Rubem de Macedo e Newton Rubem de Macedo;

Capitães ajudantes de ordens, Angelo Gomes Ferreira e Fredesvindo Leal da Silveira.

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Abel Rubem de Macedo;

Major-fiscal, Aniceto Rodrigues Cavalcanti;

1º tenente-secretario, Manoel de Macedo Cavalcanti;

1º tenente quartel-mestre, Cesar de Macedo Cavalcanti;

Capitão-cirurgião, Raymundo Gomes Ferreira.

1ª bateria — Capitão, Gabriel Ribeiro de Macedo;

1º tenente, Felix Fernandes de Amorim;

2º tenentes, Anizio Rubem de Macedo e Raymundo Nonato Marques.

2ª bateria — Capitão, Francisco Ribeiro Soares;

1º tenente, Rosendo Fernandes de Souza Passaro;

2º tenentes, Edmundo Dantê da Silva e José Damasceno Soares.

3ª bateria—Capitão, João Felix Ribeiro;

1º tenente, José Pedro de Oliveira;

2º tenentes, Mariano Rodrigues de Souza e Elessbão Dias da Silva.

4ª bateria—Capitão, Octavio Dias da Silva;

1º tenente, José Rodrigues de Queiroz;
2º tenentes, Antônio Dias da Silva e Adolpho Pereira da Silva.

3º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Amadeu Rubem de Macedo;

Major-fiscal, Rubem José de Macedo;

Capitão-ajudante, Manoel Vicente de Oliveira;

Tenente-secretario, Claudionor Augusto Dias;

Tenente quartel-mestre, Olympio da Silveira Bastos;

Capitão-cirurgião, João Augusto Dias Walney;

Segundo-tenente veterinario, Brígido José Rodrigues.

1ª bateria — Capitão, Antonio Ribeiro Soares;

Primeiro-tenente, Adolpho José da Silva;

Segundos-tenentes, Melchíades Alves Ferreira e Bartholomeu Pereira Barbosa.

2ª bateria—Capitão, Constantino Martins dos Santos;

Primeiro-tenente, Herculano Dias da Silva;

Segundos-tenentes, Ignacio da Silva Costa e Eliezer Gomes de Sant'Anna.

3ª bateria—Capitão, Gasparino Ferreira dos Santos;

Primeiro-tenente, Sergio Gomes de Santa Anna.

Segundos-tenentes, Manoel Ignacio Pereira e João Francisco Ribeiro.

4ª bateria—Capitão, José Rubem Cavalcanti de Macedo;

Primeiro tenente, João Dias da Silveira;

Segundos-tenentes, Cesarino Martins dos Santos e Antonio Dias da Silveira.

53ª brigada de infantaria

Coronel commandante o tenente-coronel, Manoel José Rubem de Macedo;

Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Benedicto Marques Ribeiro e Francisco Antunes de Macedo;

Major cirurgião, o capitão João Vicente de Oliveira.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Antunes de Macedo;

Major fiscal, Manoel Antunes de Macedo Junior;

Capitão-ajudante, Pedro Franklin de Oliveira;

Tenente-secretario, Deolindo da Silva Lima;

Tenente quartel mestre, Octavio Dias da Silva;

Capitão-cirurgião, Joaquim Raymundo de Souza.

1ª companhia—Capitão, Gasparino Ferreira dos Santos;

Tenente, Antonio Martins de Castro;

Alferes, Avelino Ribeiro Soares e Francisco José Borges.

2ª companhia—Capitão, Manoel Dias da Silveira;

Tenente, José Raymundo da Silva;

Alferes, Jorge Ribeiro Soares e Ignacio da Silva Costa.

3ª companhia—Capitão, Antonio Martins Gomes de Sant'Anna;

Tenente, Mariano Rodrigues de Souza;

Alferes, Eliezer Gomes de Sant'Anna e Sergio Gomes de Sant'Anna.

4ª companhia—Capitão, Benedicto Ferreira de Oliveira;

Tenente, Manoel Martins de Castro;

Alferes, Thiago da França Antunes e Victorino José da Costa.

158º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Dias de Souza;

Major-fiscal, Jeronymo Bello da Silva;
Capitão-ajudante, Manoel Cardoso de Oliveira;

Tenente-secretario, Deocleciano Dias de Souza;

Tenente quartel-mestre, José Raymundo dos Santos;

Capitão-cirurgião, José Francisco Deusdará.

1ª companhia — Capitão, Newton Rubem de Macedo;

Tenente, Francisco Lino dos Santos;

Alferes, Francisco Balduino de Castro e Manoel Fernandes Braga.

2ª companhia — Capitão, Manoel Luiz da Silva;

Tenente, João Dias da Silveira;

Alferes, Serapião José de Negreiros e Heremogenes Dias da Silva.

3ª companhia — Capitão, Constantino Martins dos Santos;

Tenente, Luiz Manoel da Silva;

Alferes, Cesarino Martins dos Santos e Manoel Joaquim de Souza.

4ª companhia — Capitão, Salustiano Ferreira de Oliveira;

Tenente, José Bello Silva;

Alferes, Adolpho José da Silva e João Oberlin dos Santos.

159º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Abel Rubem de Macedo;

Major-fiscal, Amadeu Rubem de Macedo;

Capitão-ajudante, Manoel Rubem de Macedo;

Tenente-secretario, João Bruno Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, José Ferreira Paes Lan'im;

Capitão-cirurgião, Epiphanyo Ferreira de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José Martins de Castro;

Tenente, José Rubem de Macedo Cavalcante;

Alferes, Rozendo Fernandes de Souza Passaro e Martinho Nunes dos Santos.

2ª companhia — Capitão, João Lino Ferreira dos Santos;

Tenente, José Bruno Ribeiro;

Alferes, Raymundo Nonato Marques e Antonio Dias da Silveira.

3ª companhia — Capitão, Felix José da Silva;

Tenente, José Thomaz de Sant'Anna;

Alferes, João Gomes da Silva e Mariano José de Negreiros.

4ª companhia — Capitão, Anacleto Rodrigues Cavalcante;

Tenente, Felix Fernandes do Amorim;

Alferes, Hygino José da Silva e Deoclides Alves de Barros.

53º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Francisco Antonio Paes Landim;

Major-fiscal, Alexandrino Rodrigues de Souza;

Capitão-ajudante, Manoel Antunes de Macedo irmão;

Tenente-secretario, João José da Silva;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Gomes Ferreira;

Capitão-cirurgião, Raymundo José da Silva,

1ª companhia—Capitão, Ignacio Pereira de Oliveira;

Tenente, João Francisco Ribeiro;

Alferes, Raymundo Rodrigues de Souza e José Vicente de Oliveira;

2ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro Soares;

Tenente, Sergio de Souza Rodrigues;

Alferes, Pedro Gomes Ferreira e Victor Francisco do Nascimento;

3ª companhia—Capitão, Agostinho Martins de Castro;

Tenente, Manoel Dias de Souza;
Alferes, Fernando Martins de Castro e Cesar de Macedo Cavalcante;
4ª companhia—Capitão, Antonio Ribeiro de Castro;
Tenente, Manoel de Macedo Cavalcante;
Alferes, Bartholomeu Aristides dos Santos e Pio Gonçalves da Rocha.

Comarca da Parnahyba

51ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, bacharel Francisco de Moraes Corrêa;
Estado-maior—Capitães assistentes, Fausto Fernandes Bastos e Arthur Henrique da Silva;
Capitães ajudantes de ordens, Felinto Pereira de Souza e Fenelon Coelho Lima;
Major-cirurgião, Florentino Rosa dos Santos Lima;

160ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Fernando José dos Santos Sobrinho;
Major-fiscal, Lindolpho Rodrigues Carneiro;
Capitão-ajudante, bacharel Armando Madeira;
Tenente-secretario, Alarico José da Cunha;
Tenente quartel-mestre, Elpidio de Alencar Sampaio;
Capitão-cirurgião, Amadeu Ferreira de Carvalho.
1ª companhia—Capitão, João José Coelho Alves Bastos;
Tenente, José Brandão Dias de Moura;
Alferes, Catharino de Souza Pergentino e João Baptista dos Reis.
2ª companhia—Capitão, Ademir Gonçalves Neves;
Tenente, Genesio José de Carvalho;
Alferes, Geraldo Gomes Pereira e Manoel Marinho Sobrinho.
3ª companhia—Capitão, Manoel José de Alencar;
Tenente, Felismino Ferreira dos Santos;
Alferes, Raymundo Segismundo de Carvalho e Ildoro Teixeira de Carvalho.
4ª companhia—Capitão, Francisco de Assis Araújo;
Tenente, Pedro Henrique de Araújo;
Alferes, Jovelino de Magalhães Fontenelle e Francisco Antonio Barros.

161ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz de Moraes Corrêa;
Major-fiscal, Antonio Santeiro dos Reis;
Capitão ajudante, Pedro Veiga de Almeida;
Tenente secretario, Antonio Narciso de Oliveira Castro;
Tenente-quartel mestre, João Paulino Soares;
Capitão-cirurgião, Gonçalo do Valle Gomes.
1ª companhia—Capitão, Alvaro Osorio de Carvalho Motta;
Tenente, Francisco de Oliveira Nunes;
Alferes, Arlindo da Silva Moura e José Geraldo de Menezes.
2ª companhia—José Coelho Lima;
Tenente, José Pereira de Araújo Filho;
Alferes, João Olyntio de Carvalho e Raymundo Dias da Silva.
3ª companhia—Erasto Rezende Bittencourt;
Tenente, João Barbosa de Souza;
Alferes, José Fortes de Sá e Sebastião do Nascimento Guedelha.
4ª companhia—Capitão, Gentil Martins Ribeiro;
Tenente, José Samuel Moreira;
Alferes, João Roberto Freire e Augusto Leopoldo de Castro Pessoa.

162ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Climaco de Carvalho;
Major-fiscal, Romario Romão de Barros;
Capitão-ajudante, Pedro José Braga;
Tenente-secretario, Manoel Bastos da Silva;
Tenente quartel-mestre, Francisco das Chagas Araújo;
Capitão-cirurgião, João José da Cunha.
1ª companhia—Capitão, José Aristides de Quevedo;
Tenente, Francisco Henrique de Araújo;
Alferes, Manoel Messias do Nascimento e Christino Ferreira Vianna.
2ª companhia—Capitão, Celso da Cunha Marques;
Tenente, Roque Chilo de Oliveira;
Alferes, Benedicto Ferreira da Costa e Francisco Bezerra Lima.
3ª companhia—Capitão, Firmino José de Sampaio;
Tenente, Carlos Bastos da Silva;
Alferes, Benedicto de Carvalho e Silva e Raymundo Roberto Freire.
4ª companhia—Capitão, Francisco Moreira de Araújo;
Tenente, Clarimundo de Moraes Rego;
Alferes, Silvino Fontenelle Craveiro e Osgord José da Silva.

54ª batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Veridiano Rabello Borges;
Major-fiscal, Luiz Brandão;
Capitão-ajudante, Raymundo de Mello Marinho;
Tenente-secretario, Cantidio de Castro Teixeira;
Tenente quartel-mestre, Lucas Cardoso Veras;
Capitão-cirurgião, Francisco Ferreira de Souza.
1ª companhia—Capitão, José Luiz Martins e Silva;
Tenente, Conegundes Guilherme Sombra;
Alferes, Benedicto Pereira das Neves e Raymundo de Araújo Chagas Filho.
2ª companhia—Capitão, Ismael Coelho Lima;
Tenente, José Francisco Dutra;
Alferes, Francisco Ferreira de Araújo e José Costa.
3ª companhia—Capitão, José Ignacio de Araújo;
Tenente, Domingos de Aguiar Freitas;
Alferes, Fausto Cardoso Veras e Maximino Nascimento Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Manoel do Salles Gomes;
Tenente, Raymundo Ferreira de Miranda;
Alferes, Manoel Pires da Costa e Pedro Modesto Vaz.

43ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Oswaldo de Moraes Corrêa e Dermeval Neves Rodrigues.

127ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Bento de Araújo Mavignier Filho;
Capitão-cirurgião, pharmaceutico Felipe Osorio de Carvalho Motta.
2ª companhia—Capitão, Vidilino Antonio da Silva.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Alexandre Rodrigues.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Bacharel Henrique da Costa Fernandes.
1ª bateria—2º tenentes, Francisco Valle dos Reis e Raymundo Nonato dos Reis.

Por outro de 26 foram nomeados:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Teixeira Pires Villela Filho.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Francisco Augusto de Mello Sampaio.

2ª companhia—Alferes, o 1º sargento Antonio de Souza Carvalho.

3ª companhia—Alferes, o 1º sargento Eduardo Rattis Valente.

4ª companhia—Alferes, Alvaro Ferreira.

10º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Francisco de Carlos.

3ª companhia—Alferes, Carlos Martins Coelho.

—Por outros da mesma data:

Foi aposentado, com todos os vencimentos, nos termos do art. 3º do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, o juiz federal na secção do Paraná Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça;

Foram declarados sem effeito os decretos de 24 de dezembro de 1908, que nomearam os Drs. João Alves Meira Junior e Albino de Camargo Netto para os logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Ribeirão Preto, na secção de S. Paulo, visto não terem prestado compromisso no prazo legal;

Foi nomeado o bacharel Francisco da Cunha Junqueira para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no mesmo municipio e secção, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

Foi nomeado João Brazil Silvado Junior para o logar de professor de linguagem escripta do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 17 do corrente para o posto de tenente do 1º esquadrao do 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Cupertino José Guimarães e não Manoel Joaquim Teixeira, como foi publicado no *Diario Officiel* de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 de maio:

Foram promovidos no Corpo de Saude da Armada a capitão de corveta pharmaceutico o graduado Ernesto Alcoforado; a capitão tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Flavio Nelson e a 1º tenente pharmaceutico o graduado Ildelfonso de Moura e Silva, todos por antiguidade.

Foi graduado no corpo de Saude da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto.

Foram exonerados:

O contra almirante Francisco Gavião Pereira Pinto do cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O 1º tenente reformado commissario Francisco Marques de Lemos Bastos do cargo de secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, a pedido.

— Foram nomeados :

O conta-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto para exercer o cargo de comandante da divisão de cruzadores ;

O capitão de mar e guerra João Pereira Leite para exercer o cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada ;

O capitão de corveta Bernardino José Coelho para exercer o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia ;

Augusto Queiroz Lopes para o cargo de 2º tenente pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foram transferidos :

Na arma de artilharia, da 2ª bateria do 13º grupo do 5º regimento para a 3ª do 9º grupo do 3º regimento o capitão Oscar José de Carvalho e da 6ª bateria do 2º regimento para o lugar de ajudante do 7º batalhão, o capitão Silverio Augusto de Azevedo ;

Na arma de infantaria da 1ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento para a 2ª do 26º batalhão do 9º, o capitão Antonio da Cunha Mesquita e da 2ª companhia do 26º batalhão deste regimento para a 1ª companhia do 31º batalhão daquelle, o capitão Joaquim Alves de Araujo Rego ;

Da arma de cavallaria para a de engenharia, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1901, o 2º tenente Manoel Maria de Castro Neves.

Foi classificado, na 6ª bateria do 2º regimento de artilharia o capitão Mario Alves Monteiro Tourinho.

Foi posto em disponibilidade o professor do Collegio Militar, major do exercito Jonathas de Mello Barreto.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 2º tenente Heraclito Rodrigues de Oliveira Barnabé, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi promovido a major effectivo, com a data de 7 de agosto de 1909, de accordo com a resolução de 19 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 9 deste mez, o major graduado Raphael Clemente Telles Pires, visto caber-lhe o direito ao preenchimento da segunda das vagas de major, na arma de artilharia, por antiguidade, depois das promoções de 5 de agosto de 1908, considerando-se a graduação que tem no dito posto a partir desta ultima data.

Foi graduado em major, de accordo com a resolução de 19 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 18 de abril ultimo, o capitão de artilharia, Juvenal de Mattos Freire, com antiguidade de 14 de outubro de 1909.

Por outros de igual data, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 deste mez, concederam-se :

A medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, aos tenentes-coroneis Feliciano Benjamim de Souza Aguiar, Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, ao major Joaquim Thomaz dos Santos Filho, ao capitão Joaquim Pereira Piracurua e ao tenente Eustaquio Lopes de Lima Barros ;

A medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao major medico Dr. Gabriel Dultra de Andrade, aos capitães Manoel Liberato Bittencourt, Francisco Xavier do Carmo Junior, do Corpo de

Pharmaceuticos: a Oscar Pereira da Silva, ao 1º tenente Cesar Augusto Parga Rodrigues, aos 2ºs tenentes João Paulo de Miranda Nunes, Francisco Tavares do Couto Sobrinho, Manoel Guilherme de Almeida, Belizio Caetano Ferreira Leite e ao soldado do 1º regimento de artilharia João Jeronymo da Silva ;

A medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao 1º tenente José Maria Franco Ferreira e ao alumno da Escola de Guerra Virgilio Vianna Castello Branco.

— Por outros tambem de 26 do corrente, foram promovidos :

No Corpo de Saude do Exercito, a coronel pharmaceutico, de accordo com a resolução de 19, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2 do corrente, o tenente-coronel pharmaceutico, Henrique Joaquim de Avila, com antiguidade de 20 de janeiro ultimo, em resarcimento de preterição, ficando aggregado o coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes ao dito corpo, sem vencer antiguidade, até que lhe toque legalmente a promoção, em vista do disposto no art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851 ;

Na arma de engenharia, a capitão, de accordo com a resolução de 19, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente, com antiguidade de 28 de outubro de 1909, o 1º tenente Luiz Mariano Pereira de Andrade ;

Na arma de artilharia, a capitão, de accordo com a resolução de 19, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 9 do corrente, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, o 1º tenente Manoel Bourgard de Castro e Silva.

RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se pela seguinte fôrma a letra h do art. 2º do regulamento dos commandos de brigada, a que se refere o decreto n. 7.939 de 7 de abril de 1910, publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1910:

h) conceder licenças, até tres mezes, para tratamento de saude, na sede da brigada ou da unidade respectiva, á vista das actas de inspecção, dando conhecimento ao inspector permanente da região que, por sua vez, dará conhecimento ao Departamento da Guerra.

Rectifica-se tambem a letra h do art. 10 do regulamento das inspecções permanentes, a que se refere o decreto n. 8.016 de 19 do maio de 1910, publicado no *Diario Official* daquelle data cujo titulo cita o decreto n. 7.053 desta data, quando devia citar o de n. 8.016 desta data :

h) E mais : Oito 1ºs sargentos amanuenses distribuidos conforme as necessidades do serviço, á excepção da 9ª e 12ª regiões de inspecção permanente que terão 12 cada uma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 14:840\$065, fornecimentos feito em abril findo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 96\$, fornecimento de livros feito a esta Secretaria do Estado no corrente anno;

De 68\$600, passagens concedidas, em fevereiro ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para este ministerio;

De 240\$300, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em abril findo;

De 67\$049, luz electrica consumida no Supremo Tribunal Federal nos mezes de março e abril ultimos;

De 23\$500, publicações feitas no *Diario Official* para o Juizo da 7ª Pretoria;

De 257\$, objectos de expediente fornecidos, em março findo, ao Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro;

De 20\$, encadernações feitas pela Casa de Correção, para a Força Policial, em março findo;

De 21\$, publicações feitas no *Diario Official* para a Procuradoria Geral da Republica, em janeiro ultimo;

Vencimentos que deixou de receber, no periodo de agosto a dezembro do anno findo, na razão de 200\$ mensaes, o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Alvaro Teixeira de Souza Mendes.

— Por portaria de 24 de maio corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, ao 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Pedro Velho Pessoa de Albuquerque, para tratamento de saude.

Expediente de 26 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado o Dr. Alfredo Antonio de Andrade do lugar de perito chimico do gabinete medico-legal da policia do Districto Federal, visto ter sido nomeado para o de ajudante da 3ª secção do Museu Nacional, sendo nomeado para o primeiro dos referidos lugares o Dr. Guilherme da Rocha Filho.

Foi nomeado o Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa para exercer, interinamente, o lugar de medico legista da policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. Henrique Rodrigues Caó.

— Concedeu-se um anno de licença, para tratar de sua saude, ao serventuario vitalicio do 2º officio de tabellão publico, judicial e notas do departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre, Arthur Sergio Ferreira.

— Foi prorogada, por mais seis mezes, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do 4º officio de tabellão de notas desta Capital, tenente-coronel Antonio Joaquim de Cantanheda Junior.

— Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio em que requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas-corpus*, impetrado em favor de José Zelicovitch, que allega estar preso á ordem do chefe de policia desta Capital, que, no Ministerio da Justiça, nada consta com referencia á prisão do mesmo individuo.

Expediente de 26 de maio de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 146, de 6 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy do officio n. 167, de 4 do corrente.

Officiou-se ao Sr. ministro relativamente á conta de Veiga & Comp., na importancia

de 281\$140, de fornecimento feito a esta repartição em novembro de 1908.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser posta, no Thesouro Nacional, á disposição do director geral dos Telegraphos, a importancia de 93\$700, afim de ser indemnizado da despesa com a substituição do aparelho telephonico existente na residencia do chefe do Laboratorio Bacteriologico desta repartição.

Communicou-se ao director geral dos Telegraphos a referida providencia.

Restituiu-se ao director geral da Contabilidade a conta na importancia de 88\$100, de transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo, afim de que seja devolvida acompanhada dos respectivos documentos.

Reuntem-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico, pertencente a Octavio Ferreira Soares.

Requerimentos despachados

Rosa Montauban de Almeida (1º districto). — Deferido, menos quanto á substituição da caixa da agua.

Custodio Martins Ferreira (1º districto). — Certifique-se.

Jorge Caran (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Empresa de Mineração e Tintas «Ancora» (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Anna B. de Souza Pinto (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Deolinda Vaz (6º districto). — Queira facilitar a visita do predio.

Elvira Mattos da Costa (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Alfredo João F. de Souza Filgueiras (6º districto). — São concedidos 45 dias.

Floripes Mendes dos Reis (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Rosa Lemgruber (6º districto). — Pôde ser levantado o interdicto de dous quartos.

Ladisláo Dias da Cunha (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Lino Soares Pinto (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Henrique Autran da Matta Albuquerque (7º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Joaquim Manoel Moreira (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria Paes da Rosa. — Deferido, devendo indicar com antecedencia o dia em que se deverá effectuar a exhumação.

Theodor Wille & Comp. — Deferido.

José Cortez do Amaral. — Deferido.

Desidero Pagani. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Levy da Nobrega Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Mauricio Israelson, pedindo prorrogação do contracto da exploração das areias monazíticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo. — Indeferido, proceda-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1910

— Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 239, de 11 de abril ultimo, que, continuando occupado por D. Ermelinda Amancia de Almeida Cunha o proprio nacional, a cargo desse ministerio, sito no Andarahy Granle, vae a Procuradoria Geral da Fazenda Publica intimal-a a desoccupar aquelle predio, no prazo de oito dias, sob pena de despejo judicial.

Rogo-vos, outrossim, providencieis para que, nos termos da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908 e decreto n. 7.625, de 28 de outubro de 1909, seja enviada ao Thesouro uma relação dos proprios nacionaes em serviço desse ministerio e occupados por funcionarios publicos civis ou militares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 78 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 539, de 14 do vigente, resolveu, em sessão de 8 de abril ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:000\$, prestada pelo Dr. João Nogueira Penido Filho, em tres apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de Saint Clair Elias Machado e a de seus prepostos, no lugar do cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os papeis requisitados em vosso aviso n. 4.621, de 30 de outubro do anno passado, relativos á reclamação de Frederico Carlos Pusinelli, foram enviados a esse ministerio com o meu aviso n. 89, de 16 daquelle mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 129 — Attendendo ao que solicitou o delegado especial deste ministerio, encarregado do serviço de fiscalização da fronteira do Rio Grande do Sul, em telegramma de 16 do corrente, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser concedida franquia para os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem passados pelo secretario daquelle delegacia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 130 — Accuso recebido o aviso n. 978, de 30 de abril ultimo, em que solicitaes que, da quota de fiscalização correspondente ao primeiro semestre do corrente anno e recolhida ao Thesouro pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, seja levada á conta de depositos a quantia de 30:89\$762 para occorrer ao pagamento da differença do vencimentos do pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, não se tratando da hypothese do art. 24 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em que a fiscalização dos contractos celebrados no exercicio, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas pelos contractantes, para aquelle fim, não pôde ser cumprido o alludido aviso, parecendo mais acertado que por esse ministerio seja aberto credito suplementar á verba respectiva do orçamento vigente, para pagamento de acrescimo de vencimentos da nova tabella.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 131 — Verificando-se do processo transmittido com o vosso aviso n. 854, de 9 de

abril ultimo, que o desconto de 24\$500 feito na divida de exercicios findos, de que é credor o feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Miranda da Rocha, provem de multas por falta em serviço e de mensalidade de uma associação de empregados da mesma Estrada, rogo vos digneis informar si, quando corrente o exercicio de 1908, se tornou effectivo o alludido desconto e, no caso affirmativo, como foi feita a escripturação em despesa e em receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 132 — Communico-vos, em solução ao objecto constante de vosso aviso n. 808, de 14 de abril proximo findo, que a vista da disposição contida no § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1893, deixa este ministerio de autorizar a Delegacia Fiscal em Minas Geraes a transferir para o actual exercicio a importancia de 24:500\$, saldo do credito de 489:000\$ aberto de accordo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de outubro de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 7 — Para satisfazer ao que solicitaram, por telegramma, os agentes financeiros do Brazil nessa capital, autorizo-vos a entregar aos mesmos tres cópias das relações que acompanharam o officio dirigido á essa delegacia em 14 de novembro de 1899, referentes aos titulos em circulação do empréstimo de 1879, nas quaes deverão ser feitas as rectificações constantes dos telegrammas de 13 de janeiro e 3 de março de 1900 e a exclusão não só dos numeros mencionados na inclusa lista, como dos das apolices adquiridas pelo Governo em Paris, por intermedio da agencia do Banco do Brazil, e cuja relação vos será fornecida pela referida agencia.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 10 — Afim de se poder attender ao que solicitaram os agentes financeiros do Brazil em Londres, peço vos digneis providenciar para que a agencia desse banco em Paris seja autorizada, por telegramma, a fornecer á Delegacia do Thesouro naquella cidade uma lista dos numeros das apolices do empréstimo de 1879 que, pela mesma agencia, foram adquiridas por conta do Governo.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 11 — Para que possa ser autorizado o despacho, livre de direitos, solicitado em vosso officio n. 67, de 30 do mez proximo findo, do material a que se referem as inclusas relações e destinado á Repartição de Aguas e Esgotos, torna-se necessario que a respectiva requisição seja enviada ao Thesouro por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado, o que vos communico para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 718 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação Christã de Moços desta Capital, por seu secretario Myron A. Clark, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material para gymnastica a que se refere a inclusa relação, com a marca M. A. Clark, vindo de Nova-York pelo vapor nacional S. Paulo, com destino á referida associação.

N. 719 — Relativamente ao pedido constante do vosso officio n. 397, de 28 de fevereiro proximo findo, dirigido á Directoria da Despesa Publica e referente á concessão

do credito de 5.000\$ e repartição a vossos cargo, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos nas substituições que se derem durante o corrente exercicio, communico-vos, para os fins convenientes, que o credito para taes despesas só pôde ser concedido depois de prestado o serviço e demonstrada a despesa respectiva, devendo essa repartição, a vista disso, organizar a demonstração da despesa relativa a janeiro, a que se refere o voss. citado officio, e solicitar o credito necessario a seu pagamento.

N. 720—Peco-vos providencias, do sentido de ser devolvida ao Thesouro a amostra da mercaderia despachada na Alfandega de Mantes por J. J. da Camara, conforme a 2ª addição da nota de importação n. 11.342, de 9 do julho do anno passado, e a qual se referiu a Directoria da Receita no officio n. 31, dirigido a essa alfandega em 22 de março ultimo.

N. 721—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello-Horizonte, Estado de Minas Geraes, no officio transmittido com o da delegacia fiscal no mesmo Estado, n. 66, de 7 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pela mesma Prefeitura, por intermedio dos Srs. Victor Uslaender & Comp., com destino ao serviço de tracção electrica daquela cidade.

N. 722—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1º do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 21 volumes contendo grades e portões de ferro e dous contendo pilhas, destinados a Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo, conforme foi solicitado pelo commandante da mesma escola em officio n. 452, de 6 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 842, de 9 tambem do corrente.

N. 723—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dez volumes contendo oleo de residuo de petroleo, referidos nos documentos juntos, consignados a Commissão Constructora de Fortificações em Copacabana, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 385, de 2 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 809, de 4 tambem do corrente.

N. 724—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 13 volumes contendo retortas e uma caixa contendo um motor electrico, referidos nos inclusos documentos, destinados a Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios ns. 53 e 54, de 6 deste mez, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 827, de igual data.

N. 725—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo um aparelho provette, a que se referem os documentos juntos, destinada ao Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo chefe do mesmo Departamento

no officio n. 1.130, de 7 deste mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 849, de 10 tambem do corrente.

N. 726—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 87, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa n. 20.481, contendo tubos para barometro, destinada a Directoria de Meteorologia e Astronomia, vinda no vapor *Tham-s*.

N. 727—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 98, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tres caixas contendo instrumentos meteorologicos, ns. 20.714/1, 20.714/10 e 20.714/20, destinadas a Directoria de Meteorologia e Astronomia, vindas pelo vapor *Belgrano*.

N. 728—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, de oito volumes contendo um motor electrico e accessorios, tres ditos contendo oleo para lubrificação, destinadas a Casa da Moeda, conforme foi solicitado pelo director da mesma repartição em officio n. 784, de 30 do mez proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 823, de 5 do corrente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 deste mez, resolveu attendere a solicitação feita pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 1.081, de 4 tambem do corrente, no sentido de serem averbadas em nome do Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, e em a clausula de inalienabilidade, para cumprimento do disposto no art. 363 do vigente Cod. de ensino, as 50 apolices da divida publica, ns. 452.625 a 452.672 e 253.851 a 253.853, de propriedade da Ordem dos Conegos Premonstatenses, mantenedora do alludido estabelecimento.

—Sr. director da Casa da Moeda: N. 33—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente as propostas transmittidas com o vossos officio n. 199, de 2 de fevereiro proximo findo, e que foram apresentadas, a vista de concorrência publica, para fornecimento de varios artigos a esse estabelecimento, no primeiro semestre deste anno, resolveu, por despacho de 18 de abril ultimo, autorizar-vos não só a lavrar contractos com os proponentes referidos na relação que acompanhou o vossos alludido officio, ficando cada um com os artigos cujos preços são mais baixos e razoaveis, como tambem a providenciar no sentido de ser aberta nova concorrência para o fornecimento dos artigos offerecidos por um só proponente.

Quanto ás polias e torneiras de duas e mais polegadas, devem ser adquiridas, nos termos do mesmo despacho, pelos menores preços estabelecidos para os seus diversos tamanhos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 111—Não tendo sido ainda recebido pela 2ª Sub-directoria da Contabilidade, segundo representou esta, o processo relativo ao saque do Banco do Brazil, n. H 4/165, contra Hattlinger & Comp., a ordem do Thesouro, de francos 17.621,60, na importância de 11:171\$460; papel, e tornando-se necessario procede-se a respectiva escripturação no exercicio de 1909, peço, de accordo

com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, vos digneis providenciar para a solução desse processo, que foi remittido a esse instituto com o officio da extincta Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 1.813, de 15 de setembro d. 1909.

—Sr. Frederico Affonso de Carvalho: N. 149—Accusando o recebimento de vossos officio sem numero, de 11 do corrente, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes sido nomeado, por decreto de 10, para o lugar de director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento transmittido com o vossos officio n. 16, de 26 de abril ultimo, e em que o Brão de Traipú pede levantamento da fiança que prestou em favor de Bonifacio Mugalhães da Silveira, administrador das Captaçias da Alfandega des-a capital, decidiu que o requerente deve dirgir-se a essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 92—Tendo presente o vossos officio n. 27, de 20 de abril ultimo, dirigido a Directoria da Despesa Publica, no qual se citaes concessão de credito, na importancia de 500\$, para occorrer ao pagamento de gratificações por serviços com a confecção de balanços, declaro-vos, para os devidos fins, que aquelle credito será concedido, desde que se am enviados ao Thesouro os balanços em atraso. N. 93—Em resposta a consulta constante de vossos telegramma de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 tambem do corrente, que os agentes fiscaes das impositos de consumo, quando designados para servir em outras circumscrições, perdem a a percentagem enquanto estiverem contando prazo para assumirem o exercicio das novas funções.

N. 94—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital, em officio n. 164, de 2 de abril ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 23, de 11, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado para o serviço de extinção de incendios a cargo do Corpo de Bombeiros Municipaes.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará: N. 59—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Virgilio Bezerra de Menezes, por intermedio da Intendencia Municipal da capital desse Estado, conforme officio transmittido com o dessa delegacia n. 53, de 28 de março ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado do estrangeiro com destino ao abastecimento de agua para seu uso particular.

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a superiora do Collegio da Immaculada Conceição, da capital desse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 58, de 2 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, §§ 29 e 35 das Preliminares da Tarifa, dos artigos discriminados na inclusa relação, a serem importados do estrangeiro para o consumo durante um anno; excluindo-se, porém, os ar-

tigos assignalados com a palavra « Não » a tinta encarnada.

N. 61—Verificando-se do processo transmittido com o vosso officio n. 5, de 23 de março proximo findo, que João Baptista Bezerra Filho foi excluído do beneficio da pensão do montepio deixado por seu fallecido pae João Baptista Bezerra, ex-commandante da guarda da alfandega desse Estado, quando lhe assiste o direito de tal beneficio, cessando o pagamento de sua quota na data em que começou a perceber vencimentos pelos cofres publicos, incluso vos devolveo o alludido processo, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do vigente.

N. 62—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 72, de 12 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos requerida por Boris Frères, em petição de 31 de março proximo findo, para machinismos de beneficiar borracha, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, providencias no sentido de ser substituído o certificado profissional, visto não citar a lei reguladora da isenção de que trata, conforme determina o disposto no n. 2. do art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 24—Affin de que possam ser expedidos os titulos de meio soldo e montepio da viúva e filhos menores do fallecido 2º tenente do Exército José Joaquim Ferreira da Silva, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 20 de fevereiro ultimo, que a viúva do referido official deverá provar que não percebe pensão pelos cofres publicos, nem exerce emprego remunerado pelos mesmos cofres.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 66—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas passagens entre a cidade de Belo Horizonte e esta Capital, ao 1º escripturario dessa delegacia, Leonel José Soares, ás pessoas de sua familia e a uma creada.

N. 67—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no vosso officio n. 59, de 30 de março proximo findo, em que trataes do recolhimento do imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro da Bahia e Minas, o qual, em virtude do contracto de arrendamento firmado com o governo estadual pelo concessionario da referida estrada de ferro, tem sido recolhido á Collectoria de Theophilo Ottoni, declaro-vos, para os fins convenientes, que, sendo o referido imposto pertencente á União, só ella poderia permittir por contracto que o seu recolhimento se fizesse em determinada estação fiscal, não sendo portanto obrigada á observancia do que dispõe o contracto entre o arrendatario da estrada e o governo desse Estado. Recomendo-vos, pois, em conformidade com o mesmo despacho, convideis o referido arrendatario a assignar contracto para a arrecadação do alludido imposto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido sobre o telegramma do governador desse Estado, de 21, resolveu autorizar o despacho livre de direitos dos artigos de manilha e ceramicos destinados ao serviço do saneamento do Recife, referidos na relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 86, expedida a essa delegacia em 28 de abril ultimo, os quaes, como se verifica dos termos da referida ordem, haviam sido excluídos do numero dos materiaes comprehendidos no beneficio da isenção.

N. 103—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 12 de março ultimo, resolveu, por acto, de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos dos materiaes discriminados na inclusa relação, o que a requerente pretende importar no corrente anno; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra « Não », á tinta vermelha.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 15—Devolvendo-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto do sello, lavrado contra Otton Barroso Nunes e transmittido á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 53, de 13 de abril ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que o agente fiscal autoante Hypolito Leão de Azevedo pede pagamento de metade da multa imposta, autorizo-vos a entregar ao referido agente fiscal a importância de 50\$, quota a que tem direito, devendo ser escripturada a despesa em « Depósito ».

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, recomendo-vos providencias para que fique á disposição do engenheiro chefe da Fiscalização das Estradas de Ferro, nesse Estado, a quantia de 2:100\$ para occorrer ao pagamento de diarias relativas ao 2º semestre de 1909, e a que tem direito o auxiliar do escripta Ubaldo Cavalcanti Castilho, na importância de 1:500\$, e o servente Joaquim Teixeira de Carvalho, na de 600\$, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.010, de 10 daquelle mez, devendo a referida quantia de 2:100\$ ser escripturada em receita de « Depósitos » e em despesa de « Movimento de Fundos », como remessa feita ao Thesouro.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 21 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos de 28 volumes contendo um moinho de vento e material para perfuração de poços.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram Luiz Antunes & Comp., proprietarios de uma fabrica de banha, nesse Estado, em telegramma de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 112 caixas contendo folhas de Flandres estampadas, destinadas a acondicionamento de banha da alludida fabrica.

N. 126—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 62, de 12 de março ultimo e relativo á isenção de direitos pretendida por A. Evers & Comp., para 1.030 cunhetes de folhas de Flandres destinados ao acondicionamento de banha de sua fabrica, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, providencias no sentido de ser apresentada mais uma relação do material de que se trata e exhibido o certificado profissional, tendo em attenção o que a respeito dispõem os arts. 432 e 433 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 127—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos, nomeando para a Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Adolpho Fredolim Fayet; 2º escripturario, o 3º Marcellio Francisco da Costa Freitas; 3º escripturario, o 4º Paulo Aquino Fonseca;

4º escripturario, o 4º dessa delegacia Manoel Augusto Xavier do Valle; e para a Alfandega da cidade do Rio Grande, 4º escripturario, Delcio Brazil Guedes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 197—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 179, de 28 de abril proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar a proposta que faz José Rogerio de Salles Guerra, collector das Rendas Federaes em Jundiáhy, nesse Estado, de João Baptista da Rocha para seu agente auxiliar.

N. 198—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 11 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos da clausula XV, letra b, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de 600 tubos de ferro, a que se refere a inclusa relação, destinados aos serviços da requerente.

N. 199—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 150, de 13 de abril ultimo, referente á isenção de direitos requerida pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado, de 23 de fevereiro proximo findo, solicitando isenção de direitos para materiaes destinados ao prolongamento da mesma estrada, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, que a isenção solicitada não pôde ser concedida, visto declarar o certificado profissional que os referidos materiaes se destinam ao consumo, por tempo maior de dous annos, contrariamente ao que dispõe o art. 432, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 200—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 166, de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, importado por intermedio de Norton Megaw & Comp., com destino á Estrada de Ferro Funilense, de propriedade desse Estado.

Otrosim, na forma do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto de não haver sido declarado no respectivo certificado do engenheiro fiscal, qual a lei que regula a concessão, devendo essa delegacia recusar todos os certificados, como o de que se trata, que não foram expedidos nos precisos termos do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

N. 201—De posse do vosso officio n. 15, de 28 de abril ultimo, em que declaraes haver-se extraviado nessa delegacia a petição apresentada por D. Rizoleta Pimenta em 16 de janeiro de 1906, á qual alludi em officio n. 147, de 25 de abril supra citado, recomendo-vos que, tendo em vista o assentamento do respectivo protocollo, informeis qual o andamento da mesma petição.

N. 202—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 164, de 19 de abril ultimo, relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia de Estradas de Ferro do Dourado, para materiaes que lhe são destinados, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, providencias no sentido de ser substituído o certificado profissional apresentado, visto não especificar os serviços a que se destinam os referidos materiaes, nem declarar a legislação que approveita ao caso de que se trata.

N. 203—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, n. 61 da mesma data, resolveu autorizar o despesa livre de direitos, na Alfandega de Santos, dos objectos a que se refere a inclusa relação, destinados ao uso official do Consulado Americano, naquella cidade.

N. 201—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 31 de janeiro ultimo e referente ao periodo de gratificação feito pelo 2º escriptuario da Alfandega de Santos, Luiz Pessoa de Mello, por serviços prestados na Administração dos Correios desse Estado, recomendo-vos informeis si, em casos identicos, tem sido abonada gratificação.

N. 205—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 38, de 10 de março ultimo, interposto por José Willmersloof da decisão da Alfandega desse Estado que mandou sujeitar ao pagamento de direitos *ad valorem* as mercadorias que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 57.256, 57.257 e 57.258, do anno passado, como cadeiras de ferro, não especificadas, para a taxa de 20\$, por unidade, do art. 726 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, afim de manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o requerimento em que Luiz Antonio Pinto de Magalhães propõe a compra do predio nacional sito á rua do Fogo, na cidade de Laguna, nesse Estado, recomendo-vos providencias para que nessa capital e naquella cidade, por intermedio da respectiva collectoria, seja publicado edital de concorrência para a venda do dito predio, servindo-lhe de base o preço da avaliação que será feita pela mesma collectoria; devendo, opportunamente, ser submettidas á consideração do Thesouro as propostas que forem apresentadas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1910

Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 59—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional um caixote contendo aparelho de barro, consignado ao Ministerio da Fazenda e embarcado no vapor *Hajudá*, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 60—Accusando o recebimento de vosso officio n. 1, de 20 do corrente, cabe-me agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes no dia 19 deste mez assumido o exercicio do cargo de director geral de Contabilidade desse ministerio, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 489—Providenciae no sentido de ser enviada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a importância de 37:50 \$ em cintas do imposto do consumo da taxa de 25 réis, cujo supprimento vos foi directamente requisitado, segundo a esta directoria com-

munic ou amesma repartição em officio sob o n. 25, de 11 do corrente mez.

N. 490—Providenciae no sentido de serem fornecidas á Delegacia Fiscal em Pernambuco as cintas especiaes para vinho de frutas, das taxas de 200 réis, 400 réis e 1\$ que, na importância total de 64:000\$, vos foram directamente pedidas por aquella repartição, segundo comunicação constante de seu officio n. 24, de 12 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48—Em resposta ao vosso officio n. 93, de 14 do corrente, transmittindo uma consulta de João Vieira Guandú, declaro-vos que, em vista das disposições em vigor, deveis mandar o consultante dirigir-se á Collectoria Federal em S. José dos Campos, sob cuja jurisdição se acha, e, caso não se conforme com a decisão da mesma, recorra para essa delegacia e ainda para o Thesouro, si for confirmado o acto recorrido.

Requerimento despachado

Avelino de Assis Andrade.—Dirija-se á Directoria do Patrimonio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1910

Julio M. de Serpa Pinto.—Quando se realizou a arrematação a quitação abrangia até 1908 e a divida é de 1909. A divida paga ao cobrador é do predio n. 49, da rua Escobar no 1º semestre de 1909; sendo, pois, improcedentes as allegações, cumpra o despacho de 20 de novembro do anno passado.

D. Rita da Rocha M. da Silva.—Transfira-se.

José Moreira Ribeiro.—Idem.

José Pilar do Amaral e outros.—Idem.

Eurico da Costa Braga.—Idem. Imponho a multa de 20\$ ao vendedor Antonio José Machado, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Antonio José da Cunha.—A 2ª sub-directoria.

Dr. Franklin Ferreira Sampaio.—Idem.

Joaquim Valente da Gama Rosa.—Transfira-se.

Alvaro Monteiro.—Idem.

João Coelho & Oliveira.—Idem.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE ABRIL DE 1910

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de março...	306.263.902	26.979:200\$265
Recebidos durante o mez de abril.....	46.315.500	6.915:851\$000
	352.582.402	33.895:021\$265
Entregues durante o mesmo mez de abril....	103.935.323	3.163:856\$535

Saldo que passa para o mez de maio	243.647.074	30.731:194\$730
------------------------------------	-------------	-----------------

Casa da Moeda, 24 de maio de 1910.—*Raul da Motta Praga.*

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1910

Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, pedindo o archivamento do conhecimento do deposito de 200:000\$ (£ 22.500 ao cambio de 27 d.) feito no Thesouro Nacional em 7 do corrente mez em substituição do deposito de 200:000\$, papel, feito em 5 de setembro de 1907, para garantia de suas operações.—Archive-se e registre-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 de maio foi exonerado o capitão de mar e guerra João Pereira Leite do cargo de commandante da divisão de cruzadores que interinamente exercia.

—Por outras de 27 de maio:

Foi nomeado o 1º tenente Rodolpho de Souza Burmester para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo;

Foram concedidos ao 2º tenente Sosthenes Barbosa, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.413—Tenho a honra de transmittir-vos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito de Raymundo Briosso, occorrido a bordo do paquete nacional *Acre*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.415—Em resposta ao vosso officio 29, de 22 de março ultimo, cabe-me informar-vos que os contractos celebrados no Estado do Rio Grande do Sul com Fernando Emilio de Paiva, Antonio José Dantas e Joaquim Domingues Pereira, a que vos referistes; no precitado officio, foram celebrados em virtude de despacho d'sta ministerio, sendo o regulament, em que se baseou a concorrência o que se achá annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Outrosim, declaro-vos que a despesa oriunda dos ditos contractos deve ser imputada á verba 22—munições de bocca.

Requerimento despachado

Octaviano Machado.—A vista das informações, a presente proposta não pôde ser aceita.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, conforme pediu, papeis em que o 2º tenente Leopoldo Disnar reclama da União o pagamento de 19:542\$902. — (Aviso n. 338).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente reformado José Gomes de Oliveira pede reversão ao serviço do exercito.

—Ao chefe do departamento da Guerra: Approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para a aquisição de varios artigos destinado ao Depósito do Material Sanitario do Exercito;

Mandando por 4 disposição do commandante da escola de applicação de infantaria e cavallaria o 1º sargento amanuense, José Coelho Valente do Couto;

Permittindo ao 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho ir ao Estado de S. Paulo, onde poderá demorar-se 30 dias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

N. 2—Sr. presidente da comissão de promoções — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do corrente, resolveu, em 12 deste mez, deferir o requerimento em que o 2º tenente Francisco Mello Moreira pediu promoção ao posto immediato, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, visto que, si nessa data não estivessem sendo occupadas, indevidamente, quatro vagas de capitão, na arma respectiva, por officiaes do extinto corpo de Estado Maior do Exercito, o requerente, que era o n. 2 dos habilitados com o curso, teria tido a promoção de que se trata. Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Cumprindo vossa ordem constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 41, de 19 de março ultimo, o Supremo Tribunal Militar vae consultar sobre o requerimento em que o 2º tenente da arma de cavallaria Francisco de Mello Moreira pede promoção.

O coronel Joaquim Martins de Mello, chefe da 5ª divisão, passando ás mãos do general chefe do Departamento da Guerra o requerimento em que o 2º tenente Francisco de Mello Moreira pede seja sua promoção contada de 31 de dezembro de 1908, allegando ter o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar, em 23 de dezembro findo, relativo á consulta feita em 6 de dezembro findo, pelo então 2º tenente Rubens Monte e publicado no *Diario Official* de hoje (11 de janeiro de 1910), diz:

«Estudada a questão pelo Sr. coronel Campello Franca, addido a esta divisão, depois de fazer largas considerações relativas ao caso, acha estar o requerente em condições identicas áquelle official.

De accordo neste ponto com esse parecer, considerando uma questão resolvida favoravelmente pelo accordo do Supremo Tribunal Militar, de 6 de dezembro findo, acima citado, acceto pela Presidencia da Republica, relativamente ao tenente Rubens Monte, acho no caso do ser attendido».

O tenente-coronel chefe da 2ª secção informa nestes termos:

«Esta secção julga a presente pretensão, como outras sobre que já tem informado, dependente do D. C., por lhe serem affectos os assumptos relativos á comissão de promoções (alinea i das attribuições da 2ª secção, art. 6º do regulamento para os serviços geraes do Ministerio da Guerra) e tambem por ter já o Supremo Tribunal Militar, em diversos pareceres, com os quaes se tem conformado o Exm. Sr. Presidente da Republica, julgado illegal a distribuição dos officiaes do extinto corpo de estado-maior, do exercito pelas armas, com preterição de direitos adquiridos».

E' esta o parecer do Dr. Emygdio José Barbosa, auxiliar do auditor.

«Reclama o 2º tenente de cavallaria Francisco de Mello Moreira, auxiliar da 5ª Divisão do Departamento da Guerra, contra a inclusão nas armas dos officiaes do estado-

maior, e vem, ao mesmo tempo, pedindo a sua promoção ao posto de 1º tenente, por se julgar com direito.

E, de facto, procede o pedido de promoção. A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, em seu artigo n. 115, dispõe: «Fica extinto o corpo de estado-maior do exercito, cujos officiaes serão incluídos no quadro complementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuídos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor». Executada essa lei, baixou o Governo o decreto n. 7.024, de 11 de junho de 1908, em virtude do qual foram os officiaes do estado-maior distribuídos pelas armas, occupando as vagas que nellas existiam. Isso deu lugar a reclamação de diversos officiaes, entre os quaes o major João Antonio de Oliveira Valle, 2º tenente Rubens Monte e outros.

Ouvindo o Supremo Tribunal Militar, manifestou-se elle pela illegalidade do decreto, opinando taxativamente pela annullação da inclusão dos officiaes do extinto estado-maior nas armas. Com esta justa decisão se conformou o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica. Assim sendo, ficou o decreto considerado nullo nesta parte, bem como nullas todas as suas consequências, e, portanto, insubsistentes; o que quer dizer, que ao reclamante assiste todo direito.

Parece, porém, á esta secção que providencias isoladas, em casos singulares, como este, o do 2º tenente Rubens Monte, o do major Valle, que tem sido objecto de discussões, virão estabelecer ainda maior confusão, maior balburdia, dando lugar a novas reclamações.

Desde que o Governo julgou nullo o decreto nesta parte, nullas as inclusões dos officiaes do estado-maior nas armas, e forçoso revogar este decreto, retirar esses officiaes o fazer as promoções de accordo com a legislação em vigor.

A retirada dos officiaes do estado-maior e a promoção, decorrem logica e forçosamente, do acto do Governo, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido nas consultas Rubens Monte e major Valle.

Já conhecida e bem firmada a opinião do Tribunal em diversos casos, acha esta secção desnecessario ouvi-lo novamente, porquanto o reclamante está nas mesmas condições do tenente Rubens Monte, e ainda mais, entrando agora em férias o Tribunal, só em abril poderá se preoccupar com a questão, accorrendo assim grave prejuizo á parte.»

O coronel chefe do G. 1 diz:

«Restituindo o presente requerimento, em que o 2º tenente de cavallaria Francisco de Mello Moreira pede a sua promoção ao posto immediato, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, cabe-me dizer o seguinte:

O Supremo Tribunal Militar, em parecer de 6 de dezembro do anno findo, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 23 do mesmo mez, opinou, em relação ao 2º tenente Rubens Monte, que lhe tocava a promoção ao posto de 1º tenente, por ser, em 31 de dezembro de 1908, o n. 2 dos officiaes habilitados á promoção por estudos, o que naquella data o fazia ter accesso na sua arma, si não estivessem nella incluídos indevidamente es do extinto corpo do estado maior, provisoriamente distribuídos, em desaccordo com a lei.

Concluia, pois, o parecer pelo direito liquido do tenente Rubens Monte, por existirem em 31 de dezembro de 1908, no quadro de officiaes da arma de cavallaria quatro capitães do estado-maior, cuja retirada abriria vagas, que só poderiam ser preenchidas por primeiros tenentes da arma,

visto o corpo extinto não ter officiaes deste posto.

O caso do tenente Mello Moreira, n. 3 dos officiaes habilitados para a promoção por estudos, é um pouco differente, pois, dependendo a sua promoção de serem retirados do quadro da arma os cinco officiaes superiores, que nella estão incluídos, o seu direito só pode ser considerado liquido depois que, com a saída de seis officiaes, fossem preenchidas as respectivas vagas, que obedecem aos principios de antiguidade e merecimento e ás quaes devem concorrer, não só os officiaes da arma de cavallaria, como tambem os do extinto estado-maior.

Assim, a qualquer solução ao presente requerimento deve preceder o acto do Governo fazendo retirar das armas todos os officiaes que nellas estão indevidamente; e isso em obediência aos diversos pareceres do Supremo Tribunal Militar, com todos os quaes se tem conformado o Sr. Presidente da Republica.

Com essa solução se poria fim ao grande numero de reclamações de officiaes das armas, e do extinto estado-maior, prejudicados em seus direitos pelo estado actual da questão, sendo que, para estes ultimos, a satisfação isolada de cada caso tornaria cada vez mais difficil a regularização definitiva de sua precaria situação.»

O general chefe do departamento da guerra diz «parecer-lhe incontestavel o direito do peticionario, desde que sejam retirados do quadro da arma de cavallaria os nove officiaes de estado-maior que ahi estão, por força de um regulamento que, até certo ponto, se contrapoz á lei existente para a especie; e, de accordo com a informação do G. 1, pensa ser myster que, para ter lugar a promoção, deve-se proceder primeiro á medida de serem retirados do alludido quadro da arma de cavallaria os officiaes do estado-maior acima referidos.»

O Tribunal passa a dizer o que pensa sobre a questão.

Consultando sobre o requerimento, em que o então 2º tenente Rubens Monte requereu promoção, com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, o tribunal foi de parecer que a pretensão estava no caso de ser rejeitada, porque, si, na sua data, não estivessem sendo occupadas indevidamente quatro vagas de capitão na arma por officiaes do extinto corpo de estado-maior, o requerente, que era o n. 2 dos habilitados com o curso, teria sido então promovido.

Do accordo com esse parecer, foi tomada a resolução presidencial de 23 de dezembro de 1909.

A pretensão do 2º tenente de cavallaria Francisco de Mello Moreira é identica á do Rubens Monte.

Além dos quatro capitães do corpo extinto, occupavam vagas na arma cinco officiaes superiores desse corpo, devendo ser elles excluídos, promovendo-se em seu lugar, de accordo com a lei, officiaes da arma, em concorrência com os daquelle corpo, e teria a capitães da arma preencher, pelo menos, duas vagas de maior por antiguidade, visto serem mais modernos os concurrentes áquelle posto no corpo extinto.

O requerente era o n. 3 dos habilitados á promoção por estudos, por isso cabia-lhe uma das vagas deixadas por esses capitães. E' incontestavel, portanto, o seu direito ao que requer, e não ha razão para se deixar de attendel-o logo, porquanto já foram promovidos, com a antiguidade referida, Rubens Monte, em virtude da resolução de 23 de dezembro ultimo e José Luiz de Souza Pires, pelo decreto de 25 de março proximo findo, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, em que lhe tocava essa promoção, si não fora a

ocupação provisória de vagas na arma por officiaes do extinto corpo de estado-maior do exercito.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles. — L. Medeiros.

Resolução. — Como parece.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Enviando cópia dos decretos de 28 de abril findo e 5 do corrente, concedendo dispensa de lapso de tempo para pagamento do sello das patentes de tenente-coronel honorario, ao major João Carvalho de Oliveira; de major, ao capitão João Pedro Loyola e de tenente, a Oscar Gomes Velloso (aviso n. 348).

— Solicitando providencias para que:

Seja de novo distribuido á directoria da Contabilidade da Guerra o credito especial de 368:50\$917, aberto pelo decreto n. 7.903; de 17 de março ultimo (aviso n. 342);

Sejam adiantadas, pela delegacia fiscal em Mandos, aos commandantes dos destacamentos estacionados nas prefeituras do Alto Acre, rios Içá e Japurá e em Cucuihy e S. Joaquim, as quantias necessarias para pagamento dos soldos, etapas e gratificações dos officiaes e praças, no periodo de seis meses, prestando aquelles commandantes contas na mencionada delegacia, afim de poderem receber novo adiantamento (aviso n. 343);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 857\$, sendo: 720\$ ao 2º tenente veterinario Leopoldino Ouriques de Almeida e 137\$ ao clarim-mór Clementino Alves de Lima (aviso n. 341);

De 48:22\$100, sendo: 738\$600 a Alberto de Almeida & Comp.; 35:52\$5 a Azevedo Alves, Mattos & Comp.; 78\$500 a Gonçalves Castro & Comp.; 410\$ a Laport, irmão & Comp.; 85\$ a Machado Bastos & Comp.; 180\$ a Moreira Barbosa e 11:20\$5 a Rodrigo Vianna (aviso n. 344);

De 2:264\$000, sendo: 704\$100 a Alexandro Ribeiro & Comp.; 422:300\$ a Bastos Dias & Comp.; 450\$ a Fred Figuer; 30\$ a Genaro Dias & Comp.; 127\$300 a J. L. Rodrigues da Costa e 530\$600 a Navio Eanes & Comp. (aviso n. 345);

De 4:195\$770, sendo: a Borlido Muia & Comp. 178\$40; a Dias Garcia & Comp. 34\$500; a Francisco Leal & Comp. 2:502\$; a Hime & Comp. 696\$320; a João Ramos & Comp. 15\$500; a Ottoni & Silva 137\$; a Oscar Taves & Comp. 326\$ e a Victor Uslander & Comp. 166\$ (aviso n. 346);

De 12:094\$750, sendo: a H. Garnier 90\$500; a Bernardino Corrêa Albino 4:371\$200; a Guinle & Comp. 2:500\$; a J. L. Rodrigues da Costa 358\$; a Joseph Geroud 740\$; a Luiz Macedo 3.3\$; a Manoel Henrique Figueira 98\$; a Ottoni & Silva 2:827\$650; a Theodor Wille & Comp. 653\$400 e a Villas Boas & Comp. 133\$ (aviso n. 347);

De 60:739\$080 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro (aviso n. 349);

De 9:162\$300, sendo: ao *Correio da Manhã* 120\$; ao *Correio da Noite* 1:101\$; a *L' Etoile du Sud* 266\$; a *Frou-Frou* 500\$; a *Folha do Dia* 2:400\$; a *Casa da Tarde* 3:392\$800; a *A Liberdade* 500\$; a *A Republica* 587\$ e a *O Suburbio* 292\$500 (aviso n. 350).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam executados os serviços de construcção de linha e installação de um aparelho telephonico na residencia do chefe do departamento da guerra, de accordo com o orçamento organiza-lo na mesma repartição.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná enviando, para ser organizado o respectivo processo de divida de exercicios findos, papéis em que o major do exercito Carlos Cavalcanti da Albuquerque pede pagamento de sello não recebido, de agosto a dezembro de 1909.

— Ao Supremo Tribunal Militar :

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 7, 14, 22 e 28 de abril findo e 5 e 12 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes, confirmando em 2º tenente o alferes-alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira, reformando varios officiaes e praças e admitindo no corpo de snile o pharmaceutico adjunto Thiago de Vasconcellos e differentes cirurgiões dentistas.

Submettendo á sua consideração papéis em que os majores Frederico Luiz Roszami e Antonio Lopes Teixeira, honorario, o capitão reformado João de Deus Moreira de Carvalho e os 1ºs tenentes José Jovino Marques Junior, Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria e Raul Eugenio dos Santos Lima pedem: o primeiro que se proceda a uma revisão das promoções feitas nas differentes armas ao posto de tenente-coronel, desde agosto de 1908, para que fique definida a sua situação legal; o segundo que sejam apostilladas em sua patente as honras do posto de tenente coronel; o terceiro a concessão da metalla militar de ouro; o quarto e o quinto nova collocação no almanack do Ministerio da Guerra e o ultimo que se lhe mande tornar extensivos o accordo do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1903, e as resoluções referentes ao 1º tenente, hoje capitão, José Pires de Carvalho e Albuquerque e outros, todos da arma de artilharia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o alvitro, lembrado pelo chefe da 3ª divisão do departamento a seu cargo, relativamente á applicação no quartel-tipo de cavallaria da verba destinada ás reconstruções do quartel do 1º regimento da dita arma, e mandando effectuar a mudança do 1º regimento de cavallaria para o quartel-tipo e do 13º des a arma para o do 1º, e orçar a despesa com a construcção de baias no antigo quartel do 5º batalhão de infantaria.

Declarando que é creida uma commissão chefiada pelo tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza, para encarregar-se da execução de obras na 13ª região, obedecendo a instruções identicas ás da commissão incumbida da construcção de quarteis no Rio Grande do Sul.

Man lando:

Contar pelo dobro ao capitão reformado João de Deus Moreira de Carvalho os periodos de 1 de maio a 13 de agosto de 1897, em que serviu em Canulos, e de 8 de julho de 1895 a 5 de fevereiro de 1896, durante o qual commandou o contingente da força federal, que acompanhou a commissão de limites do Brazil com a Bolivia;

Pôr á disposição do inspector da 5ª região o major Messias Ludgero de Oliveira Valadão;

Seguir para o Estado da Bahia, onde deverá servir até segunda ordem, o 2º tenente Felinto Cesar Sampaio.

Servir:

No Rio Grande do Sul, os capitães medicos Dr. Octaviano de Abreu Goulart, na guarnição de Rio Pardo, e Dr. Manoel Antonio de Andrade, na da Cidade do Rio Grande;

Na guarnição de Pernambuco, até segunda ordem, o 2º tenente do 6º regimento de infantaria José Casemiro Barbosa;

No Collegio Militar, o 2º tenente dentista Ivo José de Mello e Souza.

— Permittindo:

Ao coronel medico Dr. Antonio Affonso Faustino ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos, de accordo com o n. IV, do art. 12, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno findo;

Ao 1º tenente Celso Avelino de Moraes Sarmiento, demorar-se 60 dias em Friburgo.

— Ao chefe do departamento da administração, declarando, em solução á consulta que faz o inspector permanente da 12ª região, sobre o destino que deverão ter as peças de armamento, equipamento, arreamento, fardamento do antigo un formo o materia prima, recolhidos á intendencia da dita região pelo command. do 8º regimento de cavallaria, que o fardamento deverá ser remetido ao departam. n. da administração, para o destino designado no aviso n. 390 de 13 de agosto do anno passado; o armamento, equipamento e arreamento poderão ser aproveitados pelas praças em serviço na coudelaria e fazenda na foz de Saycan, e os utensilios, por serem de metal, bem como a materia prima, recolhidos ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre, para serem aproveitados.

— Ao inspector permanente da 2ª região, autorizando a aplicar a verba de 100:600\$, destinada a obras de fortificações, na continuação das do quartel para o 4º batalhão de artilharia em Obidos, e bem assim a de 40:000\$, destinada á construcção de quarteis, no inicio da construcção do edificio para o quartel general da respectiva inspecção.

— Ao commandante da 1ª brigada estraterica, approvando as bases para a organização das officinas de armamento, mandadas instituir nas brigadas estratericas pelo regulamento que as rege, devendo ellas ter execução no exercicio de 1911, visto não haver verba no orçamento vigente.

— Ao commandante da Escola de artilharia e engenharia mandando trancar a matricula do alumno aspirante a official João Arthur Regis, conforme pelu.

Requerimentos despachados

Domingos Ribeiro, capitão. — Não foi attendido, por falta de vagas.

Augusto Machaló & Comp. — Provem o que allegaram em seus requerimentos.

Gustão Augusto Reis. — Aguarde a publicação das instruções para concurso.

Guilherme Febronio de Freitas. — Sua provisão de reforma foi enviada á 12ª região.

Alfredo Carlos de Mello, sargento. — Aguarde oportunidade.

Manoel Syllos de Araujo Lopes, 2º tenente; Eduardo Martins Ribeiro, sargento; Henrique Valentino Hancock Dunham. — Indeferidos.

Francisco de Sá Roriz, sargento. — De ordem do Sr. ministro da Guerra, venha pelos canaes competentes, observando as disposições do regulamento da lei do sello.

Roberto Henrique Izquierd Domingues. — Apresente os documentos, a que se refere a divisão de engenharia, afim de que tenha logar o processo respectivo.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS DOS ARTIGOS DE PRODUÇÃO NACIONAL, APRESENTADOS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 26 DE MAIO DE 1910, PARA SUPPLIMENTO DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR, NO 2º SEMESTRE DE 1910.

Artigos e unidades	Preços do 1º semestre	1 Bragança Cid & Comp.	2 Silva & Gra- nado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Montez & Comp.	5 Barbosa Albuquerque & Comp.	6 Soures Lavrador & Comp.
Abutua raiz, kilo.....	\$200	\$220	\$240				
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60º cent., litro.....	\$269	\$290	\$350	—	\$235	\$370	
Agua mineral natural de Caxambu, caixa de 48 1/2 garrafas.....	24\$350	25\$480	26\$000	—	—	27\$000	45\$000
Agua mineral natural de Cambuquira, caixa de 48 1/2 garrafas.....	24\$350	25\$480	26\$000	—	—	27\$000	45\$000
Agua mineral natural de Lambary, caixa de 48 1/2 garrafas.....	24\$350	25\$480	26\$000	—	—	27\$000	
Agua mineral natural de S. Lourenço, caixa de 48 1/2 garrafas.....	23\$000	24\$300	25\$000	—	—	25\$000	45\$000
Agua mineral natural Salutaris, caixa de 48 1/2 garrafas.....	24\$000	25\$480	26\$500	—	—	26\$000	45\$000
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 90º cent., litro.....	\$500	\$500	\$595	—	\$193	\$190	
Alcool de canna, claro, desodorado, marcando 95º cent., litro.....	\$600	\$700	\$690	—	\$727	\$700	
Amilo superior, kilo.....	\$519	\$518	1\$000				
Anda-açu, sementes seccas, sem cascas, kilo.....	\$000	3\$950	3\$900				
Angelim, sementes, kilo.....	3\$300	3\$300	3\$250				
Ankilostomicida Palleta, frasco.....	3\$800	3\$900	3\$785				
Aneol Werneck, kilo.....	2\$000	1\$990	2\$000				
Apyrol Werneck, vidro.....	1\$690	1\$680	1\$190				
Araroba em pó, kilo.....	9\$000	8\$000	12\$000				
Assucar branco, refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo.....	\$460	\$440	\$550	—	\$390	\$410	\$160
Assucar branco crystallizado, secco, de 1ª qualidade, kilo.....	\$420	\$340	\$550	—	\$500	\$100	\$800
Banha de porco clara, refina-la, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$300	1\$650	1\$500	—	1\$190	1\$60	2\$500
Bannilha secca, escolhida, superior, kilo..	29\$200	3\$200	3\$000				
Boldeno de Orlando Rangel, vidro.....	3\$200	3\$500	3\$500	3\$200			
Caferana, raiz secca, kilo.....	2\$400	2\$600	2\$190				
Cainca, raiz, kilo.....	\$619	\$618	\$615				
Caroba miuda, do Norte, folhas seccas, kilo..	\$125	\$5	\$50				
Cayapomina pura, gramma.....	6\$500	6\$500	6\$400				
Cacáo, sementes seccas, escolhidas, kilo...	2\$190	2\$310	2\$350				
Carqueija amargosa, folhas seccas, kilo...	\$610	\$300	\$900				
Cipó cravo, kilo.....	\$590	\$50	1\$490				
Cascarina glicerinada de Orlando Rangel, frasco.....	2\$400	2\$800	3\$000	2\$100			
Copahyba pura, natural, kilo.....	3\$695	4\$000	4\$100				
Chymogeno de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, frasco.....	5\$995	6\$000	6\$200				
Carbolina de Werneck, lata de kilo.....	\$983	\$983	1\$000				
Cresotal granulado de F. Giffoni, vidro...	1\$997	2\$220	2\$200				
Dynamo geno, frasco.....	4\$400	4\$640	4\$000				
Elemi resina molle (Almecega), kilo.....	2\$980	2\$980	2\$900				
Eucalyptus globulos, folhas seccas, kilo....	1\$770	2\$050	2\$000				
Elixir antidiabetico de Felisbello Freire, frasco.....	7\$500	7\$500	8\$000				
Elixir antirrhematico do Dr. Carrão, preparado pelo pharmaceutico Manoel Francisco Corrêa Netto, vidro.....	—	5\$000	8\$000				
Elixir de boldo e pichy de Orlando Rangel, frasco.....	2\$400	2\$500	3\$000	2\$400			
Elixir enopeptico do Dr. R. Bulcão, frasco.....	2\$950	3\$500	3\$800				
Elixir de salsaparrilha, jaunaba e caroba, frasco.....	2\$995	3\$160	3\$050				
Elixir vegetal tonico depurativo do pharmaceutico C. do Lago, frasco.....	3\$100	3\$090	3\$100				
Emulsão de oleo de fígado de bacalhão de Abreu Sobrinho, frasco.....	1\$330	1\$290	1\$320				
Eucaina de Werneck, tubo.....	1\$300	1\$400	1\$450				
Elixir anti-astmatico do pharmaceutico Braz Duarte, vidro.....	2\$485	2\$485	2\$800				

Artigos e unidades	Preços do 1º semestre	1 Bragança Cid & Comp.	2 Silva & Gra- nado	3 Orlando Rangel & Comp.	4 Montez & Comp.	5 Barbosa Albuquerque & Comp.	6 Soares Lavrador & Comp.
Guaraná inteiro, kilo.....	9\$300	9\$800	10\$700				
Gomma angico clara, kilo.....	1\$880	2\$380	1\$900				
Gottas virtuosas de Souza, frasco.....	3\$15	3\$620	3\$600				
Hamameluro de Orlando Rangel, vidro...	3\$200	3\$500	3\$500	3\$200			
Herva moura, kilo.....	\$690	\$40	\$650				
Herva tostão, raiz secca, fendida, kilo....	\$0	\$860	1\$800				
Ipecacuanhã negra, annarellada do Matto Grasso, kilo.....	11\$25	12\$000	15\$000				
Jaborandý do Norte, folhas seccas, kilo....	1\$400	1\$485	1\$380				
Juglandina de F. Giffoni, vidro.....	2\$700	2\$900	3\$000				
Japocanga, raiz secca, kilo.....	\$840	1\$000	1\$100				
Jequitibá cascas, kilo.....	\$270	\$278	\$400				
Jurubebí, folhas seccas, kilo.....	\$550	\$620	\$600				
Jatáhy, resina limpa, kilo.....	1\$400	1\$640	1\$600				
Kola, granulada, glycero phosphatada de Orlando Rangel, vidro.....	2\$950	3\$500	3\$300	3\$000			
Kolateno de Orlando Rangel, frasco.....	3\$200	3\$500	3\$500	3\$200			
Levedo de cerveja de Orlando Rangel, frasco.....	2\$000	2\$500	2\$200	2\$000			
Levogeno do pharmaceutico E. Moura, frasco.....	2\$250	2\$340	2\$200				
Lugolina do Dr. Eduardo França, frasco...	2\$117	2\$220	2\$230				
Lycetol granulado, effervescente de Gif- foni, frasco.....	3\$300	3\$550	3\$500				
Marmelks, sementes novas, seccas, kilo...	2\$749	2\$900	2\$740				
Marapuama, raiz, kilo.....	2\$500	2\$710	2\$500				
Mil homem, raiz secca, kilo.....	\$400	\$410	\$400				
Mel de abelhas, claro e limpo, kilo.....	\$590	\$700	\$740				
Morim para aparelhos de curativos, peça de 20 metros.....	6\$075	7\$900	9\$000				
Mulungú, cascas, kilo.....	\$720	\$720	\$700				
Neuro-arthritis do pharmaceutico Orlando Rangel, frasco.....	3\$600	3\$800	4\$200				
Oleo de amendoim purificado, kilo.....	\$950	\$980	\$950				
Oleo de tamaguaré verdadeiro, 30 grams.	2\$700	2\$780	2\$700				
Peitoral uripe-pyranga, frasco.....	2\$400	2\$600	2\$550				
Pasta de Lyrio Janvrot, pote.....		1\$750	1\$790				
Panno de algodão trançado para coadores, peça de 20 metros.....	9\$600	9\$600	9\$490				
Pariparoba, raiz, kilo.....	\$499	\$499	\$500				
Pau pereira, cascas, kilo.....	\$398	\$409	\$410				
Pereirina, 30 grams.....	1\$000	2\$000	1\$000				
Persicaria, planta secca, kilo.....	\$590	\$596	\$590				
Phospho-thycol de F. Giffoni, vidro.....	2\$675	2\$890	3\$000				
Phymol de Orlando Rangel, frasco.....	1\$500	1\$640	1\$600	1\$500			
Pipi, raiz, kilo.....	\$600	\$610	\$600				
Pilulas do Dr. Allison, caixa.....	1\$400	1\$420	1\$400				
Pomada D'Avilla Rugosa do pharmaceutico Luiz de Queiroz, pote.....	2\$100	2\$320	2\$300				
Pulmonal do Dr. Mendes Tavares, frasco...	2\$400	2\$520	2\$540				
Polpa de tamarindos, kilo.....	1\$888	1\$990	2\$000				
Papaina glicerinada do Dr. Domingos Nio- bey, vidro.....	2\$350	2\$540	2\$500				
Pilulas quínicas de caferana e fedegoso de A. Sobrinho, caixa.....	1\$300	1\$520	1\$500				
Quina mineira, cascas, kilo.....	1\$000	1\$200	1\$230				
Sarcogenio do pharmaceutico Izaias Baptis- ta Alves, frasco.....	3\$250	3\$200	3\$250				
Salsaparrilha do Pará, raiz secca, kilo....	3\$50	3\$450	3\$400				
Sebo de rim de carneiro, em rama, kilo...	1\$400	1\$650	1\$700				
Sensitiva, planta secca, kilo.....	\$590	\$598	\$650				
Surucuina do Dr. Eduardo Lopes, frasco...	3\$200	3\$490	3\$500				
Sulphural do pharmaceutico Luiz de Quei- roz, frasco.....	1\$390	1\$540	1\$500				
Timbó, cascas, kilo.....	\$900	\$950	\$900				
Tiuguassiba, cascas, kilo.....	\$600	\$590	\$600				
Tintura de nectandra amara do A. Leivas, frasco.....	1\$990	2\$250	2\$200				
Toalhas de algodão, uma.....	\$639	\$880	\$635				
Ubitiba de Moreira da Silva, vidro.....	4\$099	4\$150	4\$200	4\$200			
Uroformina de Giffoni, vidro.....	2\$675	2\$890	3\$000				
Vinho de cacau iodo-phosphatado de A. A. Castellões, frasco.....	2\$403	2\$650	2\$890				

Artigos e unidades	Preços do 1º semestre	1 Bragança C d & Comp.	2 S va. & Gra nado	3 Orlando Ran. col. & Comp.	4 Montez & Comp.	5 Barbosa Albuquerque & Comp.	6 Soares Lavrador & Comp.
Vinho tado-tannico phospho-glycerinado de C. do Lago, vidro.....	3\$200	3\$359	3\$400				
Vinho reconstituente de morrhuel do Dr. M. Godinho, vidro.....	3\$000	3\$200	3\$300				
Valereno de Orlando Rangel, vidro.....	3\$200	3\$500	3\$500	3\$200			
Vinho tridigestivo do pharmaceutico Braz Duarte, garrafa.....	3\$380	3\$380	3\$400				
Vinho reconstituente do Dr. Francisco de Castro, garrafa.....	3\$845	4\$180	4\$100				
Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, garrafa.....	2\$900	2\$935	3\$300				
Vermidol do pharmaceutico Lnz, frasco...	1\$380	1\$490	1\$450				
Xarope de ambaytinga do Dr. Alves de Barros, frasco.....	1\$760	2\$050	2\$000				
Xarope de jucá composto do pharmaceutico Alberto D. Carneiro, frasco.....	1\$600	1\$630	1\$600				

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 26 de maio de 1910. — Enéas Pennaforte de Araujo, escriptuario e secretario da comissão.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:300\$ a Carlos Tavares de Mattos Filho, fornecimento de instrumentos de engenharia á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em agosto de 1908. (Aviso n. 1.079);

Sobre o de 456:00\$ a Austriano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, medição provisória do material fornecido á mesma estrada em abril ultimo. (Aviso n. 1.081);

Sobre o de £ 22.604-3-11 ou 344:44\$88 ao cambio de 15 3/4 a Brazilian Coal Company, Limited, carvão Cardiff para a Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo. (Aviso n. 1.082).

—Remetteu-se ao mesmo ministerio o officio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, pedindo o pagamento da quantia de juros de que é credor o referido Estado, pela Estrada de Ferro Sorocabana. (Aviso n. 1.080).

Dia 24

Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia do Rio Grande do Norte da quantia de 70:000\$ á disposição do chefe da 2ª seção da Inspectoria de Obras Contra as Secas, engenheiro Raynundo Pereira da Silva. (Aviso n. 1.083);

Sobre pagamento de 25\$306 ao amanuense dos Correios Carlos Coutinho, gratificação em 1905. (Aviso n. 1.084).

Remetteu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto n. 8.005, de 18 do corrente, abrindo o credito de 699:105\$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista. (Aviso n. 70).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a transferência do saldo de 5:000\$ existente na distribuição feita á Delegacia de S. Paulo na verba 12ª, da vigente lei orçamentaria para o Thesouro, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro em exercicio nesta capital. (Aviso n. 1.087);

Sobre o pagamento de 32:490\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro e abril ultimos (requisitado por officio n. 271 e 272. Aviso n. 1.088);

De 3:578\$ idem, idem á mesma de janeiro a março ultimos (idem idem n. 275 e 276. (Aviso n. 1.089);

Requerimentos despachados

Manoel do Rego Medeiros, José Coelho Pereira Junior, José Thomaz de Aquino e Castro o o jornal A Imprensa. — Compareçam na 1ª seção desta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1910

Deodato Pinto dos Santos, contador dos Correios do Pará, pedindo a sua aposentadoria. — Deferido.

Directoria Geral das Obras e Viacão

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado Alfredo Dutra Filho, thesoureiro da Administração dos Correios do Territorio do Acre, com os vencimentos que lhe competem.

Expediente de 27 de maio de 1910

Communicou-se:

A Directoria Geral dos Correios, que o Tribunal de Contas julgou sufficientes e idoneas as fianças prestadas pelos seguintes

funcionarios postaes: D. Firmino de Almeida Magalhães e Souza, agente do correio em Sant. Izabel do Rio Preto; D. Maria da Gloria Argollo Wnately, agente do correio em Piedade; D. Josephina Ferreirinha, agente do correio em Ipanema; e Linô Augusto de Mattos, agente do correio na Parahyba do Sul.

A Inspectoria Geral de Navegação, que foi expedido aviso á directoria dos Correios communicando continuar a servir naquella inspectoria o praticante da segunda classe da dita directoria, Jorge Cussen Teixeira de Gouvêa; que, de accordo com o que informou a mencionada inspectoria, no seu officio n. 202, de 7 do corrente, o Sr. ministro autoriza a chamar a attenção da directoria do Lloyd para as faltas commettidas pelo commandante do paquete Oyapock para com o consul do Brazil em Assumpção.

Ao presidente da Associação Commercial do Paraná, que o Sr. ministro resolveu, de conformidade com a letra A. n. X, do art. 2º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro ultimo, deferir o requerimento da mesma associação, pedindo franquia postal para o seu boletim mensal.

Ao presidente da camara municipal da cidade de Boa Vista do Tremedal, que o Sr. ministro resolveu attender, opportunamente, o pedido daquella camara, con-tante da ligação telegraphica daquella cidade ás de Montes Claros e Monte Alto.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que o Telegrapho já providenciou quanto á franquia telegraphica, solicitada para os delegados do reconhecimento nos diversos Estados da Republica.

A Repartição Geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro, de accordo com as razões apresentadas por aquella repartição, em seu officio n. 709, de 25 de abril ultimo, resolveu cassar as licenças concedidas aos telegraphistas de 4ª classe da dita repartição Agostinho Cajaty e Guilherme Antonio Freire de Andrade Junior, outro tanto deixando de fazer quanto ao telegraphista de igual classe, Alarico Nunes Pacheco, que deverá ser demittido, si ainda não se apresentou ao

serviço, visto como a sua licença terminou a 21 de fevereiro ultimo.

— Afim de ser lavrada a necessaria scriptura definitiva, foi remetida ao Ministerio da Fazenda, com a respectiva planta, cópia do termo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e Francisco Diniz Couto, para doação de um terreno na estação Gustavo da Silva, da mesma Estrada.

— Na Estrada de Ferro Central do Brazil, foi concedido o transporte pela 9ª classe da tarifa n. 3, para o material destinado ao abastecimento de agua ás cidades de Cruzeiro e Piranga, conforme solicitaram as respectivas camaras municipais.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, a Carlos Travassos, fiscal n. 1ª secção da 2ª divisão da Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Correios

SUB DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1910

Honorio da Silva Gondra, pedindo nomeação para praticante de 2ª classe. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de maio de 1910

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Belo Horizonte que, estando prefixado o pessoal das escolas pelo art. 25, das respectivas instrucções, não pôde ser feita a nomeação que pelo de um empregado para os serviços de asseio daquelle escola, os quaes devem ser desempenhados pelo porteiro-continuo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1910

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, devolveu-se quatro recapitulações dos documentos relativos ás marcas registradas em outubro, novembro e dezembro de 1909 e abril ultimo.

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal, remetteram-se os documentos referentes ás marcas registradas sob ns. 8.141 a 8.987, que foram devolvidas pelo director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.070 e 1.071, de 21 do corrente, pagamento de 4:533\$935 e 454\$400, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no actual exercicio;

N. 1.082, de 24 do corrente, pagamento de 344:444\$838, a Brazilian Coal Company, de

carvão Cardiff, fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril ultimo;

N. 1.081, de 19, idem de 723\$500, folha do pessoal operario empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.098, de 19 do corrente, pagamento de 594\$ a C. H. Pratt, proveniente do fornecimento de uma machina de escrever e respectivos pertences á Directoria Geral de Estatística, no mez proximo passado;

N. 1.102, idem, idem de 500\$ ao mesmo, de uma machina de escrever á Secretaria de Estado deste ministerio, idem;

N. 1.120, de 24, idem de 100\$ a *Gazeta da Tarde*, de publicações em proveito do serviço de recenseamento, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 2.433, de 18 do corrente, pagamento de 366\$, folhas das diarias que competem aos sub-inspectores da policia maritima, nos mezes de março e abril findos;

N. 2.451, de 17, idem de 244\$380 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despesas por elle effectuadas, em março ultimo;

N. 2.449, idem, idem de 543\$200, a Macedo & Irmão, relativos a trabalhos do bombeiro executados na Casa de Correção;

N. 2.471, de 18, idem de 500\$, como aliantamento, ao Sr. Augusto Ferreira de Oliveira, para despesas a seu cargo, no corrente exercicio;

N. 2.395, de 12, indemnização de 161\$100 ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez de abril findo;

N. 2.535, de 21, pagamento de 25:671\$009, a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em fevereiro e março findos;

N. 2.424, de 14, idem de 118\$560 á delegacia em Minas Geraes, para pagamento ao jornal *O Germinol*, de publicações relativas ao serviço eleitoral;

N. 2.467, de 18, pagamento de 1:426\$500, folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.338, de 10, adiantamento de 200\$ ao escrivão do Externato Nacional Pedro II, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do mesmo extornado, nos mezes de maio e agosto do corrente anno;

N. 2.392, de 12, pagamento de 35\$100, a Alberto de Almeida & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio, em abril ultimo;

N. 2.466, de 18, idem de 4:888\$387, a diversos, do material adquirido pela repartição de policia, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.394, de 12, idem de 180\$ a Antonio Galdino de Carvalho, do aluguel do terreno occupado pelos materiais das obras deste ministerio, no mez proximo passado;

N. 2.397, idem, idem de 4\$200 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas, por elle effectuadas, idem;

N. 2.398, idem, idem de 840\$510 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem;

N. 2.465, de 18, idem de 556\$500 a Bifano Rocha & Comp. e outro, de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal, no actual exercicio;

N. 2.469, idem, idem de 10\$ a V. Werneck & Comp. de fornecimento feito á Secretaria de Estado deste ministerio, idem;

N. 2.308, de 7, idem de 2:000\$ ao thesoureiro da Repartição Geral de Policia, para occorrer ás despesas a seu cargo.

Exercicios findos:

Pagamento de 1:13:037 aos herdeiros de Manoel Borges, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de vencimentos, a que tinha direito o fallecido inactivo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de maio de 1910

Presidencia do desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, B. Pedreira, Nabuco, Gabaglia. Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 633 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; paciente, Friedrich Karl Wendel — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador Muniz Barreto.

N. 664 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; paciente, Albino Pinheiro — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do chefe de policia, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Pitanga e Muniz Barreto.

N. 662 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; pacientes, Delphim Francisco de Almeida, Gastão Ferreira, Samuel Lopes, Joaquim de Aguiar, Alfredo da Cunha, Antonio Pereira da Silva, Alfredo Rodrigues, José Bocacelle, Benedicto Rocha e João Joaquim Fernandes. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Joaquim de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente com a brevidade necessaria e com informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 670 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, João de Souza Barros e Albino Pinheiro. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente e informação do chefe de policia, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 267 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; supplicante, Dr. Leandro do Almeida Ribeiro, curador dos menores impuberes Christovão e Paschoa, filhos do finado Joaquim Coelho; supplicados, Almeida Tavares & Comp. — Julgou-se improcedente a carta, visto não permitir a especie a interposição do agravo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.017 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; 1º aggravante, D. Bertriz Moreira Ramalho de Sá; 2ºs aggravantes, Dr. José Gomes Ferreira da Costa e outros; aggravado, o Banco Aliança do Porto. — Dese provimento a ambos os aggravados para que o Dr. juiz *a quo* informando o seu despacho julgue procedentes os embargos e insubsistente o arresto, unanimemente.

N. 2.005 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, a Companhia Ferro Carril Carioca; embargada, a Companhia Eléctrica. — Foram julgados procedentes os embargos para o fim de ser declarado o accórdão, contra o voto do relator. Designado o Sr. desembargador Nestor Meira, para lavrar o accórdão.

Appellações crims

N. 662 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, Antonio Alves de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 681 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Antonio Lopes Fernandes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 698 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, João Silveira Avila de Mello; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 2.053 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 2.055 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 2.056 e 2.060.

PASSAGENS**Appellações crims**

Ns. 605, 643, 679, 682 e 684 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 703 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 705 e 657 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações cíveis

Ns. 1.148 e 1.330 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.063 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 794 e 1.067 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 911 e 1.304 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.228 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 738 e 1.144 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 519, 890 e 1.001 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Embargos remettidos

Ns. 1.217 e 1.221 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA**Appellações crims**

Ns. 217 e 755.

Appellação commercial

N. 1.052.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellações crims**

Ns. 694 e 725.

Appellação cível

N. 1.326.

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicada com erros a noticia da sessão de Camaras reunidas de 25 do corrente mez, abaixo a reproduzimos, com as necessarias rectificações:

Sessão de Camaras reunidas, em 25 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretário, Dr. Evaristo Gonzaga

Presentes os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Miranda, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira,

Nabuco de Abreu, Nestor Meira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, foi aberta a sessão e, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira propoz, e foi unanimemente approvado, que se inserisse em acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Exm. Sr. conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Foram adiados os julgamentos das causas com dia por falta de numero legal de juizes desimpedidos.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 27 de maio de 1907

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Antonio Salles Belfort Vieira. — Vistos os presentes autos, dos quaes se verifica que a infracção processada não pode ser comprehendida nos termos do disposto no art. 9º, § 1º, do regulamento sanitario, bem assim que o do cunento a fl. 4 não representa a vistoria que nos termos do art. 5º, § 1º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, deve proceder a intimação administrativa para demolição:

— Por esses motivos e tendo em consideração as razões oraes de defeza, com as quaes se manifestou de accordo o Ministerio Publico — Julgo improcedente a acção.

Custas ex-lege

Autora, a mesma; réo, o mesmo; Vistos e tendo em consideração as razões oraes de defeza, reputadas procedentes pelo proprio Ministerio Publico, e consistentes em que:

a) com fundamento no art. 91 do Regulamento Sanitario foi o denunciado processado por não haver cumprido uma intimação nos termos constantes do termo de fls. 3, não podendo ser comprehendida a infracção que ora se processa no dispositivo do art. 98, § 1º, do citado Regulamento;

b) que o denominado laudo de vistoria a fls. 4, não a diligencia que deve proceder a intimação administrativa para demolição, recommendada no art. 5º, § 1º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, inobservando-se, como do mesmo laudo se vê, as regras estabelecidas nesse art. 5º, § 1º. — Julgo improcedente a acção e condemno a União nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Pereira da Silva. — Vistos, e tendo em consideração o laudo de fls. 26, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Pereira da Silva, custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Albino Ribeiro da Cruz. — Vistos e estando provada a infracção de folhas, e não procedendo as allegações verbaes do réo Albino Ribeiro da Cruz, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 5\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Symfronio de Carvalho Silva. — Cumpra-se o accordão de folhas, e intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica. réos, José Peixoto Fortuna e outros. Nenhum agravo me parece haver feito ao aggravante com o despacho de fls. 65 v., que mantenho por seus fundamentos. O Egregio Tribunal, porem, decidirá como melhor entender em sua sabedoria.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial****Fallencia de João Macedo & Comp.**

Pelo presente, faço publico que as contas de Manoel Francisco de Brito, na qualidade de liquidatario da fallencia de João Macedo & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo merittissimo juiz do feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1910. — O escrivão interino Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo da Nona Pretoria**De citação**

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juiz, recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Ribeiro Teixeira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assuir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 27 de maio de 1910. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — José Jayme de Miranda.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Francisco Coelho de Mello, passado a requerimento de Felizardo Villela Rodrigues Morgado

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital de citação virem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corra uma execução de sentença, em que é exequente Felizardo Villela Rodrigues Morgado e executado Francisco Coelho de Mello, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no Thesouro Nacional, Thesouraria Geral, tendo sido apresentados embargos de terceiro, os quaes foram julgados não provados por sentença deste juizo. Por isso são os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia de 5:740\$137, principal pedido, juros e custas, contados até 18 do corrente mez, penhorada e depositada na referida thesouraria; mas de conformidade com a lei, têm de ser citados os credores incertos do executado que tambem possam ter direito ao levantamento; por isso os hei por citados para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois que for este afixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de pre-

ferencia que porventura tenham á quantia em deposito, e isso sob pena de serem lançados e passar-se a respectiva precatória de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por este levantada a quantia alludida. Do que, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 26 de maio de 1910. E eu, Francisco Pinto de Medonça, escrevão o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel de Agrella, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel de Agrella, que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, para assistir ao sumário e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi.—Manoel da Costa Ribeiro.

NOTICIARIO

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — 5ª sessão realizada em 19 de maio de 1910. Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Antonio de Sallas Belfort Vieira.

Às 3 horas da tarde, reunidos, na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, A. A. Ribeiro de Almeida, Moraes Jardim, Belfort Vieira, Aguiar Moreira, Guimarães Natal e Vicente Neiva, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, realizada em 28 de abril findo.

Inscrição de socios — Foram admitidos como socios os Srs.: Luiz da Costa Ribeiro Filho e Antonio Joaquim de Mello Fernandes, instituindo respectivamente as pensões annuaes de 3:600\$ e 1:200\$, ambos pelo regimen da tabella n. 2.

Reversão de pensão — Foi autorizado o pagamento de 40\$ annuaes a DD. Carolina Amalia da Cunha Belmonte, Anna Isabel da Cunha e Francisca Carolina da Cunha, filhas do finado contribuinte Joaquim Baptista da Cunha, e como reversão da quinta parte da pensão que recebia sua finada mãe D. Maria Thereza da Silva Cunha, a partir de 10 de janeiro de 1907.

Pensão vencida — Resolveu a directoria que D. Maria Ephygenia de Azevedo Vieira provasse ser a unica herdeira com direito á pensão vencida e não recebida por sua fallecida mãe D. Leopoldina Machado de Azevedo Sá.

Deliberações diversas — Resolveu indeferir os requerimentos de DD. Maria e Virginia Augusto Crespo, solicitando a reversão de

pensão de sua finada mãe, por serem netas e não filhas de contribuinte fallecido e quanto á pensão vencida, por não terem provado ser as unicas herdeiras com esse direito.

Indeferir os requerimentos dos contribuintes: José Silveira da Veiga e Joaquim Firmo de Oliveira, pedindo para cessarem o pagamento de suas annuidades, visto contarem mais de 35 annos de contribuição, por não poderem ser comprehendidos no art. 22 dos novos estatutos, que exige que os inscriptos o sejam pela tabella de 1903.

Igualmente indeferir o requerimento do socio Fernando Muniz Freire, por não permittirem os estatutos o pagamento de annuidades mensalmente e sim por trimestres adiantados.

Resolveu finalmente indeferir o pedido do socio Dr. Tiburcio Valeriano do Amaral, por não poder ser considerado direito adquirido, em face das disposições dos novos estatutos, o abatemento que gozavam as contribuições pagas no regimen dos estatutos anteriores.

Finalmente foi approvedo pela directoria o requerimento apresentado pelo marechal Jardim, solicitando diversas informações da secretaria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Inventory*, para Paraná, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Ceará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapoan*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguaçu, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Guajard*, para Angra, Paraná, Santa Catharina e Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Amstred Troude*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior, até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.147	631	1.828
Entraram.....	41	16	57
Sahiram.....	39	28	67
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.143	666	1.809

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 798 consultantes, para os quaes se aviaram 920 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes, 19 operações, 40 applicações electrotherapicas e 31 applicações hydrotherapicas.

No dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.143	633	1.803
Entraram.....	38	24	62
Sahiram.....	25	14	39
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	1.146	674	1.820

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 723 consultantes, para os quaes se aviaram 824 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes, 11 operações, 78 curativos, 29 applicações electrotherapicas e 37 applicações hydrotherapicas.

No dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.146	674	1.820
Entraram.....	33	13	46
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.153	673	1.829

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 468 consultantes, para os quaes se aviaram 491 receitas.

Fizeram-se quatro obturações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belem.....	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.5	30.8	30.0	20.3	20.8	SE	4	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.0	25.2	25.5	22.4	20.08	SSW	1	Nublado	Incerto, chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.3	27.7	23.9	24.8	20.3	SE	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	764.3	23.6	26.8	23.5	19.8	SW	3	Nublado	Máo, nevoeiro
Ondina.....	764.8	22.8	27.4	22.3	19.1	E	1	Nublado	Sombrio
Caelité.....	763.1	18.7	27.6	17.5	14.1	ESE	2	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	765.8	24.3	28.4	21.4	20.08	SSW	2	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	771.3	19.2	25.0	16.2	11.0	—	—	Limpo	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....	—	18.9	30.3	10.0	14.0	E	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	765.4	16.3	22.0	10.4	11.4	S	2	Quasi limpo	Bom
Victoria.....	766.4	21.0	22.6	18.0	15.3	S	3	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Franca.....	764.3	18.4	24.2	8.4	7.9	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.7	12.2	26.2	3.9	8.4	SW	1	Limpo	Bom
Barbacena.....	765.5	14.2	16.0	9.0	8.9	ENE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	768.0	11.8	23.5	6.2	9.0	N	2	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.3	15.6	22.6	5.6	7.0	SE	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	765.0	11.2	24.0	5.0	8.4	SE	-1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	766.9	7.6	23.0	3.0	7.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.4	17.6	20.9	16.0	12.9	NNE	3	Meio nublado	Bom
Campinas.....	763.6	21.4	21.1	7.4	15.0	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté.....	766.6	10.8	18.4	5.8	86.8	Calma	0	Nublado	Bom
Tatuhy.....	767.9	8.2	23.5	5.5	7.9	Calma	0	Meio nublado	Claro
S. Paulo.....	767.6	9.0	18.5	6.0	5.1	NE	1	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Santos.....	767.6	18.6	19.8	14.2	9.6	WNW	4	Limpo	Bom
Faxina.....	768.7	7.8	23.5	2.6	6.8	—	—	Limpo	Bom
Iguape.....	767.2	12.0	19.0	11.0	7.7	NW	2	Meio nublado	Sombrio
Guarapuava.....	767.4	9.5	22.3	0.8	5.5	E	2	Limpo	—
Curityba.....	768.4	8.8	17.9	0.6	13.2	—	—	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Paranaguá.....	766.7	16.2	17.0	14.2	10.9	SW	3	Quasi limpo	Bom
Blumenau.....	766.1	13.9	24.5	7.6	9.2	NW	1	Quasi limpo	Bom
Brusque.....	771.8	8.6	21.4	3.0	7.7	—	—	Limpo	Bom. Nevoeiro
Florianopolis.....	767.0	14.0	19.5	10.7	9.9	S	1	Limpo	Claro
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	768.1	16.0	21.0	8.0	9.3	N	2	Limpo	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	765.9	11.0	14.5	10.0	8.6	SE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	767.2	13.6	21.6	11.9	8.0	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Cordoba.....	770.0	12.0	24.0	1.0	—	W	6	Nublado	—
Bagé.....	768.7	11.0	16.5	10.0	8.6	—	—	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	769.1	17.6	19.0	8.8	7.1	—	—	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	767.4	8.0	21.0	5.0	6.9	NW	2	Limpo	—
Montevideo.....	768.7	12.0	3.5	9.5	6.1	S	3	Nublado	Claro
Buenos-Aires.....	766.0	10.0	18.0	8.0	8.0	E	2	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Geu em Guarapuava, Faxina e Agudos.

Na Bahia (S. Salvador) choveu hontem á noite e estas madrugada e manhã.

Choveu hontem á noite e ainda chove no Recife.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 0°6; e Guarapuava, com 0°8.

As observações com este signal+ são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.618

Abelardo Neves, domiciliado á rua Mura-tori n. 11, adopta para distinguir os cigar-ros de seu fabrico a marca acima. Consiste ella no desenho de uma coroa de fantasia, na qual se vê uma cinta afivelada, ladeada de duas borlas, tendo nella o nome «Charu-taria Americana», superior e inferiormente á ella lê-se «Cigarros Imperial-Rio». A re-ferida marca cujos principaes característicos são a coroa e a palavra «Imperial», será usada: a coroa em cor dourada e a palavra «Imperial» na cor azul e será applicada no papel para cigarros de seu fabrico, assim como, nos mesmos cigarros. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. Abelardo Neves. (Inu-tilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 25 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.618, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do 1º exemplar 6\$600 de sello por estampi-lhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

N. 6.649

Abelardo Neves, domiciliado á rua Mura-tori n. 11, adopta para distinguir os cigar-ros de seu fabrico a marca acima. Consiste ella no nome característico «Yaya», escripto inferiormente a duas filetes dourados. A re-ferida marca que consiste nos característicos acima, será applicada no papel para cigarros do fabrico do requerente, assim como nos mesmos cigarros. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.—Abelardo Neves. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 25 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou do 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de maio de 1910 :

Em ouro.... 148:808\$870
Em papel.... 218:906\$758 337:715\$628

Renda arrecadada de 1 a 27

de maio de 1910..... 5.855:936\$324

Em igual periodo de 1909.. 5.297:772\$127

Diferença a maior em 1910 558:164\$197

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de maio de 1910

Interior..... 61:954\$552

Consumo :

Fumo..... 5 954\$500

Rebidas..... 8:45\$440

Phosphoros.... 3:000\$000

Calçado..... 2:225\$000

Velas..... 3:750\$000

Perfumarias... 510\$000

E. pharmaceu- 1:676\$000

ticinas..... 1:676\$000

Vinagre..... 1:902\$400
Chapéos..... 3:395\$030
Tecidos..... 11:500\$000
Registro..... 230\$030 75 5 8\$340

Extraordinaria..... 4:805\$535
Deposito..... 93\$000
Renda com applicação espe- 1:614\$364
cial..... 144:038\$791

Renda de 1 a 26 de maio
de 1910..... 1.385:672\$897

Em igual periodo de 1909... 1.520:711\$688
1.352 969\$570

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional
CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO
FREQUEZIA DO ENGENHO VELHO
Districto Federal

O major Hamílcar Nelson Machado, presi-dente do Conselho de Qualificação de Guar-das Nacionais da freguezia do Engenho Velho communica a todos os interessados que o mesmo conselho funciona no predio n. 394 da rua S. Chistovão, séde da 1ª Pretoria, e convida a todos os interessados a apre-sentar suas reclamações no prazo legal, que deverão ser feitas por meio de requere-mentos, tudo de accôrdo com os arts. 33 e 34 do decreto n. 722, de 1850 e art. 20 do decreto n. 1.130, de 1853.

Outrosim, convida aos Srs. capitães Au-gusto Ferreira Martins e Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães, e alferes Clemente José Ferreira Guimarães, a comparecerem na séde do referido conse-lho no dia 29 do corrente ás 9 horas da ma-nhã, para tomarem parte nos trabalhos do referido Conselho de Qualificação.

Sala do Conselho de Qualificação, 26 de Maio de 1910.—Major Hamílcar Nelson Ma-chado, presidente.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Friedrich Goetz fica reconhecido como gerente do Consulado Geral da Austria-Hungria nesta capital, durante a ausencia do Sr. Nikolaus Post.

Secretaria de Estado das Relações Exte-riores. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—*Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALA-GADIGO Á RUA PAYSANDU, NA FAZENDA NA-CIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio José requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quizesquer recla-mações a fazer contra o mesmo aforamento ou á posse das ditas bemfeitorias a apresen-tal-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, de- pois de findo o mesmo, a nenhuma se atten-derá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PE-QUENO CHIAFARIZ

De ordem do Dr. director, competente-mente autorizado pelo despacho do Sr. mi-nistro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas pro-postas para a compra do terreno acima al-ludido, medindo de frente 17^m, 15 por 7 me-tres de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fe-chada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Na-cional, 4 de maio de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juros 5 % papel, antigo 6 %, n. 163.505, emitida em 1899, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em con-trario.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 19 desse mesmo mez o seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1397 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões do 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.653 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituidos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do ar-mazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 2, 4 e 6 de junho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Armazem n. 4

Lote n. 1

Triangulo 39: uma caixa n. 61, contendo 32 peças de tecidos lisos de algodão branco, de mais de 49 grammas, pesando liquido 270 kilos, com 2 570 metros, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregada em 11 de junho de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 2

CCF—550: uma caixa contendo 37 kilos de catalogos-annuncios, estampas não espe-cificadas, pesando bruto 13 kilos.

Brinquedos não especificados, pesando nos envoltórios quatro kilos. (4)

Obras do estanho não classificadas simples pesando quatro kilos. (4)

20 kilos de amostras sem valor; vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1909 e consignada a C. Coutinho da Fonseca.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 3

Moreno Borlido: 1 caixa sem numero, pesando bruto vinte e um kilos (21), contendo productos chimicos não classificadas, pesando liquido quadro kilos (4), *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909, consignada a Moreno Borlido & Comp.

Lote n. 4

Quadrilongo—545 contra marca FF: 1 fardo n. 105, pesando bruto duzentos e cinco kilos (205), contendo papel para impressão pesando liquido cento e oitenta e sete kilos (187).

Idem: 4 fardos ns. 101/102 e 166/107, pesando bruto oitocentos e vinte kilos (820) e liquido setecentos e setenta e sete kilos (777) contendo mercaderia; vindos de Hamburgo no vapor alemão *Antonina*, descarregados em 8 e 11 de maio de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 5

BPC: 1 caixa n. 555, com carteiras de couro, pesando cento e setenta e quatro kilos (174 kilos). Isqueiros de menthol ordinario, pesando cinquenta e um kilos (51 kilos). Piteiras do qualquer qualidade, pesando dous kilos e meio (2 1/2). Bolsas de borracha para fumo, pesando dez kilos (10 kilos); vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 12 de novembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 6

JSI: 1 caixa sem numero, contendo uma tela com pintura, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregada em 24 de novembro de 1908 e consignada á José dos Santos Liborio.

Lote n. 7

F: 20 caixas com ago em verguinha, pesando mil duzentos e sessenta kilos (1.260 kilos); vindas de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas á Ordem.

Lote n. 8

Triangulo 55—Contra marca RAP 5.483,1/2 2 caixas contendo 20 duzias de camisas de algodão; vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 27 de novembro de 1908 e consignadas á R. A. Pires.

Lote n. 9

BG—1.808: Tres caixas ns. 238/240, contendo lupulo, pesando setecentos e cinquenta kilos (750 kilos), vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908 e consignadas a Rudolph Krause.

Lote n. 10

RK—1.908: Tres caixas ns. 113/115, contendo lupulo, pesando setecentos e cinquenta kilos (750), vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 24 de novembro de 1908 e consignadas a Rudolph Krause.

Lote n. 11

Cruzeta JCAJ n. 5.449: Uma caixa contendo vidros ordinarios brancos, pesando duzentos e cinquenta e oito kilos (258) (em frascos).

Idem 5.451: Uma caixa contendo vidros ordinarios, pesando cento e vinte e um kilos (121) (em frascos).

Idem 5.450: Uma caixa contendo frascos de vidro ordinario, pesando cento e trinta e dous kilos (132).

Idem 5.452: Uma caixa contendo papelão em obras não especificadas, pesando trinta e tres kilos (33) *ad valorem*. Obras de estanho simples, pesando treze kilos (13). Caixas de papelão vazias, pesando trinta e dous kilos (32). Catalogos, pesando cinco kilos (5) e estampas annueis, pesando dous kilos (2).

Idem 5.453: Uma caixa contendo extractos fluidos de qualquer qualidade, pesando dez kilos setecentos e oitenta grammas (10.780), vinda de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 14 e 17 de novembro de 1903 e consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 12

AGC: 1 caixa n. 8.720, contendo tecidos de algodão estampado da base 10×10 de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, pesando duzentos e trinta e oito kilos (238), vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 11 de novembro de 1908 e consignaçoão ignorada.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 13

CFC com travesão separando a contra marca RBT: 1 caixa n. 66, contendo quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido, pesando nos envoltorios vinte e sete kilos (27).

Idem: 1 dita n. 67, contendo 140 folles pequenos de mão, até 15 centimetros de largura. 70 folles pequenos de mão, até 10 centimetros de largura.

Idem: 1 dita n. 68, contendo bigornas para ferreiros, pesando quarenta e cinco kilos (45). Pedras para afiar navalhas e ferimentos, pesando trinta kilos (30), vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignadas a Christovão Fernandes.

Lote n. 14

CFC separando com um travessão a contra marca RBT: 1 caixa n. 69, contendo puxadores de ferro com mananetas de louca, pesando nos envoltorios trinta e seis kilos (36); facas para correio e semelhantes, pesando nos envoltorios vinte e tres kilos (23) e sacca-rolhas, com armação de cobre, pesando nas caixas de papelão cinco kilos (5); utensilios manuaes, pesando nos envoltorios dous kilos e quatrocentas grammas (2.400), vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a Christovão Fernandes.

Lote n. 15

DS: Duas caixas n. 5.739 e 5.740, contendo seis peças de tecido de lã não especificado, pesando liquido trinta kilos (30), vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 5 de janeiro de 1909 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 16

Mello: Tres caixas contendo 2.158 duzias de véos para luz incandescente, colloziados e preparados para consumo, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo 12 estoijos (caixas) forrados de qualquer tecido para talheres e semelhantes, pesando nos envoltorios quatorze kilos (14); ferramentas manuaes, 12 alicates e 12 chaves de parafusos, pesando dous kilos, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregadas em 5 de janeiro de 1902 e consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 17

Mello: Uma caixa n. 5, contendo fio de arame de ferro em obras não especificadas, pesando nos envoltorios noventa kilos (90).

Idem: Uma caixa n. 6, contendo accendedores automaticos e seus pertences, pesando nos envoltorios trinta e quatro kilos (34) *ad valorem*.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo supportores de magnesium, pesando seis kilos (6) *ad valorem*, vindos de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregados em 5 de janeiro de 1909 e consignados a Pedro de Mello.

Lote n. 18

MC: Uma caixa n. 578, contendo cascira de lã até 450 grammas, pesando liquido quatro kilos (4). Brim de linho entrançado pesando nove kilos (9) vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em 5 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

ADA: Dez caixas contendo 53 garrafas de cognac pesando setenta e um kilos (71) em meias garrafas de cognac pesando bruto setenta e sete kilos (77) vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Alberto Almeida.

Lote n. 20

FMC: Uma caixa n. 12, contendo 50 kilos de queijo; vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de janeiro de 1909 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

FSC: Duas caixas ns. 177/178, contendo estampas para annueis, pesando liquido trezentos quarenta e quatro kilos (344).

FSC: uma caixa n. 179, contendo obras impressas de uma só cor, pesando vinte quatro kilos (24), vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a Liga Marítima Brasileira.

Lote n. 22

JS: Uma caixa n. 3, contendo cintos de algodão e roupa feita avariada, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 11 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 23

VR: 14 caixas e 1/3 ns. 10.469/83, tres amarrados contendo productos chimicos *ad valorem*.

Idem: Tres amarrados, ns. 4, 5 e 6, contendo 70 kilos de vernizes não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provence*, descarregados em 11 de janeiro de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 24

RBF—contra marca—CH: Seis garrações ns. 178 a 183, contendo agua distillada de flôr de laranja, pesando liquido legal sessenta e sete kilos (67).

Idem: Dous ditos ns. 184 e 185, contendo agua distillada de louro, pesando liquido legal vinte e cinco kilos (25).

Idem: Duas caixas ns. 173 e 174, contendo essencias alcoolicas e oleos essencias não especificados, pesando liquido dez kilos (10).

Idem: Um amarrado n. 175/77, com 3 caixas contendo agua de flôr de laranja, pesando liquido vinte e seis kilos (26); vindos de Marselha no vapor *Provence* descarregados em 14 de janeiro de 1909 e consignadas a Campos & Heitor.

Lote n. 25

TB: Uma caixa n. 879, contendo 170 duzias de leques de papel com varetas de madeira pintada.

Idem: Tres ditas ns. 896 a 898, contendo 71 pares de chinellos de palha *ad-valorem*, obras de charão, pesando bruto cento e quatro kilos (104); caixas de

madeira para costura sem preparos, pesando liquido nove kilos (9 kilos); vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909 e consignadas a R. Carrique.

Lote n. 26

Leite Nunes & Irmão, contra-marca Polotas: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas estampadas, pesando liquido sessenta kilos (60); vinda de Buenos Aires no vapor *Cordillere*, descarregada em 26 de janeiro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

SV: Uma caixa n. 1, contendo 48 latas de chocolate de refeição de qual ter qualidade, pesando bruto vinte kilos (20).

Idem: Duas caixas ns. 4 e 5, contendo amostras de leite em conserva, pesando bruto vinte kilos (20); vindas de Havre no vapor *Belle of Scotland*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909 e consignadas a Haulnicotte, Consulado de França.

Lote n. 28

BI: Doze pranchões de madeira não classificada, sem numero, medindo todos um metro cubico; vindos do Havre no vapor *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908 e consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

Lote n. 29

Fernandes Mourão: Um barril vasio sem numero; vindo do Havre no vapor *Colonia*, descarregado em 12 de novembro de 1908 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 30

XPM: Treze caixas ns. 1.430 a 1.451, contendo raizes de althéa, pesando liquido vinte e quatro kilos (24 kilos); pontas de veado, pesando liquido trinta e dois kilos (32 kilos); gomma arabica, pesando liquido vinte e seis kilos (26 kilos); bagas de zimbro, pesando bruto vinte e cinco kilos (25 kilos); folhas de alecrim, pesando liquido vinte kilos (20 kilos); folhas de malva, pesando liquido vinte kilos (20 kilos); gomas não especificadas, pesando cinco kilos (5 kilos); cascas, flores e folhas medicinaes não especificadas, pesando trezentos e trinta kilos (330 kilos); raizes não classificadas, pesando liquido quarenta kilos (40 kilos); vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Xavier Porto Monteiro.

Lote n. 31

Triangulo PM: 1 caixa n. 963, contendo bocetas de pinho para botica pesando bruto vinte e quatro kilos, (24) Idem idem de papelão pesando bruto noventa e cinco kilos (95.)

Idem: 1 dita n. 96, contendo bocetas de papelão para botica pesando bruto cento e tres kilos, (103) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 32

Triangulo PM: 1 caixa n. 968, contendo papel para philtar, pesando bruto cento e vinte quatro kilos, (124.)

Idem: 1 dita n. 970, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado pesando bruto vinte e sete kilos, (27) vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908 e consignadas a Maeder du Bois.

Lote n. 33

Triangulo PM: 1 caixa n. 971, contendo saccharureto granulado pesando liquido dezoito kilos, (18.) Vesicatorio em lata pesando liquido seis kilos, (6.) Vesicatorio em caixas de papelão pesando bruto sete kilos, (7) vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

Lote n. 34

Triangulo PM n. 939: Uma caixa contendo frascos de vidro para mamadeira, pesando quat o kilos (4). Linha de algodão, pesando bruto quatro e meio kilos (4 1/2). Seringas de vidro, pesando bruto quinze kilos (15). Suspensorios de algodão para escrotos, vinte e quatro duzias (24). Fundas herniarias simples, duas duzias (2). Bicos de mamadeiras, quinze duzias (15). Emplastros não especificados, pesando liquido dois kilos (2). Tubos de borracha, pesando bruto oito kilos (8). Tablets pharmaceuticos, pesando liquido dois e meio kilos (2 1/2). Papéis chimicos, pesando liquido dois kilos (2). Desinfectantes não classificados, pesando liquido dez kilos (10). Obras de massa de farinha de trigo, pesando bruto vinte e cinco kilos (25). Instrumentos cirurgicos não especificados, pesando bruto tres kilos (3). Vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 17 de novembro de 1908 e consignada a Maeder du Bois.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 5.060, contendo nove garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto treze kilos e trezentas grammas (13,300 grammas) vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignada a J. A. Bowm.

Lote n. 36

Geo. J. Smith: Uma caixa sem numero, contendo obras de mica não especificadas, pesando setecentas e setenta grammas (770 grammas) vinda de Nova York no vapor *Ceará*, descarregada em 1 de junho de 1909 e consignada a Geo. J. Smith.

Lote n. 37

AL: Quatro barris vasioes sem numero, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Antonio Lourenzo.

Lote n. 38

CTC: Um barril vasio sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 39

NZC: Dois barris vasioes, sem numero ou 768 e 728, vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 9 de junho de 1909 e consignados a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 40

Sem marca: Um barril vasio, sem numero, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregado em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 41

ABIRC: Tres barricas ns. 1.338, 1.370 e 1.372, contendo cimento em pó pesando liquido quinhentos e oitenta e cinco (585) kilos, vindas de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Sem marca: Uma barra de chumbo, sem numero, pesando quarenta e um kilos (41) vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 9 de junho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 43

GD—Contra marca—SC: Uma caixa n. 922 contendo tecidos de algodão tinto, base 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e vinte e um mil kilos (121) vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 16 de abril de 1909 e consignada a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 44

GD contra marca SC: Duas caixas numeros 923/24, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e trinta e oito kilos (238) vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 45

GD contra marca SC: Duas caixas numeros 925/26, contendo tecido de algodão tinto, base 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido duzentos e quarenta kilos (240) vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 16 de abril de 1909 e consignadas a Viuva Bento & Comp.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 46

BF: Onze caixas ns. 2.780, contendo roupa feita de tecido de algodão branco, liso, enfeitada, base 10×10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 52 kilos e 700 grammas *ad valorem*. Roupa feita de filó de algodão bordado, pesando liquido real dois kilos e novecentas grammas (2 kilos e 900 grammas), vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Titulo 6º Capitulo 5º da Consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da ordem—Manifesto n. 933—Marca RL: 20 quartolas de vinho, vindas de Marselha no vapor francez *Italie*, descarregadas em 4 de outubro de 1909; consignadas a Raphael Lagrotto.

Manifesto n. 995—Marca GAC: 1 quinto vindo do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregado em 8 de outubro de 1909; consignado ao agente da companhia Chargeurs Reunis.

Manifesto n. 995—Marca CMC: 19 quintos de vinho vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 8 de outubro de 1909; consignados ao agente da companhia Chargeurs Reunis.

Marca GAC: 1 decimo vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Vacare*, descarregado em 17 de outubro de 1909; ignora-se a consignação.

Manifesto n. 1.076 — Marca Alegria C: 30 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 28 de outubro de 1909; consignados a Luiz Antonio da Cunha Guimarães.

Manifesto n. 1.076—Marca Fernandes Mourão & Comp.: um quinto, vindo do Havre no

vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.076 — Marca MRPS: um quinto, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro.

Manifesto n. 1.076 — Marca JGC: 80 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em 25 de outubro de 1909, consignados a Joaquim Garcia & Comp.

Manifesto n. 762 — Marca B: nove decimos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1907. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 943 — Marca LB: 63/2 quartolas, vindas de Bordéus no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907. Volumes vendidos que não foram retirados.

Manifesto n. 846 — Marca BFC: 225 engradados com ladrilhos, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Morgate*, descarregados em 2 de setembro de 1908. Volumes vendidos e não retirados.

Manifesto n. 963 — Marca VC: uma bordelleza, vinda de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1909. Volume vendido e não retirado.

Docas Nacionais — Manifesto n. 979 — Marca C. Monteiro: dous quintos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Camena*, descarregados em 6 de outubro de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca Figueiredo Antunes: um quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 13 de outubro de 1907, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 998 — Marca B: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.029 — Marca JMC: 400 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 19 de outubro de 1909, consignadas a J. Marques & Comp.

Manifesto n. 998 — Marca GCS: 50 caixas, vindas de Hamburgo no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 14 de outubro de 1909, consignadas a Gomes Silva & Comp.

Manifesto n. 1.039 — Marca GBC: 1 bordelleza, vinda de Genova no vapor italiano *Cadix*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 172 — Marca RBC: 50 barris de oleo mineral, vasando, vindos no vapor austriaco *Francesca*, entrado em 14 de abril de 1904, consignados á ordem.

Arma: em n. 15

Manifesto n. 1.003 — Marca BCC: uma caixa n. 1.569, vinda do Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: tres fardos ns. 59, 61 e 62, vindos de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregados em 13 de outubro de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: um engradado n. 64, vindo de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: duas caixas ns. 70 e 74, vindas de Nova-York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: quatro caixas ns. 63, 57, 69 e 72, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: tres caixas ns. 71, 73 e 75, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.003 — Marca SRC: duas caixas ns. 58 e 60, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.022 — Marca GZC: um barril vazio, vindo do Nova-York no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.003 — Marca Manoel Pinto da Silva: um barril vazio, vindo no vapor inglez *Teviot*, descarregado em 21 de outubro de 1909, consignado a Manoel Pinto da Silva.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Avarna.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Maranhão

Reposição de boia

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia que marca a ponta N E do banco «Cerca do Alcantara» foi reposta em sua verdadeira posição.

Esta boia foi á garra em 23 de março do corrente anno conforme o aviso publicado por esta directoria naquelle data.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 24 de maio de 1910. — Estevam Adelino Martins, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude do ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Inspecção Permanente da 8ª Região Militar

De ordem do Sr. general inspector desta região militar, e de accordo com o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres, forragem e ferragens aos corpos do Exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, neste quartel-general, o conselho de fornecimento

de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas de Santa Cruz o Imbuhy e mais estabelecimentos militares, receberá propostas para o de generos alimenticios, bem como o de forragem e ferragens, para os animaes pertencentes aos mesmos. Os generos a contractar-se são:

Generos alimenticios — Por kilogramma

Arroz nacional.

Assucar refinado de 2ª.

Assucar refinado de 3ª.

Bacalhau.

Batatas.

Banha de porco.

Carnoscca (manta especial).

Carne fresca de vacca.

Carne fresca de porco.

Café em grão (typo n. 7).

Café moído.

Goiabada, lata.

Herva mate em folha.

Lenha da matta virgem (em achas).

Massa branca para sopa.

Manteiga nacional.

Peixe salgado.

Pão.

Queijo nacional.

Toucinho mineiro.

Temperos e verduras.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.

Aguardente.

Farinha fina de mandioca.

Felção preto novo.

Sal commun.

Vinagre branco.

Vinho virgem.

Sobremesa

Para uma praça, duas bananas prata (ou laranjas).

Forragem — Por kilogramma

Alfafa.

Farelo.

Milho vermelho (miúdo).

Capim verde (feixe de 3 kilos).

Ferragens

Ferraduras para cavallos.

Ferraduras para muare, com rampão.

Cravos ns. 7 e 8 (milheiro).

DISPOSIÇÕES

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 3 horas da tarde da vespera do fornecimento, exhibindo junto aos requerimentos, dirigidos á mesma autoridade, documentos que provem haver pago o imposto da respectiva casa ou escriptorio onde negociam. Os candidatos, para que não desconhecem as condições do contracto que terão de assignar, podem comparecer neste quartel-general todos os dias, das 12 horas ás 3 da tarde, para verem o que diz respeito ao contracto referido.

De accordo com o art. 29, do referido regulamento, os candidatos que forem preferidos farão deposito da quantia julgada proporcional ao fornecimento a fazer para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor desta importancia, si deixarem de comparecer para assignatura do respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, que forem publicados nos jornaes.

As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas e conterão a declaração dos proponentes de se sujeitarem á caução e multas de que trata o artigo acima referido.

Os concurrentes assistirão na sala da reunião do conselho á leitura das propostas apresentadas, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido.

Quartel-General em Niteroy, 21 de maio de 1910. — José Augusto do Amiral, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CARVÃO DE PEDRA E DE MADEIRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra e de madeira, durante o 2º semestre de 1910.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou alterações, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes; que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos relativos ao ultimo semestre. Para firmas commerciaes se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para sua fiel execução.

Os impressos para essa concorrência podem ser procurados nesta divisão, até a vespera da concorrência.

Quarta divisão, 19 de maio de 1910. — *Jaques Ourique*, coronel chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, na forma da condição 20 do edital de 21 de dezembro de 1909, foram julgados idoneos para o contracto da construção acima indicada os seguintes Srs. proponentes:

João Zeferino Ferreira Velloso (proposta n. 1);
Francisco Tito de Souza Reis (proposta n. 2);
João Caetano da Silva Lara (proposta n. 3);
Alfredo Americo de Souza Rangel (proposta n. 4);
Mario de Oliveira Roxo (proposta n. 5);
Jayme Salse, Dr. José Nogueira de Sá e Joseph Gerspacher (proposta n. 6);
Joaquim da Oliveira Fernandes e Umberto Saboya de Albuquerque (proposta n. 7);
Firmo Alves Pereira (proposta n. 9);
Cantanhede & Comp. (proposta n. 10);
Antonio Januzzi, Filhos & Comp. (proposta n. 13);
Francisco Oliveira Passos (proposta n. 17);
Alberto da Cunha Horta e Antonio da Silva Barbosa Fontes (proposta n. 18);
Octaviano Machado e Willy Fischer (proposta n. 19).

Na conformidade da mesma condição do edital, serão abertas, nesta Directoria Geral, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, as 13 propostas apresentadas, respectivamente, por esses Srs. concorrentes, sendo, outrossim, desde já convidados para receberem as suas propostas, com os documentos que as acompanharam, os Srs. proponentes que aqui entregaram as de ns. 8, 11, 12, 14, 15 e 16.

Directoria Geral das Obras e Viação, 26 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMÁTICA NA TÁ CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concorrência será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada secção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do proponente a todas as clausulas do presente edital e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens aqui não previstas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de redução sobre a mais barata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a repartição, antes da abertura das propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita concorrências;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concorrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concorrência cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construções e reparos

Os trabalhos de construção de que trata o presente edital abrangem os tres serviços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

I

Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de comprimento, sete metros de largura e cinco metros e meio de pé direito, e será construido de pleno accordo com o projecto anexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centímetros, profundidade necessaria, tendo primeira-mente base de concreto 1:3:6 com 50 centímetros de altura e parte restante de alvenaria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centímetros de altura e 40 centímetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de concreto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mostras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centímetros. As duas paredes longitudinaes serão tambem de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centímetros de espessura e reforçado com pilares de 0^m.50 x 0^m.50 espaçadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e formas estabe-

lecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legitimas francezas. A parte aberta da claraboia central será feita com enquadramento de madeira e venezianas feitas de vidro de duas grossuras. As calhas e conductores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Fôrros — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couceira, será feito o forro de saia e camisa com abas, cimalthas, gregas, barrotes, de 3" x 3", nas partes indicadas no projecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo será revestido de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés tambem de ladrilhos.

Azulejamento — As paredes serão revestidas, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias — Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construidas de pinho de Riga de tres centímetros de espessura, tendo venezianas, vidros de duas grossuras e postigo de segurança tambem almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco — As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura — Depois do convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque — Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1":5 de diametro, ladrão e os encaamentos precisos com uma torneira de latão de 1":5 de diametro.

Calhas — Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas ou sargetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até a primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aosapparehos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funcionamento da rede pneumática, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto anexo e de accordo com os seguintes especificações:
Janellas — Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se

as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem como as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta—A porta da entrada também deverá ser substituída por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura—A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fixo com 1^m,60/1^m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Ferros—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couceira, tendo a forma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entre-ligado de ferro, serão feitas armações de madeira em forma de tesoura e, fixas a estus, correrão os barrotes do forro de 3³/₄”; tudo de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azuulejos—As paredes internas até a altura de 2^m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento—Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés também serão de ladrilhos.

Grade de ferro—Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no logar indicado na planta, será collocada uma grade de ferro de 1^m,30 de altura, tendo uma cancela abrindo em duas folhas, com abertura de 1^m,60.

Paredes internas—Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caladuras a fresco.

Pintura—As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas—As paredes externas serão também preparadas e convenientemente caladas.

Tanque—Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgoto, ladrão e torneira, de 1^m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas—Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construídas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggerado.

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000\$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concorrente dar o preço, parceladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1.^a depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2.^a e ultima, depois de aceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua

Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construído e pintado o forro; a 2.^a, de 60 %, depois de inteiramente prompto e aceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100\$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous meses depois da aceitação das obras acima, poderá o contractante requerer a directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000\$000. Esse deposito, durante os dous meses acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES 2.^a secção

Os trabalhos a executarem-se por concorrência, de accordo com o edital publicado em 21 de maio de 1910, serão os seguintes:

- 1.^o Abertura de vallas nos passeios e ruas.
- 2.^o Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.
- 3.^o Construção das caixas de inspecção.
- 4.^o Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.
- 5.^o Reposição do calçamento.

1.^a—**Abertura de vallas nos passeios e ruas**
Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0^m,50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0^m,50.

Por occasião da abertura e fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no solo e também pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executar o, por a administração ou qualquer outro meio, que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completar, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura dessas vallas terá uma extensão de 11.213^m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento.....	1.679
Passeio de lagado.....	3.413
Passeio de ladrilho.....	469
Passeio de alvenaria de pedra.....	36
Passeio de veneziano.....	8.4
Rua de asphalto.....	906
Rua de paralelepípedos.....	87
Rua de macadam.....	1.436
Atravessando terra.....	1.303

Total..... 10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão media de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2.^o **Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.**

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois de

collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a réle pneumatica terão um comprimento de 6^m, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro tipo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na junção e dous no centro, isto é, 2.^o0 em 2.^o0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construídos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.^o—**Construção das caixas de inspecção**

Nos pontos determinados, deverão ser construídas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto annexo. Serão essas caixas construídas nos pontos em que os tubos tiverem 0^m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessarias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0^m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construídas as paredes lateraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferivel, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo augmento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0^m,18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe annexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando esse estrado abertura para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes lateraes devem calçar os tubos do pneumatico e nunca comprimir os deslocar os da posição precisa.

Parallelamente a esses tubos, também deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.^o—**Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia**

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e socada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.^o—**Reposição do calçamento**

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, paralelepípedos, asphalitos, ladrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9.000\$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.....	\$
II. Construção de cada uma das caixas de inspecção.....	\$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra.....	\$
Paralelepípedos.....	\$
Lagedo.....	\$
Macadam.....	\$
Cimento.....	\$
Especial da Avenida Central.....	\$
Ladrilhos.....	\$
Asphalto.....	\$

Os pagamentos serão mensaes e de accordo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá também indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multar o em 200\$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, taes como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importância depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910. — Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

Estrada do Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DAS ESTAÇÕES BURITYS E PIRAPORA, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 23 do corrente, serão abertas ao trafego, para o serviço de telegrapho, viajantes, encomendas, bagagens, mercadorias, vehiculos, animaes, etc., as estações de Buritys no kilometro 976,326 e Pirapora no kilometro 1.095,940, da linha do centro.

Escriptorio do trafego, 23 de maio de 1910, J. J. de Sá Freire, sub-director.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares o as prescriptas no paragrafo unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910. — O amanuense, Jayme Gestetner.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 57 64	15 3/4
» Paris.....	\$601	\$607
» Hamburgo.....	\$741	\$748
» Italia.....	—	\$607
» Portugal.....	—	\$318
» No 1 York.....	—	3\$151
Libra esterlina, em moeda	—	15:350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARS

Apolices geraes miudas de 5 %	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:018\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:019\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:011\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	189\$000
Ditas idem, idem, 1904, port...	283\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	183\$500
Ditas idem, idem, de 1909, port...	157\$000
Ditas Minas Geraes, de 500\$, nom.....	430\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$, nom....	880\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	86\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Banco do Brazil.....	192\$500
Comp. Assucaraeira.....	10\$000
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	20\$000
Comp. Docas da Bahia.....	40\$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	82\$000
Comp. Estrada do Ferro Victoria a Minas.....	105\$750
Comp. Seguros Varegistas.....	115\$000
Comp. Americana Sellos Coupons.....	205\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	245\$000
Comp. Docas de Santos.....	37\$000
Debs. da Comp. T. Manufactura Fluminense.....	198\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	201\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Fabril Paulistana.....	200\$000

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:018\$000
3 apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:020\$000
13 apolices do emprestimo Municipal de 1896, nom.....	189\$000
15 Comp. Cooperativa Militar.....	20\$000
10 ditas Seguros Varegistas.....	115\$000
16 Debs. da Tecidos Fabril Paulistana.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quacquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official os titulos do emprestimo de 50.000.000 de francos, contratado pela companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, dividido em 100.000 obrigações, ao portador, de 500 francos, de numeros 1 a 100.000, juros de 5% ao anno, pagos por semestres vencidos, em 1º de janeiro e 1º de julho de cada anno, resgataveis em 50 annos, a partir de 1913, emprestimo contratado em Paris com os Banqueiros Perier & Comp. e lançado nessa mesma praça em abril do corrente anno, em virtude de autorização da assembléa geral extraordinaria de accionistas, de 15 de março de 1910.

Na Secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, em 27 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações integralizadas da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavroure, nominativas e em numero de 1.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, representativas do capital social de 200.000\$000.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, em 27 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

Em virtude de reforma do art. 1º de seus estatutos, approvada em assembléa geral extraordinaria de 15 de março ultimo, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy passou a denominar-se Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras. — Rede Sul Mineira.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 16 do corrente, archivaram-se sob n. 3.367, nessa repartição, os seguintes documentos relativos á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

«União Commercial dos Vargistas»: um exemplar do *Diario Official*, de 4 de março ultimo, contendo a publicação dos novos estatutos da companhia acima referida, bem como o decreto n. 7.874, de 23 de fevereiro ultimo, que os approvou e uma publica forma da provisão passada pelo ministro da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, approvando os novos estatutos já referidos acima.

Estão colladas quatro estampilhas no valor total de \$500, sobre as quaes ha os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. — *Henorio de Campos*, official maior.

PATENTES DE INVENÇÃO

Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para aperfeiçoamentos emapparelhos para a entrega automatica de objectos; Invenção de Noel Ray Stiles, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em apparelhos para entrega automatica de objectos provindo de recipiente ou deposito, sendo especialmente applicavel á entrega de cigarros e semelhantes, contidos em um deposito de cigarros.

As invenções desta especie até agora apresentadas, não tem dado resultado na pratica commummente devido aos meios defeituosos de fornecimento ao elemento que escolhe os objectos a entregar.

O fim da presente invenção é de fornecer um apparelho aperfeiçoado, do caracter acima mencionado, pelo qual a escolha e entrega dos artigos são feitas com grande exactidão.

A invenção consiste em um apparelho de entrega automatica, comprehendendo um recipient ou deposito de artigos, um elemento receptor movel e elevador, um berço no deposito e meios para levantar este berço através do deposito para escolher e pôr um objecto na posição de ser directamente removido do dito berço pelo elemento ou dispositivo receptor, os ditos meios regulando também o elemento receptor movel.

A invenção consiste em um apparelho entregador automatico, tendo um deposito de artigos, um fundo, inclinado para uma corredeira, na qual um berço desliza verticalmente, estando apropriado para ser elevado a uma distancia conveniente através do deposito, sustentando o dito apparelho um corpo tendo um par de dentes ou garras receptoras, que movem contra o artigo e que toem um dispositivo para abrir os dentes afim de receber o dito artigo do berço e meios para levantar o corpo a uma posição apropriada para apresentar o artigo.

Os desenhos representam:

Figura 1, uma elevação do apparelho como applicado a um entregador de cigarros; fig. 2, uma planta do mesmo; fig. 3, uma elevação do apparelho com o fundo da caixa removido; figs. 4 e 5, elevações do apparelho com o lado da caixa removido, mostrando o machinismo entregador em diferentes posições; fig. 6, um corte na linha A-A da fig. 2, quando o machinismo está na posição mostrada na fig. 5; fig. 7, um corte na linha B-B da fig. 6; fig. 8, uma vista, semelhante áquella, mostrada na fig. 2, porém, com a chapa da capa removida; fig. 9, uma vista seccional em detalhe da cabeça da cegonha; figs. 10, 11, 12 e 13, mostram varios modos de abrir o bico da cegonha.

Para executar esta invenção, de accordo com o descripto e representado nos desenhos, eu preparo uma caixa metalleira, a qual é encaixado um recipiente metalleiro para cigarros, b, o fundo da qual é for-

mado de duas partes inclinadas de dous lados oppostos para baixo de um orificio ou fenda, c, mais ou menos no centro do deposito, b, sendo os lados da corredeira formados pelas duas partes do fundo do deposito, b, e prolongados como mostrados na fig. 6.

Nas paredes dos lados oppostos do deposito, b, fornam-se encaixes verticaes, f, para guiar um berço, d, por meio de pinos, h, que se projectam do berço ligando nossa parte.

O berço, d, pôde ser feito de uma ou mais peças e é em forma de um v, na sua parte superior, estando o cigarro, a ser entregue, na ponta, como mostrado em e, nas figuras 6 e 7.

Estes pinos, h, entram em aberturas compridas, m, formados em um par de alavancas pivotadas, n, que são ligados nas suas extremidades por uma peça transversal, o, á qual é fixado um braço, p, que projecta através um encaixe vertical, r, na parede exterior da caixa, a, assim que levantando ou abaixando este braço, p, que acciona como uma alavanca o berço, d, é levantado ou abaixado no deposito, b. O deposito de cigarros, b, é fixado em sua posição na caixa metalleira, a, por qualquer meio conveniente; os parafusos, s, e t, mostrados nos desenhos, passando pela caixa metalleira, são parafusados no interior do deposito, b. Por cima da caixa de metal, a, e o deposito de cigarros, b, está collocada a chapa de cobertura, u, segurada em sua posição por um parafuso, v, parafusando no interior de uma parte do deposito, b, e por uma peça, w, tendo um furo, na qual a ponta do parafuso, s, parafusa ou simplesmente entra.

A cobertura metalleira u é feita com uma grande abertura, parte da qual é fechada por um dispositivo de dobradiças x, emquanto a outra parte é fechada por uma chapa y, cuja operação é decripta abaixo. Levantando o dispositivo x, os cigarros podem ser postos no deposito b, como exigido para echer de novo o mesmo.

A chapa y é fixada nas extremidades de duas alavancas em seguimento z, que são pivotadas nas suas outras extremidades sobre um arame 3, passando pelas paredes do lado do deposito b, como mostrado nas figs. 3, 4, 5 e 6.

Estas alavancas z são também providas com cam ou fenda, nas quaes os pinos salientes do berço d se encaixam. As fendas do cam 1 são feitas de maneira que durante a primeira parte do movimento ascendente do berço d a chapa y não se move. Durante a segunda parte do movimento ascendente do berço, a chapa y move-se para descobrir a fenda da cobertura u, de modo que no momento em que o berço d tenha attingido a sua posição mais elevada, a chapa y terá completamente descoberto a fenda da dita cobertura u. No movimento descendente do berço d, a chapa y é mantida atraz até que o berço d tenha executado uma parte definitiva do seu movimento, mais ou menos a metade, e, quando o berço d tiver voltado á sua primitiva posição, a chapa y então fecha completamente o orificio da cobertura u.

Qualquer outro movimento relativo entre o berço d e a chapa y pôde ser obtido, quando se quizer, variando a forma dos orificios do cam 1. Como os lados da fenda não são, em todo, parallelos, um cam 2 é fixado a uma ou ambas as alavancas, formadas em segmento z e as pontas de uma ou ambas as alavancas são, viradas para encaixar com as mesmas, de forma a garantir que os pinos penetrem nos lados das fendas na minima desejada.

Diferentes posições do machinismo distribuidor podem ser obtidas com as formas dos cams do fendas 1, como são indicadas por linhas cheias e pontuadas nas figs. 4 e 5. A primeira posição, na qual a chapa y fecha

a fenda na cobertura metalleira u e o berço ou elevador da cigarros d está em sua posição mais baixa, é indicada pelas linhas cheias na fig. 4. Agora, si o cabo da alavanca p é posto na posição p', mostradas pelas linhas pontuadas na mesma figura, o berço ou elevador de cigarros fica levantado, de forma que os pinos h, que se prolongam do mesmo, ficam na posição indicada em h'. Durante este movimento os pinos h ligam-se com o lado direito das fendas do cam 1, como mostrado nos desenhos, movendo assim as alavancas formadas em segmento z e a chapa y, de maneira que a fenda da cobertura u fica em parte descoberta. Será notado que nesta posição a ponta virada de cada alavanca n liga-se com o lado direito do orificio ou fenda 2, como mostrado nos desenhos, garantindo assim que o pino ou eixo h, fique em contacto com o lado direito do orificio ou fenda 1.

No movimento continuo do cabo da alavanca p para baixo, como indicado pela flecha 4, na fig. 4, alcançamos a posição extrema indicada por linhas cheias na fig. 5. O berço de cigarros d fica, então, na posição mais elevada e o cigarro e é metido no órgão receptor, que, como mostrado, é em forma de um bico de cegonha, sendo o bico aberto promptamente e medido abaixo excitado.

A posição indicada pelas linhas pontuadas na fig. 5 é, até o cabo das alavancas p e n, semelhante áquella mostrada pelas linhas pontuadas na fig. 4, mas o pino h, ligando-se com contornos diferentes do lado esquerdo do orificio do cam 1, não pôe em movimento as alavancas em segmento z e a chapa y para a mesma posição; ver-se-ha que as pontas viradas das alavancas n, então passam para baixo, ao lado esquerdo do cam 2; assim, si as alavancas z tenderem se mover para obrigar a chapa y fechar a fenda ou orificio da cobertura u, antes de ser desejado, elles são impedidos de o fazer devido ao cam 2, subindo contra a ponta virada das alavancas n.

Unida á parte de baixo da chapa y, está uma peça de metal curvada, 5, em forma mostrada nas figs. 4 e 6, cuja ponta virada para cima está ligada ao bico do passaro para abri-lo, conforme descriptão abaixo.

Sustentado pela chapa da cobertura u, está um corpo, por exemplo, uma figura representando uma cegonha ou animal semelhante, que é disposto para girar em pivots sobre duas pernas; uma, 6, que é fixada a uma base, 8, segura por um parafuso, r, á cobertura metalleira u, enquanto a outra, 7, estende pela cobertura u de um lado a outro e é apropriada para ser accionada pelos meios abaixo indicados, de forma a fazer a cegonha cair para frente, afim de pôr o seu bico na posição de receber o cigarro do berço d.

Unida á parte de traz do deposito de cigarros b, está uma braçadeira, 9, pela qual passa uma haste de ferro, 10, cuja ponta superior é provida de uma pequena peça chata de metal, 11, formando uma mesa sobre a qual a perna, 7, da cegonha descansa.

A peça transversal, o, que connexiona as alavancas, n, é formada com uma manivella, ou peça semelhante, 12, em um ponto do centro ou perto deste, entre as suas extremidades.

Entre os lados parallelos desta parte da manivella uma chapa, 13, está collocada de qualquer maneira apropriada, e a outra ponta da haste, 10, descansa nesta chapa; a chapa 13 pôde ser feita de uma só peça, com a peça transversal, o, caso seja preferido.

Na parte de traz da peça curvada, 12, está um furo, 14, veja fig. 3, no qual o cabo da alavanca p está parafusado.

Quando o cabo *p* está em sua posição normal, como indicado pelas linhas cheias na fig. 4, a cegonha mantém-se em posição vertical por meio da pressão da perna 7 e haste 10.

Si, entretanto, o punho *p*, é baixado, esta pressão cessa e a cegonha cahe para frente, na posição mostrada nas figs. 5 e 6, que é a que corresponde com a posição mais baixa do punho e a mais alta do berço.

Como o passaro está, todavia, cahido para a frente, a chapa *y* está sendo movida de fôrma para descobrir a abertura na coberta metálica *u*, sendo estes dous movimentos arranjados para que o bico da ave entre na abertura antes que a chapa *y* tenha sido completamente descoberta e a borda virada para cima da peça do metal, 5, penetre a parte inferior, 15, do bico da ave, fig. 6, e por esse meio abra-o.

Uma vista em detalhe da cabeça da ave está mostrada na fig. 9, deixando ver que a parte inferior, 15, do bico, que é ligada com molas á cabeça, é feita mais comprida que a parte superior, 16, para habilitar a borda virada para cima da peça 5 a conexão com a mesma.

Uma mola, 17, está metida em uma ranhura cu cavidade na cabeça e com uma bolsa na parte inferior, 15, como mostrado, para conservar o bico normalmente fechado. Enquanto o bico se mantém aberto, o cigarro *e* é inserido pelo berço *d*, fig. 6. Com o modelo das fendas com cam 1, mostradas nos desenhos, o cigarro é atrahido entre as duas partes do bico contra a resistencia da mola, 17.

Quando o cabo, *p*, se move para cima, cujo movimento pôde ser feito por mão, gravidade ou por meio de mola, tal como as molas 13, como mostrado, a ave é levantada á sua posição vertical original com o cigarro no bico. O berço *d* então volta á sua posição mais baixa, que está um pouco abaixo do nível das paredes inclinadas do fundo do deposito *b*.

Com uma pequena alteração das fendas de cam 1, pôde-se arranjar, si se desejar, que a parte inferior, 15, do bico da ave seja desligada da borda da peça metálica, 15, e seja permitido fechar sobre o cigarro, *e*, com a acção da mola 17. Uma fenda ou orificio, 19, é de preferencia provido no berço *d*, para o bico da ave, como mostrado, de maneira que o bico estará desembaraçado do berço.

Em lugar da abertura, como acima indicado, na coberta metálica *u*, e na chapa *y*, que normalmente a fecha, uma fenda em fôrma de T, cujo cimo estende por toda a largura do deposito *b*, pôde ser provida na mesma coberta *u*. Uma chapa deslizando que se move sobre guias corrediças e accionada por mecanismo de alavancas ou outros meios apropriados, do punho *p* a outra parte ligada ao mesmo, é provido para tapar e destapar esta abertura ou fenda T. Uma cavidade ou ranhura em fôrma de V, praticada nesta chapa movel, liga com a parte inferior do bico da ave, para abrir-o de uma maneira semelhante áquella descrita com referencia ás modificações mostradas nos desenhos. Com este dispositivo, elevar verticalmente o berço; a escolha o retirada de um cigarro são sempre garantidas, quer haja muitos ou sómente alguns cigarros no deposito.

Em lugar de empregar uma alavanca exterior, para accionar este aparelho, um botão de pressão pôde ser empregado, collocado em uma alavanca presa no berço ou elevador.

Em uma outra fôrma modificada desta invenção, a mola reguladora do bico da ave pôde ser accionada por um fio de arame ou haste, 19, passando pelo pescoço ao interior da ave, de fôrma que, quando a ave se in-

clina para a frente, o arame, estando ligado com uma parte da perna, também estendendo-a pelo interior, força-o a abrir, como está mostrado nas figs. 12 e 13. Neste caso a chapa corrediça estreitada pôde ser dispensada. Nas outras modificações mostradas nas figs. 10 e 11, a parte inferior do bico é provida de um peso equilibrador funcionando na cabeça da ave, a qual é feita ôca, para recebê-lo. O peso é arranjado de tal maneira que, quando a ave cahe para a frente para receber o cigarro, o bico será aberto pela gravidade.

Em outra modificação, a parte superior do bico é munida de molas e de um peso equilibrador, assim disposto para que o bico abra por gravidade.

Em vez de empregar a chapa *y*, para fechar a abertura da coberta metálica *u*, um ou mais obturadores ou tampos, munidos de fechos ou molas, podem ser usados e adaptados para ser aberto por meio da ligação de um órgão saliente ao berço com um par de braços, sobre partes inferiores das portinholas ou abas providas de molas ou dobradiças.

Os movimentos da ave e do berço de cigarros podem ser simultaneos, um depois do outro ou um pôde começar seu movimento quando o outro tenha completado maior ou menor parte do seu movimento, como desejado.

Compreender-se-ha que, comquanto o aparelho tenha sido descrito como apropriado para offerecer cigarros, pôde, todavia, ser adaptado para outros artigos, taes como: charutos, phosphoros, doces, etc.

Reivindico como pontos e caracteres da invenção:

1. Um aparelho entregador ou distribuidor automatico, encerrando um deposito ou recipient de artigos, um elemento receptor e elevador, um berço no recipiente e meios para levantar o berço dentro do deposito de modo a escolher e pôr um objecto na posição de ser removido directamente do dito berço pelo elemento receptor, os ditos meios regulando também o elemento receptor movel, substancialmente descrito.

2. Um aparelho para distribuição ou entrega de artigos, automaticamente, no qual o deposito ou recipiente dos objectos, é formado com o fundo inclinado para o lado de uma fenda, em que o berço é deslizable verticalmente e está apropriado para ser levantado a uma distancia conveniente através o deposito, este aparelho sustentando uma peça munida de um par de dentes ou garras recebedores, que se movem contra o objecto e tendo meios para abrir os dentes ou garras para receber o objecto do berço, e meios para levantar o corpo a uma posição apropriada de entregar o objecto, substancialmente como descrito.

3. Um aparelho apresentador automatico, no qual o berço é elevado por meio de alavanca que coopera com alavancas excéntricas, regularizadoras e segmentadas, uma abertura ou fenda para a passagem do elemento receptor dentro do recipiente e do objecto tirado do mesmo.

4. Um aparelho distribuidor automatico no qual as alavancas em segmento e meios reguladores, devido ao que parte do elemento recebedor, é aberto para receber o objecto apresentado pelo berço.

5. Um aparelho entregador automatico, no qual um objecto do berço movel é levantado por meio de pinos ou hastes que se projectam pelas fendas ou orificios das paredes dos lados oppostos do depositos e ligando com fendas compridas, formadas em alavancas que movem sobre pinos, no dito deposito, e connexionados por meio de uma peça transversal, supportando um cabo pelo qual as ditas alavancas são accionadas, os ditos pinos, ligando também com fendas de cam

formados em duas alavancas em fôrma de segmento; movendo-se com pino em uma ponta do deposito e ligado ás suas outras pontas a uma chapa que normalmente fecha uma abertura existe na chapa da coberta do aparelho e sobre o qual o corpo com um par de dentes recebedores está montado e tem seus movimentos regulados de uma parte do mechanism, que move o berço de artigos de movimento vertical, os diferentes movimentos do dito berço e da chapa que fecha a abertura e do corpo montado na coberta metálica, dispostos assim para que os dentes presos a esta peça possam entrar pela abertura mencionada para receber os cigarros ou outros objectos do berço verticalmente movel, quando este ultimo é elevado á sua posição mais alta, sendo os ditos dentes abertos automaticamente para receber os mesmos, substancialmente como descritos.

6. Um aparelho automatico no qual o corpo ou figura que representa uma cegonha, ou semelhante, está montada com uma perna na coberta do aparelho e a outra descansa, passando pela dita coberta, sobre uma peça de metal presa á extremidade de uma haste, descendo sobre uma parte da peça transversal, á qual está ligado o cabo movel, arranjado e a apto para operar, substancialmente como descrito.

7. Um aparelho distribuidor automatico, no qual uma parte da chapa que fecha a abertura da coberta do aparelho é apropriada para ligar com um dos dentes ou garras presos ao corpo, de fôrma a expor os dentes á acção de uma mola, sendo o objecto imellido para entre os dentes e contra a resistencia da dita mola, ou os ditos dentes são permitidos agarrar o objecto por meio da mola mencionada, substancialmente como descrito.

8. Um aparelho entregador ou distribuidor automatico aperfeiçoado, arranjado e operando substancialmente como descrito com referencia aos desenhos juntos.

Finalmente, reivindico os beneficeis da Convenção Internacional, promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1913, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na R. partição Official de Inglaterra, em 12 de janeiro de 1909, sob n. 763.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1910. —
Como procuradores, Mourn Wilson.

ANNUNCIOS

Apolices de Minas

De conformidade com os arts. 29 e 61 do decreto n. 2.224, levo ao conhecimento dos interessados que, durante o mez de junho proximo futuro, ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria de Minas, 27 de maio de 1910.
— O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

(Assembléa geral extraordinaria)

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, sita á rua Sachet n. 27, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, relativa a um emprestimo, mediante emissão de obrigações preferenciaes (debentures).

As acções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, conforme determina o art. 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. —
directoria.